



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

CONSUNI

10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2016

Data: 23 de novembro de 2016 (quarta-feira).

Horário: 08h30min às 11h30min

Local: Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CONVOCAÇÃO

O Presidente em exercício do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal Rural do Semi-Árido convoca todos os conselheiros a se fazerem presentes a **10ª Reunião Ordinária de 2016**, com data, horário e local abaixo determinados, para cumprir a seguinte pauta:


1. Discussão e aprovação das seguintes atas: 10ª e 11ª Reunião Extraordinária de 2016 e 8ª Reunião Ordinária de 2016;
2. Apreciação e deliberação sobre afastamento do servidor Márcio Furukava, conforme Processo N° 23091.010474/2016-62;
3. Apreciação e deliberação sobre renovação de afastamento da servidora Isadora Louise Alves da Costa Ribeiro Quintans, conforme Processo N° 23091.002031/2014-32;
4. Apreciação e deliberação sobre processos de redistribuição de servidores;
5. Apreciação e deliberação sobre requerimento feito pelo discente Maicon Alves de Araújo, conforme Processo N° 23091.000703/2016-37;
6. Apreciação e deliberação sobre recurso da candidata Luciana Magalhães Rebelo Alencar, referente à sua eliminação da 2ª fase do concurso para professor efetivo, Campus Angicos – Edital N° 36/2016;
7. Apreciação e deliberação sobre minuta de resolução que regulamenta o Comitê de Ética em Pesquisa – CEP no âmbito da UFERSA;
8. Outras ocorrências.

Data: 23 de novembro de 2016 (quarta-feira).

Horário: 08h30min às 11h30min

Local: Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores.

Mossoró-RN, 16 de novembro de 2016.


José Domingues Fontenele Neto
Presidente em exercício



Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA
Conselho Universitário – CONSUNI
10ª Reunião Ordinária de 2016

1º PONTO

Discussão e aprovação das seguintes atas: 10ª e 11ª Reunião Extraordinária de 2016 e 8ª Reunião Ordinária de 2016;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**ATA DA DÉCIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS DO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO.**

1 Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, às oito horas e trinta
2 minutos, na Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores, reuniu-se o Conselho Universitário –
3 CONSUNI, da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFRSA, sob a presidência do
4 Reitor **José de Arimatea de Matos**, para deliberar sobre a pauta da Décima Reunião
5 Extraordinária de dois mil e dezesseis. Estiveram presentes os Conselheiros representantes
6 docentes: **Ady Canário de Souza Estevão, André Moreira de Oliveira, Antônio Jorge**
7 **Soares, Daniel Freitas Freire Martins, José Domingues Fontenele Neto, José Flávio**
8 **Timóteo Júnior, Luciana Angélica da Silva Nunes, Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira,**
9 **Marta Lígia Pereira da Silva, Nilza Dutra Alves, Rodrigo Nogueira de Codes, Rui Sales**
10 **Júnior, Shirlene Kelly Santos Carmo, Stefeson Bezerra de Melo, Subênia Karine de**
11 **Medeiros, Wildoberto Batista Gurgel e Manoel Quirino da Silva Júnior;** os representantes
12 técnico-administrativos: **Francimar Honorato dos Santos, Giorgio Mendes Ribeiro e Thiago**
13 **Henrique Gomes Duarte Marques;** e a representante da comunidade: **Danielle Carvalho**
14 **Felipe.** Conselheiros com falta justificada: Jacimara Villar Forbeloni, Rita Diana de Freitas
15 Gurgel, Rosimeiry Florêncio Queiroz Rodrigues e Matheus Martins Mendes. O Presidente do
16 Conselho, **José de Arimatea de Matos**, colocou as justificativas de falta em votação, que
17 foram aprovadas por vinte e um votos favoráveis e uma abstenção. **PAUTA: Primeiro ponto:**
18 **Apreciação e deliberação sobre concessão de direito de superfície.** O ponto teve como
19 convidado o docente Jean Berg Alves da Silva; **Segundo ponto:** **Apreciação e deliberação**
20 **sobre Minuta de Resolução que Regulamenta o ressarcimento do pagamento de taxa de**
21 **publicação de artigos científicos em periódicos qualificados de circulação nacional e**
22 **internacional para docentes credenciados junto aos programas de pós-graduação da UFRSA,**
23 **conforme Memorando Eletrônico Número duzentos e vinte e sete, de dois mil e dezesseis, da**
24 **Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG;** **Terceiro ponto:** **Apreciação e**
25 **deliberação sobre Minuta de Resolução que Regulamenta o ressarcimento do pagamento de**
26 **taxa de revisão/tradução de manuscritos em língua estrangeira para publicação em periódicos**
27 **qualificados de circulação nacional ou internacional para docentes credenciados junto à**
28 **programa de pós-graduação da UFRSA, conforme Memorando Eletrônico Número duzentos e**
29 **vinte e sete, de dois mil e dezesseis, da PROPPG.** Tendo constatado quórum legal, o
30 Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, declarou aberta a reunião, fez a leitura
31 da pauta e a colocou em votação. A pauta não gerou discussões e foi aprovada por
32 unanimidade. **PRIMEIRO PONTO.** O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**,
33 colocou em votação a participação do convidado, que foi aprovada por vinte e um votos
34 favoráveis e uma abstenção. O Convidado **Jean Berg Alves da Silva** disse que aquele era um



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

35 processo que começara em dois mil e onze, quando da criação do projeto RN Sustentável, que
36 visava atender às demandas do estado do Rio Grande do Norte. Disse que um dos setores que
37 fora agraciado fora o de produção de mel. Disse que fora feito um levantamento de demanda e
38 um dos gargalos encontrados fora a análise desse mel, pois a Universidade não dispunha de
39 um laboratório credenciado pra fazê-lo. Disse que o Estado deixara de exportar toneladas
40 desse produto e que o governo do Estado procurara a Ufersa para fazer um projeto para
41 inserir essa demanda. Disse que fora feito um projeto com auxílio da Infraestrutura da
42 Ufersa, mas que houvera uma questão que dificultara o processo, que fora o fato de o banco
43 não poder liberar o financiamento e, conseqüentemente, o Estado não poderia legalmente
44 financiar o projeto. Disse que fora verificada a necessidade de fazer a concessão em pauta, ou
45 o projeto seria inviabilizado. Disse que o Comitê Gestor seria formado por um representante da
46 Ufersa e dois do Estado. O Conselheiro **Rui Sales Júnior** parabenizou o Convidado e
47 questionou se haveria a contratação de profissionais ou se trabalharia com discentes. O
48 Convidado **Jean Berg Alves da Silva** disse que com relação a isso, fora previsto no projeto, a
49 compra de uma série de equipamentos, utilizados nos melhores laboratórios do mundo. Disse
50 que alguns desses equipamentos tinham condições de fazer cerca de cem análises por hora e
51 que eles eram todos automáticos. Disse que uma só pessoa poderia fazer esse trabalho e que
52 no laboratório havia um técnico responsável. Falou que, por outro lado, a minuta previa a
53 contratação de pessoas e isso ia ser feito de acordo com a demanda instalada. O Conselheiro
54 **Francimar Honorato dos Santos** disse que não conseguia visualizar, no processo, qual seria
55 a área que estava definida ou estipulada para instalação desse laboratório. Disse que outra
56 questão a ser analisada era a vigência da concessão por trinta anos. Falou que não sabia se
57 seria salutar colocar uma cláusula na minuta que determinasse que, a cada dez anos, fosse
58 feita uma avaliação do projeto. A Conselheira **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira** disse
59 que queria saber qual a vantagem de a Universidade ter um espaço como esse. O Presidente
60 do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, disse que as vantagens para a Universidade
61 seriam muitas, tanto que a Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN – estava
62 querendo pegar aquele investimento. Convidado **Jean Berg Alves da Silva** disse que a
63 intenção era construir o laboratório ao lado do prédio da biotecnologia. Disse que, com relação
64 às vantagens, a qualidade da pesquisa, a tecnologia de alimentos e o desenvolvimento de
65 produtos seriam muito beneficiados com esses equipamentos e, ainda, a capacitação da
66 graduação, na qual haveria discentes tendo acesso à tecnologia de ponta. Falou que isso traria
67 um ganho acadêmico como consequência inevitável, além de atender a demanda da
68 sociedade. Disse que, com relação à preocupação com o governo do Estado, confiava nessa
69 proposta, que tinha uma avaliação diferente e um acompanhamento externo. O Conselheiro
70 **Wildoberto Batista Gurgel** disse que, de acordo com o texto, a avaliação era semestral
71 tripartite. Disse que o convênio poderia ser cancelado a qualquer momento, sem ônus para a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

72 UFERSA. Falou que no termo de concessão eram elencados os critérios para dizer se os
73 convênios seriam mantidos ou não. Disse que queria registrar que esse é o primeiro convênio
74 em que a UFERSA não perde o seu patrimônio, e que o problema que constataria foi a
75 quantidade de erros ortográficos na escrita do documento. A Conselheira **Marta Lígia Pereira**
76 **da Silva** questionou se a UFERSA dispunha de recursos para arcar com sua parte nos custos
77 do projeto. Convidado **Jean Berg Alves da Silva** disse que a Universidade já dispunha desses
78 equipamentos. Disse que estes seriam utilizados também no laboratório em questão e que a
79 UFERSA seria complementada com as partes que lhe seriam disponibilizadas. Disse que, com
80 relação ao pessoal, já dispunham de docentes e técnicos que podiam fazer o treinamento das
81 pessoas. O Conselheiro **Manoel Quirino da Silva Júnior** disse que na minuta deveria vir o
82 tamanho da área em questão. Disse que propunha que, na minuta, constasse a área e
83 questionou se não seria possível que no comitê fossem colocados mais de um representantes
84 da UFERSA. Disse que sugeriria que constassem três nomes de representantes da
85 Universidade. O Conselheiro **Wildoberto Batista Gurgel** disse com relação à questão da área,
86 não era possível determinar a área na minuta, uma vez que a propriedade não estava
87 desmembrada. Disse que até se podia falar a área em que seria construída, mas a área
88 específica, não. A Conselheira **Nilza Dutra Alves** disse que no termo de cooperação/cessão,
89 via obrigações para a UFERSA, mas não conseguia vislumbrar as obrigações do Estado. Disse
90 que a Universidade não tinha dinheiro e que ia votar favoravelmente, mas queria que
91 constasse em ata que estava sendo criada uma situação que demandava gastos da Instituição
92 e que a Universidade seria fiscalizada pelo Estado. Disse que o estado estava fazendo um
93 laboratório dentro da Universidade, mas que quem o manteria seria a UFERSA. Disse que era
94 preciso ter consciência dessa situação. Falou que por mais que fosse dito que havia um técnico
95 que dava conta das atividades, as análises demandavam tempo. Disse que era preciso estar
96 ciente de que, nesse termo de cessão, apenas a UFERSA tinha obrigações a cumprir e que,
97 após a entrega da construção, seria a única a arcar com tudo. Disse que era preciso que o
98 Conselho soubesse que a Universidade, dali em diante, teria que ter dinheiro pra manter esse
99 laboratório. Disse que tinha que haver, sim, uma avaliação a cada gestão e que, apesar do fato
100 de constar no documento a afirmação de que deveria haver um relatório a cada seis meses,
101 não estava assegurada a análise do Conselho. Falou que essa análise tinha que ser feita para
102 saber se, de fato, estava valendo a pena a manutenção dessa instalação, visto que todas as
103 responsabilidades estavam nas mãos da UFERSA. Disse que a determinação da área
104 construída podia, sim, vir, e que, no Conselho, já foram vistos outros termos nesse formato. O
105 Conselheiro **Rui Sales Júnior** disse que aquele projeto representava custos para a
106 Universidade, mas que eram pequenos diante dos benefícios que este traria. O Presidente do
107 Conselho, **José de Arimatea de Matos**, disse que todos os laboratórios da UFERSA
108 demandaram custos, e que, se só esse fator fosse levado em consideração, não se construiria



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

109 nenhum laboratório. O Conselheiro **Wildoberto Batista Gurgel** propôs votar a minuta da
110 maneira que estava e, caso não fosse aprovada, que as propostas de mudança fossem
111 votadas. O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, colocou a proposta do
112 Conselheiro Wildoberto Batista Gurgel em votação, que foi aprovada por doze votos favoráveis
113 e sete contrários. **SEGUNDO PONTO.** O Conselheiro **Wildoberto Batista Gurgel** disse que
114 era completamente contrário às minutas em questão e que não havia legalidade que
115 amparasse aquele tipo de ação. Após discussões, sem propostas, o Presidente do Conselho,
116 **José de Arimatea de Matos**, disse que seria importante que se devolvessem os pontos para
117 que fossem melhorados e retornassem, posteriormente, ao Conselho. O Presidente do
118 Conselho, **José de Arimatea de Matos**, colocou a proposta de que o Segundo e o Terceiro
119 Pontos voltassem ao Conselho em outro momento, que foi aprovada por dezessete votos
120 favoráveis e três abstenções. **TERCEIRO PONTO.** Deliberado na votação do Segundo Ponto.
121 Nada mais havendo a discutir, o Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**,
122 agradeceu a presença de todos os Conselheiros e deu por encerrada a reunião. E eu, **Cibelle**
123 **dos Santos Carlos**, Secretária *ad hoc* dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata, que após
124 lida e aprovada **com/sem** emenda, na reunião do dia ----- de ----- de dois mil e dezesseis,
125 segue assinada pelo Presidente do CONSUNI, pelos demais Conselheiros presentes a esta
126 reunião e por mim. XXXX

127 **Presidente:**

128 José de Arimatea de Matos _____

129 **Representantes docentes:**

130 Ady Canário de Souza Estevão _____

131 André Moreira de Oliveira _____

132 Antônio Jorge Soares _____

133 Daniel Freitas Freire Martins _____

134 José Domingues Fontenele Neto _____

135 José Flávio Timóteo Júnior _____

136 Luciana Angélica da Silva Nunes _____

137 Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira _____

138 Marta Lúgia Pereira da Silva _____

139 Nilza Dutra Alves _____

140 Rodrigo Nogueira de Codes _____

141 Rui Sales Júnior _____

142 Shirlene Kelly Santos Carmo _____

143 Stefeson Bezerra de Melo _____

144

145 Subênia Karine de Medeiros _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- 146 Wildoberto Batista Gurgel _____
- 147 Manoel Quirino da Silva Júnior _____
- 148 **Representantes técnico-administrativos:**
- 149 Francimar Honorato dos Santos _____
- 150 Giorgio Mendes Ribeiro _____
- 151 Thiago Henrique Gomes Duarte Marques _____
- 152 **Representante da comunidade:**
- 153 Danielle Carvalho Felipe _____
- 154 **Secretária *ad hoc* dos Órgãos Colegiados:**
- 155 Cibelle dos Santos Carlos _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- 33 José de Arimatea de Matos _____
- 34 **Representantes docentes**
- 35 Ady Canário de Souza Estevão _____
- 36 Antônio Jorge Soares _____
- 37 Luciana Angélica da Silva Nunes _____
- 38 Nilza Dutra Alves _____
- 39 Rodrigo Nogueira de Codes _____
- 40 Stefeson Bezerra de Melo _____
- 41 Hudson Pacheco Pinheiro _____
- 42 Ioná Santos Araújo Holanda _____
- 43 **Representantes Técnico-Administrativos**
- 44 Francimar Honorato dos Santos _____
- 45 Giorgio Mendes Ribeiro _____
- 46 **Representantes Discentes**
- 47 Letícia Moreira Lima Vieira _____
- 48 Matheus Martins Mendes _____
- 49 **Secretária *ad hoc* dos Órgãos Colegiados**
- 50 Cibelle dos Santos Carlos _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- 33 José de Arimatea de Matos _____
- 34 **Representantes docentes**
- 35 Ady Canário de Souza Estevão _____
- 36 Antônio Jorge Soares _____
- 37 Luciana Angélica da Silva Nunes _____
- 38 Nilza Dutra Alves _____
- 39 Rodrigo Nogueira de Codes _____
- 40 Stefeson Bezerra de Melo _____
- 41 Hudson Pacheco Pinheiro _____
- 42 Ioná Santos Araújo Holanda _____
- 43 **Representantes Técnico-Administrativos**
- 44 Francimar Honorato dos Santos _____
- 45 Giorgio Mendes Ribeiro _____
- 46 **Representantes Discentes**
- 47 Letícia Moreira Lima Vieira _____
- 48 Matheus Martins Mendes _____
- 49 **Secretária ad hoc dos Órgãos Colegiados**
- 50 Cibelle dos Santos Carlos _____



Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA
Conselho Universitário – CONSUNI
10ª Reunião Ordinária de 2016

2º PONTO

Apreciação e deliberação sobre afastamento do servidor Márcio Furukava, conforme Processo N° 23091.010474/2016-62;

003
ly

3. PREENCHIDO PELO DEPARTAMENTO/SETOR

Justificativa para liberação do Requerente: A PLENÁRIA VERIFICOU A DOCUMENTAÇÃO E CONCORDA COM A LIBERAÇÃO DO DOCENTE.
INFORMAMOS QUE EXISTE PROFESSOR SUBSTITUTO.
ASSIM DEFINE O PEDIDO

Data da Reunião: 19/10/16

Alza Martins de Oliveira
Chefe do Departamento/Setor

4. PARECERES

CPPTA (Técnico-Administrativo):

Data: ___/___/___

Presidente

CPPD (Docente):

Data: ___/___/___

Presidente

PROPPG (Docente e Técnico-Administrativo):

Data: ___/___/___

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

OBSERVAÇÃO:



029
Ⓢ

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

**PARECER SOBRE PEDIDO DE AFASTAMENTO
DE DOCENTE PARA CURSAR DOUTORADO NO PAÍS**

CONSIDERAÇÕES

O processo 23091.010474/2016-62 trata de um pedido de afastamento do professor **MÁRCIO FURUKAVA**, pertencente ao Centro de Engenharias da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), com a finalidade de cursar Doutorado em Engenharia Mecânica no Programa de Pós-Graduação Em Engenharia Mecânica, área de concentração Vibrações e Acústica da Universidade Federal de Santa Catarina, em Florianópolis, SC.

A previsão para realização do curso é de 31/12/2016 até 31/12/2020 (Folha 001).

O docente solicita o afastamento integral de suas atividades na UFERSA, a partir de 31/12/2016, para realizar os estudos de Doutorado na supracitada Universidade.

CONSIDERANDO que a UFERSA deve incentivar e prover condições favoráveis à qualificação de seus docentes em nível de doutorado.

CONSIDERANDO que a obtenção do título de doutor pelo requerente vai aumentar a sua atuação em atividades de pesquisa na UFERSA e, conseqüentemente, ingressar como docente em cursos de pós-graduação na UFERSA.

CONSIDERANDO o parecer favorável da Chefia do Centro de Engenharias da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (folha 003).

CONSIDERANDO a existência de professor substituto conforme relatado pela Chefia do Centro de Engenharias da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (folha 003).

CONSIDERANDO justificativa para o afastamento relatado pelo docente (folha 004),

CONSIDERANDO o parecer favorável do ingresso do professor no programa de pós-graduação em Engenharia Mecânica, área de concentração Vibrações e acústica da Universidade Federal de Santa Catarina (folhas 015 e 016),



030
S

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009 – Seção V - *Do afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu no País.*

Art. 96-A. O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação *Stricto Sensu* em instituição de ensino superior no País. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009).

§ 2º Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e **4 (quatro) anos para doutorado**, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

PARECER

A PROPPG/UFERSA é **FAVORÁVEL** ao afastamento integral do Profº **MÁRCIO FURUKAVA** de suas atividades acadêmicas na UFERSA, pelo período de um ano (a partir de 31 de dezembro de 2016), com a finalidade de cursar doutorado em Engenharia Mecânica no Programa de Pós-Graduação Em Engenharia Mecânica, área de concentração Vibrações e Acústica da Universidade Federal de Santa Catarina, em Florianópolis, SC. O afastamento poderá ser renovado, desde que sejam atendidas as exigências para tal.

Mossoró (RN), 25 de outubro de 2016.



Prof. Vander Mendonça

Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

031
kamp

Processo: 23091.010474/2016-62

Interessado: MÁRCIO FURUKAWA

Assunto: Requerimento de afastamento Integral para Cursar Doutorado

DESPACHO

01. Trata-se de requerimento de afastamento integral formulado pelo servidor docente **MÁRCIO FURUKAWA**, SIAPE 1852822, pertencente ao Centro de Engenharias, com a finalidade de cursar Doutorado em Engenharia Mecânica, na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), em Florianópolis/SC, no período de 31 de dezembro de 2016 a 01 de janeiro de 2018.

02. O pleito em análise merece prosperar, consoante motivação que se segue.

03. A lei que trata do plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, (Lei nº 12.772/2012), menciona expressamente, no capítulo que trata dos afastamentos a possibilidade de afastamento integral para cursar Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, independentemente do tempo ocupado no cargo na Instituição. Senão vejamos o inteiro teor do dispositivo:

Art. 30. O ocupante de cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, sem prejuízo dos afastamentos previstos na Lei nº 8.112, de 1990, poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para:

I - PARTICIPAR DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, INDEPENDENTEMENTE DO TEMPO OCUPADO NO CARGO OU NA INSTITUIÇÃO;

04. Compulsando os presentes autos, observa-se, a partir dos documentos anexados a subsunção dos fatos as normas, isto é, a situação vertente atende a todas as exigências insculpidas nos preceitos acima transcritos, máxime na exigência de atendimento do estágio probatório.

05. No que concerne à substituição do interessado, fica estabelecido em documento presente neste Processo (Folha 03), a disponibilidade de professor substituto que deverá ser contratado para dar continuidade às aulas das disciplinas do docente.

J

kamp



032
Ramp

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

06. Neste sentido informamos que é do interesse desta Instituição Federal de Ensino Superior promover o aperfeiçoamento e a qualificação técnica-científica do seu corpo docente, tendo em vista que isto trará benefícios diretos para esta Universidade e, tanto o Centro de Engenharias, como a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação aprovam o afastamento do docente, conforme se verifica nos documentos de fls. 03, 29 e 30, respectivamente.

07. Ante o exposto, considerando que o presente caso atende as exigências legais, **DEFIRO** o presente requerimento, formulado pelo Professor **MÁRCIO FURUKAWA**, o que faço com base nas razões anteriormente expendidas.

08. Encaminhe-se à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, para apreciação e deliberação.

Mossoró, 31 de outubro de 2016.

Ranniery Oliveira D. de Moura

Assistente em Administração – DDP/PROGEPE

Keliane de Oliveira Cavalcante
Pró-Reitora



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

Memorando nº 446/16 - CPPD/UFERSA

Mossoró, 10 de novembro de 2016.

À Sua Magnificência o Senhor
José de Arimatea de Matos
Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Campus de Mossoró
Mossoró - RN. CEP: 59.625-900.

Assunto: **Encaminhar parecer**

Magnífico Reitor,

Vimos pelo presente, encaminhar parecer desta Comissão sobre a solicitação de afastamento para cursar doutorado, do professor **Marcio Furukava**.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

D.Sc. Marta Ligia Pereira da Silva
(Presidente)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

Mossoró, 10 de novembro de 2016.

PARECER

Analisando a solicitação feita pelo Professor **Marcio Furukava** de afastamento com a finalidade de cursar doutorado em Engenharia Mecânica na Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis-SC, e considerando o Despacho da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE, o Parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG e o parecer do Centro de Engenharias – CE, favoráveis, esta comissão se posiciona, também, a favor da referida solicitação.

D.Sc. Marta Ligia Pereira da Silva

(Presidente)



Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA
Conselho Universitário – CONSUNI
10ª Reunião Ordinária de 2016

3º PONTO

Apreciação e deliberação sobre renovação de afastamento da servidora Isadora Louise Alves da Costa Ribeiro Quintans, conforme Processo Nº 23091.002031/2014-32;



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS
EMITIDO EM 27/09/2016 09:28



Processo nº. 23091.002031/2014-32

Assunto: 022.122 - APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO: CURSOS (INCLUSIVE BOLSAS DE ESTUDO) PROMOVIDOS POR OUTRAS INSTITUIÇÕES NO EXTERIOR



DESPACHO

Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários que na 1ª Reunião Ordinária do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), realizada no dia 20 de setembro de 2016, **foi aprovada** a renovação de afastamento por mais um ano para qualificação, nível doutorado, da Docente Isadora Luise Alves da Costa Quintans, no período de 13 de novembro de 2016 a 13 de novembro de 2017.

(Autenticado digitalmente em 27/09/2016 08:31)
RODRIGO SILVA DA COSTA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ANIMAIS (11.01.00.07.01)
DIRETOR DE CENTRO

SIPAC | Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - (84) 3317-8210 | Copyright © 2005-2016 - UFRN - srv-sipac02-prd.ufersa.edu.br.sipac2i1



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

**PARECER SOBRE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE AFASTAMENTO
DE DOCENTE PARA CURSAR DOUTORADO NO EXTERIOR**

CONSIDERAÇÕES

O Processo 23091.002031/2014-32 trata de um novo pedido de RENOVAÇÃO de afastamento da professora **Isadora Louise Alves da Costa Ribeiro Quintans**, pertencente ao Departamento de Ciências Animais (DCAn), vinculado ao *Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS)* da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), com a finalidade de dar continuidade ao curso de doutorado em Biotecnologia Vegetal na **University of British Columbia (UBCO)** em Kelowna, Canadá, no período de 13 de novembro de 2016 a 13 de novembro de 2017.

A docente solicita o afastamento integral de suas atividades na UFERSA, pelo período de um ano, para realizar estudos de Doutorado na supracitada Universidade. Podendo este pedido ser prorrogado por igual período, até o cumprimento do prazo solicitado pela docente. Desde que não cause descontinuidade ou prejuízo às disciplinas ora ministradas pela solicitante.

CONSIDERANDO a concessão de bolsa de estudos para o período selecionado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Processo BEX 13148/13-3 (folha 026-030);

CONSIDERANDO que a UFERSA deve incentivar e prover condições favoráveis à qualificação de seus docentes em nível de doutorado;

CONSIDERANDO que a obtenção do título de doutora pela requerente vai aumentar a sua atuação em atividades de pesquisa na UFERSA e, conseqüentemente, ingressar como docente em curso de pós-graduação na UFERSA;

CONSIDERANDO o parecer favorável do Diretor do *Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS)* (folha 141) para o pedido de renovação do afastamento;

CONSIDERANDO o projeto de doutorado apresentado (folhas 112 a 133);

CONSIDERANDO o relatório de avaliação de desempenho feito pelo orientador (folha 135);



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

CONSIDERANDO que a liberação da professora não irá ocasionar nenhuma descontinuidade nas disciplinas ora ministradas pelo mesmo; e que estas irão ser de responsabilidade de outro docente a ser contratado como professor substituto, conforme resposta do chefe do DCAn (folha 034);

CONSIDERANDO a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987.

Art. 30. O ocupante de cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, sem prejuízo dos afastamentos previstos na Lei no 8.112, de 1990, poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para:

I - participar de programa de pós-graduação *stricto sensu*, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição;

CONSIDERANDO que a solicitação da docente, **ATENDE** o que preconiza a Lei aprovada em 28 de dezembro de 2012, no tocante a liberação para afastamento para cursar pós-graduação.

PARECER

A PROPPG/UFERSA é **FAVORÁVEL** a **RENOVAÇÃO** do afastamento da Profª **Isadora Louise Alves da Costa Ribeiro Quintans** de suas atividades acadêmicas na Ufersa com a finalidade de cursar seu doutorado em Biotecnologia Vegetal na **University of British Columbia (UBCO)** em Kelowna, Canadá, no período de 13 de novembro de 2016 a 13 de novembro de 2017.

Mossoró (RN), 07 de outubro de 2016.

Prof. Vander Mendonça

Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



Processo: 23091.002031/2014-32

Interessado: Isadora Louise Alves da Costa Ribeiro Quintans

Assunto: Requerimento de Renovação de Afastamento do País para Doutorado

DESPACHO

01. Trata-se de requerimento de renovação de afastamento integral do país formulado pela servidora docente **Isadora Louise Alves da Costa Ribeiro Quintans**, SIAPE 1805471, pertencente ao Departamento de Ciências Animais - DCAN, com a finalidade de dar continuidade ao curso de doutorado em Biologia na University of British Columbia, em Kelowna, Canadá, no período de 13 de novembro de 2016 a 12 de novembro de 2017.

02. O pleito em análise merece prosperar, consoante motivação que se segue.

03. A lei que trata do plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, (Lei nº 12.772/2012), menciona expressamente, no capítulo que trata dos afastamentos a possibilidade de afastamento integral para cursar Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, independentemente do tempo ocupado no cargo na Instituição. Senão vejamos o inteiro teor do dispositivo:

Art. 30. O ocupante de cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, sem prejuízo dos afastamentos previstos na Lei nº 8.112, de 1990, poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para:

I - PARTICIPAR DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, INDEPENDENTEMENTE DO TEMPO OCUPADO NO CARGO OU NA INSTITUIÇÃO;

04. Compulsando os presentes autos, observa-se, a partir dos documentos anexados a subsunção dos fatos as normas, isto é, a situação vertente atende a todas as exigências insculpidas nos preceitos acima transcritos, máxime na exigência de atendimento do estágio probatório.

05. No que concerne à substituição do interessado, fica estabelecido em documento presente neste Processo (Folha 52), a existência de professor substituto contratado responsável em dar continuidade às aulas das disciplinas da docente afastada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

06. Neste sentido informamos que é do interesse desta Instituição Federal de Ensino Superior promover o aperfeiçoamento e a qualificação técnica-científica do seu corpo docente, tendo em vista que isto trará benefícios diretos para esta Universidade e, tanto o Departamento de Ciências Animais - DCAN, como a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação aprovam a renovação do afastamento da docente, conforme se verifica nos documentos de fls. 141 a 143.

07. Ante o exposto, considerando que o presente caso atende as exigências legais, **DEFIRO** o presente requerimento, formulado pela Professora **Isadora Louise Alves da Costa Ribeiro Quintans**, o que faço com base nas razões anteriormente expendidas.

08. Encaminhe-se à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, para apreciação e deliberação.

Mossoró, 11 de outubro de 2016.

Ranniery Oliveira D. de Moura

Assistente em Administração – DDP/PROGEPE

Keliane de Oliveira Cavalcante

Pró-Reitora



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

Memorando nº 408/16 - CPPD/UFERSA

Mossoró, 19 de outubro de 2016.

À Sua Magnificência o Senhor
José de Arimatea de Matos
Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Campus de Mossoró
Mossoró - RN. CEP: 59.625-900.

Assunto: **Encaminhar parecer**

Magnífico Reitor,

Vimos pelo presente, encaminhar parecer desta Comissão sobre a solicitação de renovação de afastamento para cursar doutorado, da professora **Isadora Louise Alves da Costa Ribeiro Quintans**.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

D.Sc. Marta Ligia Pereira da Silva
(Presidente)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

Mossoró, 19 de outubro de 2016.

PARECER

Analisando a solicitação feita pela Professora **Isadora Louise Alves da Costa Ribeiro Quintans** de renovação de afastamento com a finalidade de cursar doutorado em Biologia na Universidade de British Columbia (*The University of British Columbia*), Kelowa, BC - Canadá, e considerando o Despacho da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE, o Parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG e o parecer do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS, favoráveis, esta comissão se posiciona, também, a favor da referida solicitação.

D.Sc. Marta Ligia Pereira da Silva
(Presidente)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

DECISÃO CONSUNI/UFERSA Nº 158/2016, de 25 de outubro de 2016.

Solicita a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE providências acerca do Processo 23091.002031/2014-32, que trata da renovação de afastamento da servidora docente Isadora Louise Alves da Costa Ribeiro Quintans.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **9ª Reunião Ordinária de 2016**, em sessão realizada no dia 25 de outubro,

CONSIDERANDO o Processo 23091.002031/2014-32;

CONSIDERANDO o Art. 44, inciso XXIV, do Regimento Geral da UFERSA;

DECIDE:

Art. 1º Solicitar a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE providências acerca do Processo 23091.002031/2014-32, que trata da renovação de afastamento da servidora docente Isadora Louise Alves da Costa Ribeiro Quintans.

Parágrafo único. Que a docente seja dada ciência, imediatamente, da situação de seu processo para retificar ou ratificar, com justificativa, sua solicitação de renovação de afastamento.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor a partir desta data.

Mossoró, 25 de outubro de 2016.


José de Arimatea de Matos
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0764/2016, de 08 de novembro de 2016

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016,


CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 23091.002031/2014-32, que trata sobre afastamento para participação em programa de pós-graduação,

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 23091.004922/2016-04, que trata sobre concessão de licença à gestante,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o afastamento para estudo da servidora docente **Isadora Louise Alves da Costa Ribeiro Quintans**, matrícula SIAPE nº 1805741, autorizado pela Decisão CONSUNI/UFERSA nº 132/2015, de 07 de agosto de 2015, pelo período de 02 de abril a 28 de setembro de 2016, em virtude de concessão de licença à gestante.

Art. 2º Este ato entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem a 02 de abril de 2016.


José de Arimateia de Matos
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RELATO PROCESSUAL

Processo: 23091.002031/2016-32
Interessado: Isadora Louise Alves da Costa Ribeiro Quitans
Assunto: Renovação de Afastamento para Pós-Graduação

HISTÓRICO

1. Trata-se de solicitação de renovação de afastamento para cursar pós-graduação formulada pela servidora docente **Isadora Louise Alves da Costa Ribeiro Quitans**, matrícula SIAPE nº 1805741, lotada no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS.
2. De início, a interessada obteve seu afastamento para cursar doutorado na *University of British Columbia*, no Canadá, no período de 01/09/2014 a 31/08/2015, conforme Decisão CONSUNI/UFERSA nº 112/2014, de 04/08/2014 (fls. 48).
3. Por conseguinte, requereu renovação por mais 01 (um) ano do referido afastamento para o período de 01/09/2015 a 31/08/2016, conforme Decisão CONSUNI/UFERSA nº 132/2015, de 07/08/2015 (fls. 99).
4. Nesse ínterim, a interessada requereu nesta Pró-Reitoria, licença à servidora gestante, nos termos da Lei nº 8.112/1990 (Art. 102, Inciso VII, alínea “a”), obtendo a sua concessão conforme comprovação do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE (fls. 139), no período de 02/04 a 28/09/2016, contabilizando os 180 (cento e oitenta) dias.
5. Não obstante, foi solicitado ainda o usufruto de 45 (quarenta e cinco) dias de férias no período de 29/09 a 12/11/2016, ou seja, a partir do término da licença gestante.
6. Por último, foi requerida nova prorrogação de afastamento, a contar do término do período de férias supramencionado, sendo que aprovado nas instâncias competentes o processo foi submetido à apreciação e deliberação do Conselho Universitário, onde foi evidenciada a necessidade de revisão da instrução processual, conforme Decisão CONSUNI/UFERSA nº 158/2016, de 25/10/2016 (fls. 148).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO

1. Considerando o exposto, foi providenciada a expedição da Portaria UFERSA/GAB nº 764/2016, de 08/11/2016 (fls. 149), com vistas à regularização da suspensão do afastamento durante o período de licença à gestante usufruído pela professora epigrafada, tendo em vista que esse tipo do afastamento pode ser interrompido, durante o período correspondente à licença à gestante e reiniciado, após o seu término, desde que devidamente autorizado.
2. Considerando ainda, que os servidores em usufruto de afastamento para qualificação fazem jus a férias, e que estes atos acontecem concomitantemente, conforme Orientação Normativa nº 10/2014 – SEGEP/MPOG), solicita-se que o Conselho Universitário aprecie e delibere a renovação por 01 (um) ano do presente afastamento para qualificação, a partir do término do período de licença gestante, ou seja, a contar de **29/09/2016**, data essa que também será utilizada para regularização da autorização de afastamento de país da interessada.
3. Encaminhe-se ao Conselho Universitário, para reapreciação de deliberação.

Mossoró-RN, 11 de Novembro de 2016.


Keliane de Oliveira Cavalcante
Pró-Reitora



Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA
Conselho Universitário – CONSUNI
10ª Reunião Ordinária de 2016

4º PONTO

Apreciação e deliberação sobre processos de redistribuição de servidores;



Serviço Público Federal



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E
CONTRATOS**



PROCESSO
23091.009471/2016-80
Cadastrado em 09/09/2016



Processo disponível para recebimento com código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s):

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RN

E-mail:

gabinete.reitoria@ifrn.edu.br

Identificador:

Tipo do Processo:

REDISTRIBUIÇÃO

Assunto do Processo:

023.14 - QUADROS, TABELAS E POLÍTICA DE PESSOAL: MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL - DESIGNAÇÃO, DISPONIBILIDADE, REDISTRIBUIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO.

Assunto Detalhado:

SOLICITA A REDISTRIBUIÇÃO DA SERVIDORA ANA CARLA GEMINIANO GONÇALVES PARA O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, TENDO COMO CONTRAPARTIDA A SERVIDORA RITA OHANA SOARES BARBALHO PARA A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO.

Unidade de Origem:

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (11.01.04)

Criado Por:

NAYARA MARTINA FREIRE

Nayara Martina Freire
Secretária de Gestão de Pessoas
Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Mat. SIAPC nº 1330192

Observação:

-

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
09/09/2016	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (11.01.04)		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN – CEP 59015-300

Fone: (84) 4005.0750/0753 – E-mail: gabinete.reitoria@ifrn.edu.br

OFÍCIO Nº. 370/2016-Reitoria/IFRN

Natal/RN, 14 de julho de 2016.

A Sua Magnificência, o Senhor
JOSÉ DE ARIMATEA DE MATOS
Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Av. Francisco Mota, 572, Bairro Costa e Silva
Mossoró/RN - CEP 59.625-900

Assunto: Redistribuição de servidoras.

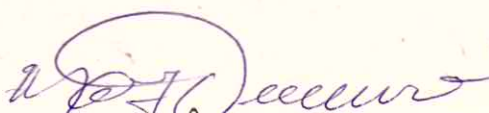
Magnífico Reitor,

Cumprimentando-o inicialmente, vimos solicitar a Vossa Magnificência a redistribuição da servidora ANA CARLA GEMINIANO GONÇALVES, Matrícula SIAPE nº 2036383, ocupante do cargo de Assistente em Administração, pertencente ao Quadro Permanente dessa Universidade, para exercer suas funções neste Instituto Federal do Rio Grande do Norte – *Campus Ceará-Mirim*, tendo como contrapartida a redistribuição, para o quadro de pessoal da UFRSA, da servidora RITA OHANA SOARES BARBALHO, Matrícula SIAPE nº 2268133, ocupante do cargo de Técnico em Edificações, código do cargo 701228, cujo código de vaga é 0970464.

Em vista disso, caso haja anuência dessa Instituição, solicitamos que o processo seja encaminhado à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Educação, após 2 de janeiro de 2017, em virtude das orientações contidas no Ofício-Circular nº 09/2014/SEGEP/MP, de 2 de dezembro de 2014, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e, ainda, no Ofício-Circular nº 09/2016/CGDP/DDR/SETEC/SETEC-MEC, da Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Pessoas da Rede, de 11 de julho de 2016, no tocante ao impedimento de redistribuição de cargos ocupados nos três meses que antecedem o pleito eleitoral e até o dia de posse dos eleitos, para que o ato seja efetivado, mediante publicação de portaria no Diário Oficial da União.

Esperando contar com o apoio de Vossa Magnificência, aproveitamos a oportunidade para renovar nosso compromisso de colaboração institucional mútua, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Reitor em Exercício



Universidade Federal Rural do Semi-Árido

FOLHA DE REMESSA

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Protocolo Setorial

CARIMBO PROGEPE



— Nesta data faço remessa deste processo à PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, de que lavra o presente termo.

Em Mossoró, 09/ setembro / 2016


Naurine Maria de Aguiar
Secretária de Gestão de Pessoas
Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Mat. SIAGEP 1936/103

Servidor/Carimbo

ATENÇÃO

Essa folha é de uso exclusivo do Protocolo Setorial-PROGEPE. Fica permanentemente proibido riscos, registros de despacho ou qualquer tipo de rasura desse espaço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



Processo : 23091.009471/2016-80
Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN
Assunto : Pedido de Redistribuição

DESPACHO

01. Trata-se de pedido de redistribuição, formulado pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN, no qual é demonstrado o interesse na redistribuição da servidora técnico-administrativa **Ana Carla Geminiano Gonçalves**, Matrícula SIAPE nº 2036383, ocupante do cargo de Assistente em Administração, lotada no Câmpus de Mossoró desta Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA.

02. A lei que trata do estatuto do servidor público federal, (Lei nº 8.112/1990), dispõe em seu art. 37, que a redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do órgão central do SIPEC, observados os seguintes preceitos:

- I - **interesse da administração**; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)
- II - equivalência de vencimentos; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)
- III - manutenção da essência das atribuições do cargo; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)
- IV - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)
- V - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)
- VI - compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

03. Por conseguinte, a Portaria MPOG Nº 57, de 14 de abril de 2000, dispõe em seu art. 4º, que *"a redistribuição de cargo ocupado ou vago somente poderá ser efetivada se houver, como contrapartida, a redistribuição de um cargo efetivo, ocupado ou vago, do mesmo nível de escolaridade"*.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



04. Nessa esteira, embora tenha sido indicado como contrapartida para o ato, o código de vaga nº 0970464, ocupado pela servidora técnico-administrativa desse IFRN, a **Sra. Rita Ohana Soares Barbalho**, Matrícula SIAPE nº 2268133, ocupante do cargo de Técnico em Edificações, cumpre-nos ressaltar a atenção especial que deve ser dada quanto à apreciação dessa solicitação.

05. Encaminhe-se à Pró-Reitoria de Administração, a fim que sejam tomadas as providências necessárias quanto à apreciação e deliberação.

Mossoró, 09 de setembro de 2016.



Márdem José Matos Herculano
Pró-Reitor em Exercício



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
Pró-Reitoria de Administração – PROAD**

DESPACHO PROAD/UFERSA

PROCESSO: 23091.009471/2016-80

Assunto: Pedido de Redistribuição da servidora Ana Carla Geminiano Gonçalves.

Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do RN.

1. Trata-se de pedido de **Redistribuição** da servidora **ANA CARLA GEMINIANO GONÇALVES**, Matrícula SIAPE 2036383, ocupante do cargo de Assistente em Administração, lotada nesta Pró-Reitoria de Administração, da Universidade Federal Rural do Semiárido-UFERSA, formulado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do RN, tendo em contrapartida a redistribuição para o quadro de pessoal da UFERSA da servidora RITA OHANA SOARES BARBALHO, matrícula SIAPE 2268133, ocupante do cargo de Técnico em Edificações, nos termos do Ofício nº 370/2016-Reitoria-IFRN.

2. Considerando, o preenchimento dos requisitos legais de que trata a Lei nº 8.112/90, em seu Art. 37, quanto à Redistribuição conforme exposto pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas desta Universidade em seu Despacho;

3. Considerando, a oferta do código de vaga de nº 0970464, do cargo de Técnico em Edificações, disponível para provimento, obedecendo a orientação normativa da Portaria MPOG nº 57, de 14 de abril de 2000, em seu art. 4º, conforme disposto no Ofício nº 370/2016-Reitoria-IFRN devidamente anexado aos autos do processo;

4. Considerando ainda a necessidade de servidores na Superintendência de Infraestrutura – SIN desta Universidade para montagem de uma equipe multidisciplinar para acompanhamento e gestão dos contratos de obras e



reformas desta Universidade, ocasião em que será aproveitada para compor a equipe a servidora ora ofertada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia;

5. **OPINAMOS** pelo **DEFERIMENTO** do referido pleito e encaminhamos o processo em tela para apreciação da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas desta Universidade, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias para a sua conclusão.

Mossoró-RN, 24 de outubro de 2016.

ANAKLÉA MÉLO SILVEIRA DA CRUZ COSTA

Pró-Reitora de Administração



Universidade Federal Rural do Semi-Árido

FOLHA DE REMESSA

Pró-Reitoria de Administração

CARIMBO PROAD



Nesta data faço remessa deste processo à PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE, de que lavra o presente termo.

Em Mossoró, 03 / NOVEMBRO / 2016

Servidor/Carimbo

Iza Maria Pereira
Secretária Executiva
Mat. SIAPE 2032061

ATENÇÃO

Essa folha é de uso exclusivo da PROAD. Fica permanentemente proibido riscos, registros de despacho ou qualquer tipo de rasura desse espaço.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

Processo: 23091.009471/2016-80
Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Assunto: Redistribuição

DESPACHO

Encaminhe-se à Secretaria dos Órgãos Colegiados, a fim de sejam tomadas as providências necessárias quanto a apreciação e deliberação desse pedido pelo Conselho Universitário - CONSUNI.

Mossoró-RN, 03 de novembro de 2016.


Keliane de Oliveira Cavalcante
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DO REITOR**

OFÍCIO N.º 631/16-R

Natal, 1º de novembro de 2016.


Ao Magnífico Reitor
José de Arimatéia de Matos
Universidade Federal Rural do Semiárido - UFRSA
Av. Francisco Mota, 572 - Bairro Costa e Silva
59625-900 – Mossoró/RN

Magnífico Reitor,

1. Solicitamos a colaboração de Vossa Magnificência no sentido de autorizar a redistribuição, em regime de permuta, do servidor **KAIQUE YURI MARCIO ARAÚJO**, matrícula SIAPE n.º 2249005, ocupante do cargo de Engenheiro, lotado nesta Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), para essa Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFRSA), e do servidor **PAULO HENRIQUE MELO DO NASCIMENTO**, matrícula SIAPE n.º 1547397, ocupante do cargo de Engenheiro, lotado na Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFRSA), para esta Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), conforme aprovação por meio da Resolução n.º 138/2016-CGP/CONSAD, que enviamos anexa.

2. Caso haja aquiescência por parte de Vossa Magnificência ao pleito, sugerimos a formalização junto ao Ministério da Educação para efetivação da redistribuição.

Atenciosamente,


Ângela Maria Paiva Cruz
Reitora

Angela Maria Paiva Cruz
11/11/2016

21/3/16
11/11/2016
Nome: Kaique Soares



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROGESP/UFRN
Fis. 0310
PROGESP
PROGESP DE GESTÃO DE PESSOAS



RESOLUÇÃO Nº 138/2016- CGP/CONSAD, de 17 de outubro de 2016.

Aprova redistribuição por permuta entre servidores Técnico-Administrativos.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE GESTÃO DE PESSOAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 006/2015, de 19 de março de 2015, publicada no Boletim de Serviço nº 053/2015, de 23 de março de 2015,

CONSIDERANDO o previsto no Art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.040917/2016-24.

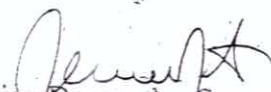
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a redistribuição do cargo de **ENGENHEIRO - ÁREA**, ocupado pelo servidor **KAIQUE YURI MARCIO ARAÚJO**, Matrícula SIAPE nº **2249005**, lotado na Superintendência de Infraestrutura - SIN, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN para a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA.

Art. 2º Aprovar a redistribuição do cargo de **ENGENHEIRO - ÁREA**, ocupado pelo servidor **PAULO HENRIQUE MELO DO NASCIMENTO**, Matrícula SIAPE nº **1547397**, lotado na Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA para a Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

Art. 3º As redistribuições às quais se referem os artigos 1º e 2º desta Resolução não acarretarão prejuízo a nenhuma das instituições envolvidas, uma vez que ambos os ocupantes dos cargos possuem o mesmo tipo de vínculo institucional.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Miriam Dantas dos Santos
PRESIDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Processo : 23091.011901/2016-26
Interessado: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Assunto : Pedido de Redistribuição

DESPACHO

01. Trata-se de pedido de redistribuição, formulado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, no qual é demonstrado o interesse na redistribuição do servidor técnico-administrativo **Paulo Henrique Melo do Nascimento**, Matrícula SIAPE nº 1547397, ocupante do cargo de Engenheiro-Área, lotado na Superintendência de Infraestrutura do Câmpus de Mossoró desta Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFRSA.

02. A lei que trata do estatuto do servidor público federal, (Lei nº 8.112/1990), dispõe em seu art. 37, que a redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do órgão central do SIPEC, observados os seguintes preceitos:

- I - **interesse da administração;** (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)
- II - equivalência de vencimentos; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)
- III - manutenção da essência das atribuições do cargo; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)
- IV - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)
- V - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)
- VI - compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

03. Por conseguinte, a Portaria MPOG Nº 57, de 14 de abril de 2000, dispõe em seu art. 4º, que *"a redistribuição de cargo ocupado ou vago somente poderá ser efetivada se houver, como contrapartida, a redistribuição de um cargo efetivo, ocupado ou vago, do mesmo nível de escolaridade"*.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



04. Nessa esteira, embora tenha sido indicado como contrapartida para o ato, o código de vaga nº 269499, ocupado pelo servidor técnico-administrativo dessa UFRN, o **Sr. Kaique Yuri Márcio Araújo**, ocupante do cargo de Engenheiro-Área, cumpre-nos ressaltar a atenção especial que deve ser dada quanto à apreciação dessa solicitação.

05. Encaminhe-se à Superintendência de Infraestrutura, a fim que sejam tomadas as providências necessárias quanto à apreciação e deliberação.

Mossoró, 07 de novembro de 2016.



Mardem José Matos Herculano
Pró-Reitor Adjunto



Universidade Federal Rural do Semi-Árido
FOLHA DE REMESSA

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Protocolo Setorial

CARIMBO PROGEPE



Nesta data faço remessa deste processo à SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA, de que lavra o presente termo.

Em Mossoró, 07/ novembro/ 2016


Nayara Magalhães
Secretaria de
Universidade Federal do Rio
Mat. STAPC 11.4566703

Servidor/Carimbo

ATENÇÃO

Essa folha é de uso exclusivo do Protocolo Setorial-PROGEPE. Fica permanentemente proibido riscos, registros de despacho ou qualquer tipo de rasura desse espaço.



Processo: 23091.011901/2016-26
Interessado: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Assunto: Solicita redistribuição do Servidor Técnico-Administrativo, ocupante de Engenheiro-Área, Paulo Henrique Melo do Nascimento, oferecendo como contrapartida o Servidor, ocupante do cargo Engenheiro-Área, Kaique Yuri Marcio Araújo, para esta UFERSA.

DESPACHO

Trata-se do Despacho suscitado a Superintendência de Infraestrutura – SIN/UFERSA em relação ao 23091.011901/2016-26, que trata da solicitação emitida pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte de redistribuição do Servidor Técnico-Administrativo, ocupante do cargo Engenheiro-Área, Paulo Henrique Melo do Nascimento, matrícula SIAPE nº 1547397, oferecendo como contrapartida o Servidor, ocupante do cargo Engenheiro-Área, Kaique Yuri Marcio Araújo, para esta UFERSA, conforme Ofício nº 631/16-R.

1. A partir da identificação de que o servidor Kaique Yuri Marcio Araújo, matrícula SIAPE nº 2249005, oferecido com contrapartida é ocupante do mesmo cargo do servidor Paulo Henrique Melo do Nascimento, matrícula SIAPE nº 1547397, essa Superintendência entende que a redistribuição atende os requisitos legais de que trata a lei nº 8.112/90, em seu art. 37, quais sejam: equivalência de vencimentos; manutenção da essência das atribuições do cargo; vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades; mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional; e compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão.

2. Diante do exposto e considerando que a redistribuição proposta não acarretará nenhum prejuízo à Administração, **OPINAMOS** pelo **DEFERIMENTO** do referido pleito.

3. Encaminhe-se à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

Mossoró/RN, 08 de novembro de 2016.



Leonardo Jorge Brasil de Freitas Cunha
Superintendente de Infraestrutura, em exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Processo: 23091.011901/2016-26
Interessado: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN
Assunto: Redistribuição

DESPACHO

Encaminhe-se à Secretaria dos Órgãos Colegiados, a fim de sejam tomadas as providências necessárias quanto a apreciação e deliberação desse pedido pelo Conselho Universitário - CONSUNI.

Mossoró-RN, 08 de Novembro de 2016.


Márcem José Matos Herculano
Pró-Reitor Adjunto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

TERMO DE COMPROMISSO

EU, PAULO HENRIQUE MELO DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de *Engenheiro-Área*, Matrícula SIAPE nº 1547397, CPF: 011.026.884-95, servidor desta *Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA*, lotado na Superintendência de Infraestrutura do Câmpus de Mossoró, venho expressar a minha concordância em ser redistribuído como contrapartida para para a Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Mossoró, 09 de NOVEMBRO de 2016.

Paulo H. M. do Nascimento

Assinatura e Carimbo do Servidor

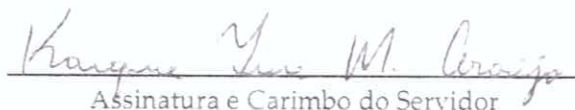


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

TERMO DE ACEITE

EU, Kaique Yuri Marcio Araújo, ocupante do cargo de *Engenheiro-Área*, Matrícula SIAPE nº 2249005, servidor desta *Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN*, lotado na Superintendência de Infraestrutura do Câmpus Natal, venho expressar a minha concordância em ser redistribuído como contrapartida para a Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, Câmpus de Mossoró.

Mossoró, 09 de novembro de 2016.


Assinatura e Carimbo do Servidor

Kaique Yuri Marcio Araújo
Engenheiro Civil
CREA Nº 210832181-0
Mat. 2249005

Kaique Araújo

Engenheiro Civil, Projetista de Estruturas

kaiqueyuri@gmail.com

Experiência

Engenheiro Civil na Superintendência de Infraestrutura - SIN/UFRN

agosto de 2015 - até o momento (11 meses)

Atuação no setor de Projetos de Estruturas da Superintendência de Infraestrutura - SIN/UFRN, desempenhando atividades tais como:

- Desenvolvimento de Projetos de Estruturas de Concreto Armado e de Estruturas Metálicas;
- Perícia em Estruturas, com Elaboração de Pareceres Técnicos;
- Elaboração de Projetos de Recuperação e Reforço de Estruturas;
- Fiscalização de Projetos Estruturais Contratados por meio de Licitação.

Atuação na Fiscalização de Obras/Serviços contratados pela Superintendência de Infraestrutura - SIN/UFRN, desempenhando atividades tais como:

- Fiscalização de Obras/Serviços de Recuperação e Reforço de Estruturas;
- Atuação como Membro de Comissão de Recebimento Provisório e Permanente de Obras.

Estagiário de Engenharia Civil na Superintendência de Infraestrutura - SIN/UFRN

março de 2015 - maio de 2015 (3 meses)

Atuação como Fiscal de Engenharia pela SIN/UFRN na construção da 2ª fase do Laboratório de Análise Estratigráfica do Departamento de Geologia da UFRN, desempenhando atividades tais como:

- Conferência qualitativa e quantitativa de materiais e serviços, conforme projetos, especificações técnicas e memoriais descritivos;
- Elaboração de levantamentos para elaboração do "As Built";
- Preenchimento de "check-list" de acompanhamento dos serviços; e,
- Elaboração de orçamentos complementares às atividades de fiscalização.

Sócio/Proprietário e Responsável Técnico na CJK Projetos e Construções

março de 2012 - junho de 2013 (1 ano 4 meses)

Sócio/Proprietário e Responsável Técnico da CJK Projetos e Construções, atuando no desenvolvimento de projetos arquitetônico e projetos complementares, como também na construção, reforma e ampliação de residências e comércios na região metropolitana de Natal-RN e Mossoró-RN.

Iniciação Científica CNPQ na CNPq - MCT

junho de 2012 - outubro de 2012 (5 meses)

Atuação no projeto PVG-5265, do professor Yuri Daniel Jatobá Costa, colaborando na pesquisa sobre o comportamento mecânico de aterros experimentais construídos com misturas de solo e resíduos de pneus triturados em diferentes dosagens, desempenhando atividades tais como:

- Caracterização de solos e misturas de solo e resíduos de pneus triturados; e,
- Execução de ensaios de compactação com misturas de solo e pneus triturados.

Técnico em Edificações na Vértice Construções e Empreendimentos Ltda.

março de 2009 - janeiro de 2010 (11 meses)

Atuação como Técnico em Edificações na empresa Vértice Construções e Empreendimentos na construção das Instalações da EVEPEL Caminhões Ltda., desempenhando atividades tais como:

- Confeção de planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros, levantamento de quantitativos e composições de preços;
- Confeção de projetos arquitetônico, elétrico, hidrossanitário e auxiliares; e,
- Supervisionamento de obra.

Idiomas

Espanhol	(Fluente ou nativo)
Inglês	(Nível avançado)
Português	(Fluente ou nativo)

Competências e especialidades

AutoCAD
Microsoft Excel
Microsoft Word
SketchUp
Gerenciamento de Obras
Projeto de Instalações Elétricas em Baixa Tensão
TQS - Projeto Estrutural
CYPECAD - Projeto Estrutural
Projeto de Estruturas de Concreto Armado
Microsoft PowerPoint
Microsoft Office
Engenharia

Formação acadêmica

Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Mestrado em Engenharia Civil, Estruturas de Concreto Armado, 2015 - 2017
Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Engenharia Civil, 2010 - 2015
Universitat Politècnica de Catalunya
Engenharia Civil, 2013 - 2014

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Técnico em Edificações, Construção Civil, 2006 - 2009

Interesses

Engenharia Civil, Estruturas, Geotecnia

RELATÓRIO DE AUSÊNCIAS POR SERVIDOR

Servidor: KAIQUE YURI MARCIO ARAÚJO
Data de Início: 17/08/2015
Data de Término: 21/06/2016
Classificação: Afastamento

Nenhuma ausência encontrada para o(a) servidor(a) "KAIQUE YURI MARCIO ARAÚJO".



Portal do Servidor

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

EMITIDO EM 21/06/2016 12:30



RELATÓRIO DE AUSÊNCIAS POR SERVIDOR

Servidor: KAIQUE YURI MARCIO ARAÚJO

Data de Início: 17/08/2015

Data de Término: 21/06/2016

Classificação: Frequencia

Nenhuma ausência encontrada para o(a) servidor(a) "KAIQUE YURI MARCIO ARAÚJO".

RELATÓRIO DE AUSÊNCIAS POR SERVIDOR

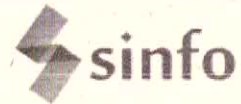
Servidor: KAIQUE YURI MARCIO ARAÚJO

Data de Início: 17/08/2016

Data de Término: 21/06/2016

Classificação: Licenças

Nenhuma ausência encontrada para o(a) servidor(a) "KAIQUE YURI MARCIO ARAÚJO".



EMITIDO EM 28/06/2016 14:37

RELATÓRIO INDIVIDUAL DE DESEMPENHO DE SERVIDOR SEM FUNÇÃO GERENCIAL

Dados Pessoais/Funcionais

Processo de Avaliação:	GESTÃO DO DESEMPENHO HUMANO - 2015
Servidor:	2249005 - KAIQUE YURI MARCIO ARAÚJO
Cargo:	ENGENHEIRO-AREA
Data de Admissão:	17/08/2015
Padrão de Vencimento Atual:	101
Lotação:	SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA (11.08)
Localização relacionada à avaliação:	PROJETOS DE ENGENHARIA

ESCALA DE PONTUAÇÃO

de 1.0 a 1.75: INSUFICIENTE	de 1.76 a 2.5: ABAIXO DO ESPERADO
de 2.51 a 3.25: DENTRO DO ESPERADO	de 3.26 a 4.0: ACIMA DO ESPERADO

Indicadores Avaliados	Auto	Chefia	Média da Equipe	Média do Indicador
1. Conhecimento das técnicas necessárias ao desempenho de suas atividades.	3,00	3,00	3,00	3,00
2. Domínio das habilidades necessárias à realização das suas atividades.	3,00	3,00	3,00	3,00
3. Responsabilidade no exercício do cargo público.	3,00	3,00	3,00	3,00
4. Atitude cooperativa em relação à equipe.	3,00	3,00	3,00	3,00
5. Iniciativa para resolução de problemas.	3,00	3,00	3,00	3,00
6. Resultado geral do trabalho, considerando quantidade, qualidade e prazos.	3,00	3,00	3,00	3,00
Média das Avaliações	3,00	3,00	3,00	3,00

" - " - Avaliação Não Necessária/Omissão dos Pares para o Servidor

0,00 - Avaliação Não Realizada pelo/para o Servidor

ASR - Avaliação Sem Resultados

Para obter resultados de Avaliação o Servidor deverá ter obrigatoriamente auto-avaliação e avaliação da sua chefia.

Média do Indicador:

Auto-Avaliação + Avaliação pela Chefia Imediata + (Média das Avaliações pelos Colegas de Equipe x 2)

4

MEDIADORES DE DESEMPENHO

Mediadores Avaliados	Auto-Avaliação
A. Relacionamento interpessoal.	3,00
B. Acompanhamento Gerencial	3,00
C. Condições das instalações físicas, equipamentos e material	4,00
D. Conhecimento Técnico	4,00
E. Frequência e assiduidade ao trabalho.	3,00

Em caso de dúvida, verifique o **CheckList do Servidor**.

RESULTADO GERAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

3,00 - DENTRO DO ESPERADO

RESULTADO GERAL DA AVALIAÇÃO ANTERIOR:

AVALIAÇÃO SEM RESULTADO

OPINIÃO DO SERVIDOR AVALIADO SOBRE O RESULTADO GERAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:
NÃO INFORMADA

OPINIÃO DA CHEFIA SOBRE O RESULTADO GERAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR:
NÃO INFORMADA

SIGRH | Superintendência de Informática - (84) 3215-3148 | Copyright © 2007-2016 - UFRN -
sistemas6b.info.ufrn.br.sistemas6bi2



Subsistema Integrado de Atenção a Saúde do Servidor

Atestado de Saúde Ocupacional - ASO

Nome:	KAIQUE YURI MARCIO ARAUJO		
Matricula SIAPE:	2249005		
Dt. nascimento:	04/01/1992	Cidade:	MOSSORO
Nº RG:	2383319	Órgão expedidor:	SSP
Lotação:	000000126 - SUPERINTENDENCIA DE INFRA-ESTRUTURA		
Cargo:	ENGENHEIRO-AREA		
		UF:	RN

Relação dos Exames Requisitados/Realizados

Descrição	Data Realização
Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas)	29/01/2016
Ureia - pesquisa e/ou dosagem	29/01/2016
Creatinina - pesquisa e/ou dosagem	29/01/2016
Colesterol total - pesquisa e/ou dosagem	29/01/2016
Triglicerídeos - pesquisa e/ou dosagem	29/01/2016
Rotina de urina (caracteres físicos, elementos anormais e sedimentoscopia)	29/01/2016
Transaminase oxalacética (amino transferase aspartato) - pesquisa e/ou dosagem	29/01/2016
Glicose - pesquisa e/ou dosagem	29/01/2016
Em consultório - Observação: - Avaliação Clínica	29/01/2016
Transaminase pirúvica (amino transferase de alanina) - pesquisa e/ou dosagem	29/01/2016

Risco ocupacional: MECANICO

Conclusão: Apto para exercício do cargo

Natal, 19 de Fevereiro de 2016.

Assessoria Jurídica - 1100
Medicina do Trabalho
 2412

 ALESSANDRA KARLA FONSECA ELIAS COUTINHO RODRIGUES
 CRM - RN 3452

 KAIQUE YURI MARCIO ARAUJO

Diretoria de Atenção à Saúde do Servidor - DAS
 AV SENADOR SALGADO FILHO. CAMPUS UNIVERSITARIO, SNLAGOA
 NOVA.
 Natal, RN
 (84)3342-2330

MISSÃO

A missão da UFRN, como instituição pública, é educar, produzir e disseminar o saber universal, contribuir para o desenvolvimento humano, comprometendo-se com a justiça social, a democracia e a cidadania.



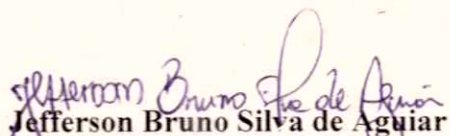
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
– SETOR DE CADASTRO

DECLARAÇÃO

Declaramos que KAIQUE YURI MARCIO ARAÚJO, matrícula siape 2249005, ocupante do cargo de ENGENHEIRO-AREA, classe E, nível 101, do quadro de pessoal do(a) UFRN, foi admitido(a) a partir de 17/08/2015, sendo lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA, em regime de 40 horas semanais.

Declaramos, por fim, que nada consta em seus assentamentos funcionais, sobre sindicância ou sobre se está respondendo a Processo Administrativo Disciplinar, até a presente data, neste setor de cadastro.

Natal, 28 de junho de 2016.


Jefferson Bruno Silva de Aguiar
Siape 2010011 / Setor de Cadastro
DAP/PROGESP/UFRN

Jefferson Bruno S. de Aguiar
Assistente em Administração
Mat.: 2010011



Serviço Público Federal

	<p>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS</p>	
--	--	--

PROCESSO
23091.009921/2016-55
 Cadastrado em 20/09/2016



Processo disponível para recebimento com código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s):

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

E-mail:

Identificador:

Tipo do Processo:
 REDISTRIBUIÇÃO

Assunto do Processo:

023.14 - QUADROS, TABELAS E POLÍTICA DE PESSOAL: MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL - DESIGNAÇÃO, DISPONIBILIDADE, REDISTRIBUIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO.

Assunto Detalhado:

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE SOLICITA A REDISTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CARLOS DANILO CÂMARA DE OLIVEIRA

Unidade de Origem:

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (11.01.04)

Criado Por:

DHOUGO ARAGONES AMARO DA SILVA

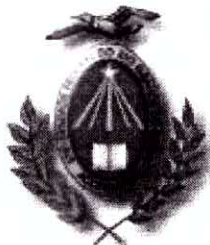
Observação:

-

Dhough Aragonés Amaro da Silva
 Assessor de Planejamento e Gestão de Pessoas
 Universidade Federal Rural do Semi-Árido
 Maracá - APE 000000

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino
20/09/2016	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (11.01.04)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DO REITOR

OFÍCIO N.º 533/16-R

Natal, 5 de setembro de 2016.


Ao Magnífico Reitor
José de Arimatéia de Matos
Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA
Av. Francisco Mota, 572 – Bairro Costa e Silva
59625-900 – Mossoró/RN

Magnífico Reitor,

1. Solicitamos a colaboração de Vossa Magnificência no sentido de autorizar a redistribuição, em regime de permuta, do servidor **IGOR FERNANDO COSTA FERNANDES**, matrícula SIAPE n.º 1918197, ocupante do cargo de Assistente em Administração, lotado nesta Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), para essa Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, e do servidor **CARLOS DANILO CÂMARA DE OLIVEIRA**, matrícula SIAPE n.º 1961964, ocupante do cargo de Assistente em Administração, lotado na Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), para esta Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), conforme aprovação por meio da Resolução n.º 111 2016-CGP CONSAD, que enviamos em anexo.

2. Caso haja aquiescência por parte de Vossa Magnificência ao pleito, sugerimos a formalização junto ao Ministério da Educação para efetivação da redistribuição.

Atenciosamente,


Ângela Maria Paiva Cruz
Reitora

Cláudia M. de A. Silva



Universidade Federal Rural do Semi-Árido
FOLHA DE REMESSA

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Protocolo Setorial

CARIMBO PROGEPE



Nesta data faço remessa deste processo à PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, de que lavra o presente termo.

Em Mossoró, 20/ Setembro / 2016

D'houm Aragões Amaro da Silva
Assistente em Administração - PROGEPE
Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Mossoró - RN

Servidor/Carimbo

ATENÇÃO

Essa folha é de uso exclusivo do Protocolo Setorial-PROGEPE. Fica permanentemente proibido riscos, registros de despacho ou qualquer tipo de rasura desse espaço.



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Recursos Humanos
Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor – SIASS
SIASS - UFRN



LAUDO MÉDICO PERICIAL

Número do Laudo: 93/2012



A perícia oficial em saúde, em sessão do dia 09/02/2012, examinou o (a) Sr.(a) **IGOR FERNANDO COSTA FERNANDES**, brasileiro(a), solteiro(a), estudante, 23 anos e constatou que o(a) mesmo(a) encontra-se **APTO(A)**, física e mentalmente, para o fim de posse no cargo de assistente em administração na Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Mariúcia Freire
Dr.(a) Mariúcia de Souza Melo Freire
CRM - RN 2363

EMITIDO EM 11/10/2016 15:59



DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que IGOR FERNANDO COSTA FERNANDES, matrícula siape 1918197, ocupante do cargo de ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, classe D, nível 104, do quadro de pessoal do(a) UFRN, foi admitido(a) a partir de 16/02/2012, sendo lotado(a) no(a) DEPARTAMENTO DE FUNDAMENTOS E POLÍTICAS DA EDUCAÇÃO, em regime de 40 horas semanais.

Declaramos, outrossim, que o servidor em tela conta na presente data com tempo de contribuição para fins de aposentadoria de 1700 dias, equivalentes a 4 ano(s) e 8 mes(es) e possui o(s) seguinte(s) afastamento(s):

Ocorrência	Início	Fim
AFAST CONGRESSO, CONFERENCIA E TREINAMENTO NO PAIS	30/07/2014	02/08/2014
AFAST CONGRESSO, CONFERENCIA E TREINAMENTO NO PAIS	11/10/2012	16/10/2012

Natal/RN, 11 de Outubro de 2016.

Código de verificação:
d95981fbb0

Para verificar a autenticidade deste documento acesse <http://www.sigrh.ufrn.br/documentos/>, informando a matrícula siape, data de emissão do documento e o código de verificação.

MISSÃO

A missão da UFRN, como instituição pública, é educar, produzir e disseminar o saber universal, contribuir para o desenvolvimento humano, comprometendo-se com a justiça social, a democracia e a cidadania.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
SETOR DE CADASTRO**



DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos fins, que o(a) servidor(a) IGOR FERNANDO COSTA FERNANDES, matrícula SIAPE 1918197, ocupante do cargo de ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO, classe D, nível 104, do quadro de pessoal do(a) UFRN, foi admitido(a) a partir de 16/02/2012, sendo lotado(a) no(a) DEPARTAMENTO DE FUNDAMENTOS E POLÍTICAS DA EDUCAÇÃO, em regime de 40 horas semanais;

Declaramos, por fim, que nada consta em seus assentamentos funcionais, sobre sindicância ou sobre se está respondendo a Processo Administrativo Disciplinar, até a presente data, neste setor de cadastro.

Rômulo César Diógenes Vieira
Assistente em Administração
Matrícula: 2036351

Natal, 17 de outubro de 2016.



RELATÓRIO INDIVIDUAL DE DESEMPENHO DE SERVIDOR SEM FUNÇÃO GERENCIAL

Dados Pessoais/Funcionais

Processo de Avaliação:	GESTÃO DO DESEMPENHO HUMANO - 2015
Servidor:	1918197 - IGOR FERNANDO COSTA FERNANDES
Cargo:	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
Data de Admissão:	16/02/2012
Padrão de Vencimento Atual:	104
Lotação:	DEPARTAMENTO DE FUNDAMENTOS E POLÍTICAS DA EDUCAÇÃO (19.02)
Localização relacionada à avaliação:	DEPARTAMENTO DE FUNDAMENTOS E POLÍTICAS DA EDUCAÇÃO



ESCALA DE PONTUAÇÃO

de 1.0 a 1.75: INSUFICIENTE	de 1.76 a 2.5: ABAIXO DO ESPERADO
de 2.51 a 3.25: DENTRO DO ESPERADO	de 3.26 a 4.0: ACIMA DO ESPERADO

Indicadores Avaliados	Auto	Chefia	Média da Equipe	Média do Indicador
1. Conhecimento das técnicas necessárias ao desempenho de suas atividades.	3,14	3,43	-	3,28
2. Domínio das habilidades necessárias à realização das suas atividades.	3,07	3,29	-	3,18
3. Responsabilidade no exercício do cargo público.	3,00	4,00	-	3,50
4. Atitude cooperativa em relação à equipe.	4,00	4,00	-	4,00
5. Iniciativa para resolução de problemas.	4,00	4,00	-	4,00
6. Resultado geral do trabalho, considerando quantidade, qualidade e prazos.	3,07	3,14	-	3,10
Média das Avaliações	3,38	3,64	-	3,51

" - " - Avaliação Não Necessária/Omissão dos Pares para o Servidor
0,00 - Avaliação Não Realizada pelo/para o Servidor
ASR - Avaliação Sem Resultados

Para obter resultados de Avaliação o Servidor deverá ter obrigatoriamente auto-avaliação e avaliação da sua chefia.

Média do Indicador:

Auto-Avaliação + Avaliação pela Chefia Imediata

2

MEDIADORES DE DESEMPENHO

Mediadores Avaliados	Auto-Avaliação
A. Relacionamento interpessoal.	3,00
B. Acompanhamento Gerencial	3,00
C. Condições das instalações físicas, equipamentos e material	4,00
D. Conhecimento Técnico	4,00
E. Frequência e assiduidade ao trabalho.	3,00

Em caso de dúvida, verifique o **CheckList do Servidor**.

RESULTADO GERAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:
 3,51 - ACIMA DO ESPERADO

RESULTADO GERAL DA AVALIAÇÃO ANTERIOR:



RELATÓRIO INDIVIDUAL DE DESEMPENHO DE SERVIDOR SEM FUNÇÃO GERENCIAL

Dados Pessoais/Funcionais

Processo de Avaliação:	GESTÃO DO DESEMPENHO HUMANO - 2014
Servidor:	1918197 - IGOR FERNANDO COSTA FERNANDES
Cargo:	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
Data de Admissão:	16/02/2012
Padrão de Vencimento Atual:	104
Lotação:	DEPARTAMENTO DE FUNDAMENTOS E POLÍTICAS DA EDUCAÇÃO (19.02)
Localização relacionada à avaliação:	DEPARTAMENTO DE FUNDAMENTOS E POLÍTICAS DA EDUCAÇÃO

ESCALA DE PONTUAÇÃO

de 1.0 a 1.75: INSUFICIENTE	de 1.76 a 2.5: ABAIXO DO ESPERADO
de 2.51 a 3.25: DENTRO DO ESPERADO	de 3.26 a 4.0: ACIMA DO ESPERADO

Indicadores Avaliados	Auto	Chefia	Média da Equipe	Média do Indicador
1. Conhecimento das técnicas necessárias ao desempenho de suas atividades.	3,00	3,21	-	3,10
2. Domínio das habilidades necessárias à realização das suas atividades.	3,00	3,21	-	3,10
3. Responsabilidade no exercício do cargo público.	3,00	4,00	-	3,50
4. Atitude cooperativa em relação à equipe.	3,00	4,00	-	3,50
5. Iniciativa para resolução de problemas.	3,00	4,00	-	3,50
6. Resultado geral do trabalho, considerando quantidade, qualidade e prazos.	3,00	3,29	-	3,14
Média das Avaliações	3,00	3,62	-	3,31

" - " - Avaliação Não Necessária/Omissão dos Pares para o Servidor
0,00 - Avaliação Não Realizada pelo/para o Servidor
ASR - Avaliação Sem Resultados

Para obter resultados de Avaliação o Servidor deverá ter obrigatoriamente auto-avaliação e avaliação da sua chefia.

Média do Indicador:

Auto-Avaliação + Avaliação pela Chefia Imediata

2

MEDIADORES DE DESEMPENHO

Mediadores Avaliados	Auto-Avaliação
A. Relacionamento interpessoal.	3,00
B. Acompanhamento Gerencial	3,00
C. Condições das instalações físicas, equipamentos e material	3,00
D. Conhecimento Técnico	3,00
E. Frequência e assiduidade ao trabalho.	3,00

Em caso de dúvida, verifique o **CheckList do Servidor**.

RESULTADO GERAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:
 3,31 - ACIMA DO ESPERADO

RESULTADO GERAL DA AVALIAÇÃO ANTERIOR:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



EMITIDO EM 11/10/2016 16:03



RELATÓRIO INDIVIDUAL DE DESEMPENHO DE SERVIDOR SEM FUNÇÃO GERENCIAL

Dados Pessoais/Funcionais

Processo de Avaliação:	GESTÃO DO DESEMPENHO HUMANO - 2013
Servidor:	1918197 - IGOR FERNANDO COSTA FERNANDES
Cargo:	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
Data de Admissão:	16/02/2012
Padrão de Vencimento Atual:	104
Lotação:	DEPARTAMENTO DE FUNDAMENTOS E POLÍTICAS DA EDUCAÇÃO (19.02)
Localização relacionada à avaliação:	DEPARTAMENTO DE FUNDAMENTOS E POLÍTICAS DA EDUCAÇÃO

ESCALA DE PONTUAÇÃO

de 1.0 a 1.75: INSUFICIENTE	de 1.76 a 2.5: ABAIXO DO ESPERADO
de 2.51 a 3.25: DENTRO DO ESPERADO	de 3.26 a 4.0: ACIMA DO ESPERADO

Indicadores Avaliados	Auto	Chefia	Média da Equipe	Média do Indicador
1. Conhecimento das técnicas necessárias ao desempenho de suas atividades.	3,25	0,00	-	3,25
2. Domínio das habilidades necessárias à realização das suas atividades.	3,19	0,00	-	3,19
3. Responsabilidade no exercício do cargo público.	4,00	0,00	-	4,00
4. Atitude cooperativa em relação à equipe.	4,00	0,00	-	4,00
5. Iniciativa para resolução de problemas.	4,00	0,00	-	4,00
6. Resultado geral do trabalho, considerando quantidade, qualidade e prazos.	3,19	0,00	-	3,19
Média das Avaliações	3,60	0,00	-	ASR

" - " - Avaliação Não Necessária/Omissão dos Pares para o Servidor
0,00 - Avaliação Não Realizada pelo/para o Servidor
ASR - Avaliação Sem Resultados

Para obter resultados de Avaliação o Servidor deverá ter obrigatoriamente auto-avaliação e avaliação da sua chefia.

Média do Indicador:

Auto-Avaliação

1

MEDIADORES DE DESEMPENHO

Mediadores Avaliados	Auto-Avaliação
A. Relacionamento interpessoal.	4,00
B. Acompanhamento Gerencial	3,00
C. Condições das instalações físicas, equipamentos e material	4,00
D. Conhecimento Técnico	3,00
E. Frequência e assiduidade ao trabalho.	3,00

Em caso de dúvida, verifique o **CheckList do Servidor**.

RESULTADO GERAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:
 AVALIAÇÃO SEM RESULTADO

RESULTADO GERAL DA AVALIAÇÃO ANTERIOR:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



EMITIDO EM 11/10/2016 16:04

RELATÓRIO INDIVIDUAL DE DESEMPENHO DE SERVIDOR SEM FUNÇÃO GERENCIAL



Dados Pessoais/Funcionais

Processo de Avaliação:	GESTÃO DO DESEMPENHO HUMANO - 2012
Servidor:	1918197 - IGOR FERNANDO COSTA FERNANDES
Cargo:	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
Data de Admissão:	16/02/2012
Padrão de Vencimento Atual:	104
Lotação:	DEPARTAMENTO DE FUNDAMENTOS E POLÍTICAS DA EDUCAÇÃO (19.02)
Localização relacionada à avaliação:	DEPARTAMENTO DE FUNDAMENTOS E POLÍTICAS DA EDUCAÇÃO

ESCALA DE PONTUAÇÃO

de 1.0 a 1.75: INSUFICIENTE	de 1.76 a 2.5: ABAIXO DO ESPERADO
de 2.51 a 3.25: DENTRO DO ESPERADO	de 3.26 a 4.0: ACIMA DO ESPERADO

Indicadores Avaliados	Auto	Chefia	Média da Equipe	Média do Indicador
1. Conhecimento das técnicas necessárias ao desempenho de suas atividades.	3,00	3,38	-	3,19
2. Domínio das habilidades necessárias à realização das suas atividades.	3,00	3,38	-	3,19
3. Responsabilidade no exercício do cargo público.	3,00	3,00	-	3,00
4. Atitude cooperativa em relação à equipe.	4,00	3,00	-	3,50
5. Iniciativa para resolução de problemas.	4,00	3,00	-	3,50
6. Resultado geral do trabalho, considerando quantidade, qualidade e prazos.	3,13	3,38	-	3,26
Média das Avaliações	3,36	3,19	-	3,27

" - " - Avaliação Não Necessária/Omissão dos Pares para o Servidor
0,00 - Avaliação Não Realizada pelo/para o Servidor
ASR - Avaliação Sem Resultados

Para obter resultados de Avaliação o Servidor deverá ter obrigatoriamente auto-avaliação e avaliação da sua chefia.

Média do Indicador:

Auto-Avaliação + Avaliação pela Chefia Imediata

2

MEDIADORES DE DESEMPENHO

Mediadores Avaliados	Auto-Avaliação
A. Relacionamento interpessoal.	4,00
B. Acompanhamento Gerencial	3,00
C. Condições das instalações físicas, equipamentos e material	4,00
D. Conhecimento Técnico	3,00
E. Frequência e assiduidade ao trabalho.	3,00

Em caso de dúvida, verifique o **CheckList do Servidor**.

RESULTADO GERAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:
3,27 - ACIMA DO ESPERADO

RESULTADO GERAL DA AVALIAÇÃO ANTERIOR:




Igor Fernando Costa Fernandes

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/0465332181835205>
Última atualização do currículo em 31/10/2016



Possui graduação em Psicologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2011), Especialização em Terapia Cognitivo Comportamental pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2014) e Mestrado pelo Programa de Pós-Graduação em Psicobiologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2016). **(Texto informado pelo autor)**


Identificação

Nome Igor Fernando Costa Fernandes 
Nome em citações bibliográficas FERNANDES, I. F. C.

Endereço

Endereço Profissional Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Centro de Ciências Humanas Letras e Artes.
Caixa Postal 1524 - Campus Universitário Lagoa Nova
Barro Vermelho
59072970 - Natal, RN - Brasil
Telefone: (084) 999725470

Formação acadêmica/titulação

- 2014 - 2016** Mestrado em Psicobiologia (Conceito CAPES 6).
Universidade Federal do Rio Grande do Norte, UFRN, Brasil.
Título: A MÚSICA COMO MODULADORA NA ESCOLHA DE PARCEIROS: UM ESTUDO SOBRE MUSICALIDADE E SELEÇÃO SEXUAL HUMANA, Ano de Obtenção: 2016.
Orientador:  Fívia de Araújo Lopes.
Palavras-chave: Psicobiologia; Psicologia Evolucionista; Musicologia Evolucionista; Música; Seleção de parceiros; Seleção sexual.
Grande área: Ciências Humanas
- 2012 - 2014** Especialização em Terapia Cognitiva Comportamental. (Carga Horária: 750h).
Universidade Federal do Rio Grande do Norte, UFRN, Brasil.
Título: A ANSIEDADE EM UMA PERSPECTIVA CULTURAL: UM EMBASAMENTO PSICOLÓGICO E EVOLUTIVO..
Orientador: Fívia de Araújo Lopes.
- 2007 - 2011** Graduação em Psicologia.
Universidade Federal do Rio Grande do Norte, UFRN, Brasil.

Atuação Profissional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



Processo : 23091.009921/2016-55
Interessado: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Assunto : Pedido de Redistribuição

DESPACHO

01. Trata-se de pedido de redistribuição, formulado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, no qual é demonstrado o interesse na redistribuição do servidor técnico-administrativo **Carlos Danilo Câmara de Oliveira**, Matrícula SIAPE nº 1961964, ocupante do cargo de Assistente em Administração, lotado no Câmpus de Mossoró desta Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA.

02. A lei que trata do estatuto do servidor público federal, (Lei nº 8.112/1990), dispõe em seu art. 37, que a redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do órgão central do SIPEC, observados os seguintes preceitos:

- I - **interesse da administração;** (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)
- II - equivalência de vencimentos; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)
- III - manutenção da essência das atribuições do cargo; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)
- IV - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)
- V - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)
- VI - compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

03. Por conseguinte, a Portaria MPOG Nº 57, de 14 de abril de 2000, dispõe em seu art. 4º, que *“a redistribuição de cargo ocupado ou vago somente poderá ser efetivada se houver, como contrapartida, a redistribuição de um cargo efetivo, ocupado ou vago, do mesmo nível de escolaridade”*.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



04. Nessa esteira, embora tenha sido indicado como contrapartida para o ato, o servidor técnico-administrativo dessa UFRN, o **Sr. Igor Fernando Costa Fernandes**, ocupante do cargo de Assistente em Administração, cumpre-nos ressaltar a atenção especial que deve ser dada quanto à apreciação dessa solicitação.

05. Encaminhe-se à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, a fim que sejam tomadas as providências necessárias quanto à apreciação e deliberação.

Mossoró, 31 de Outubro de 2016.

Keliane de Oliveira Cavalcante
Pró-Reitora



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA



PROCESSO: 23091.009921/2016-55

INTERESSADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSUNTO: PEDIDO DE REDISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

01. O servidor Igor Fernando Costa Fernandes SIAPE 1918197, ocupante do cargo de Assistente em Administração, apresenta um perfil profissional consonante com os nossos propósitos administrativos.

02. Ademais, confirmamos o interesse prévio do servidor em colaborar com atividades de nosso setor.

03. Dessa forma, considerando ser um ganho significativo para a instituição, coloco-me favorável a permuta entre o servidor CARLOS DANILO CÂMARA DE OLIVEIRA, inscrito no SIAPE nº 1961964 de mesmo cargo lotado nesta Pró-Reitoria.

Mossoró, 04/11/2016


Rodrigo Sérgio Ferreira de Moura
Pró-Reitor de Extensão e Cultura

Rodrigo Sérgio Ferreira de Moura
Pró-Reitor de Extensão e Cultura
Portaria UFERSA / GAB Nº 631/2016



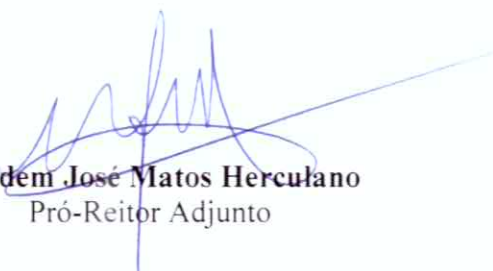
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

Processo: 23091.009921/2016-55
Interessado: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN
Assunto: Redistribuição

DESPACHO

Encaminhe-se à Secretaria dos Órgãos Colegiados, a fim de sejam tomadas as providências necessárias quanto a apreciação e deliberação desse pedido pelo Conselho Universitário - CONSUNI.

Mossoró-RN, 07 de Novembro de 2016.


Márcem José Matos Herculano
Pró-Reitor Adjunto



Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA
Conselho Universitário – CONSUNI
10ª Reunião Ordinária de 2016

5º PONTO

Apreciação e deliberação sobre requerimento feito pelo discente Maicon Alves de Araújo, conforme Processo Nº 23091.000703/2016-37;



Serviço Público Federal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS



PROCESSO

23091.000703/2016-37

Cadastrado em 28/01/2016



Processo disponível para recebimento com
código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s):

REITORIA

E-mail:

Identificador:

1101

Tipo do Processo:

SINDICÂNCIA

Assunto do Processo:

025.12 - APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E AÇÃO DISCIPLINAR: DENÚNCIAS, SINDICÂNCIAS, INQUÉRITOS. - PENALIDADES DISCIPLINARES

Assunto Detalhado:

INSTAURAR PROCEDIMENTO APURATÓRIO ACERCA DA CONDUTA DE DISCENTE.

Unidade de Origem:

GABINETE (11.03)

Criado Por:

RENATA ALBUQUERQUE DE CARVALHO

Observação:

-


Renata Albuquerque de Carvalho
Secretária Executiva – UFERSA
Mat. SIAPE: 1939645

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
28/01/2016	REITORIA (11.01)		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0058/2016, de 27 de janeiro de 2016

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 14 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2012,

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico N.º 124/2015 – CPPS, de 15 de dezembro de 2015, que relata a suspeita de adulteração de documentos oficiais praticada por aluno;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico N.º 366/2015 – PROGRAD, de 29 de dezembro de 2015, que encaminha o Processo 23091.010364/2015-16;

CONSIDERANDO o que determina o artigo 351, inciso II, §2º, do Regimento Geral da UFERSA;

CONSIDERANDO o que determina o artigo 28, inciso VII, do Estatuto da Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º Designar comissão composta pelos servidores docentes **Paulo Cesar Linhares da Silva** e **Manoel Quirino da Silva Júnior**, e pela discente **Gabriela Oliveira Souza**, para sob a presidência do primeiro, instaurar procedimento apuratório acerca da conduta de discente.

Art. 2º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para encaminhar ao Gabinete do Reitor o relatório final dos trabalhos.

Art. 3º Este ato entra em vigor a partir desta data.


José de Arimatea de Matos
Reitor



Universidade Federal Rural do Semi-Árido
FOLHA DE REMESSA
GABINETE

CARIMBO GABINETE



Nesta data faço remessa deste processo à ao Presidente da Comissão
_____, de que lavra o presente termo.

Em Mossoró, 01 / fevereiro / 20 16



Renata Albuquerque de Carvalho
Secretária Executiva – UFERSA
Mat. SIAPE: 1939645

Servidor/Carimbo

ATENÇÃO

Essa folha é de uso exclusivo do Protocolo Setorial-Gabinete. Ficam permanentemente proibidos riscos, registros de despacho ou qualquer tipo de rasura desse espaço.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**



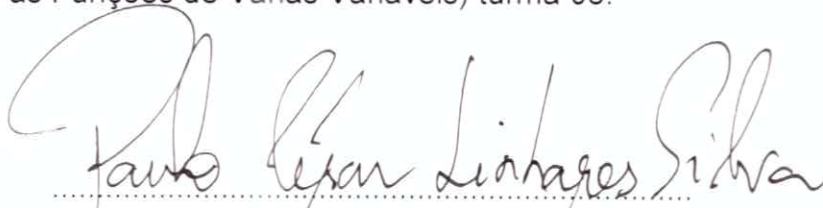
Memorando

Mossoró, 15 de Fevereiro de 2016

Ao Prof. Dr. José de Arimatea de Matos
Magnífico Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido

Do: Paulo César Linhares da Silva
Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

Na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designado pela Portaria nº0058/2016 do Gabinete da Reitoria da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, de 27 de Janeiro de 2016, venho solicitar a retirada no meu nome da comissão instaurada pela portaria citada, pois, o aluno acusado no processo foi meu aluno na disciplina EXA 0102 Cálculo II turma 09 em 2015.1 e atualmente é meu aluno na disciplina EXA0117 IFFVV (Introdução as Funções de Várias Variáveis) turma 08.


.....
Presidente da Comissão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0135/2016, de 01 de março de 2016

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 14 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2012,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 28, inciso VII, do Estatuto da Universidade;

CONSIDERANDO o que determina o artigo 351, inciso II, §2º, do Regimento Geral da UFERSA;

CONSIDERANDO o inteiro teor dos processos nº 23091.009984/2015 -11 e 23091.000703/2016-37;

CONSIDERANDO a PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0058/2016, de 27 de janeiro de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito a PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0058/2016, de 27 de janeiro de 2016.

Art. 2º Designar comissão composta pelos servidores docentes **Manoel Quirino da Silva Júnior** e **Fabricia Nascimento de Oliveira**, e pela discente **Gabriela Oliveira Souza**, para sob a presidência do primeiro, instaurar procedimento apuratório acerca da conduta de discente.

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para encaminhar ao Gabinete do Reitor o relatório final dos trabalhos.

Art. 4º Este ato entra em vigor a partir desta data.


José de Arimateia de Matos
Reitor



Universidade Federal Rural do Semi-Árido
FOLHA DE REMESSA


REITORIA
Protocolo Setorial

CARIMBO REITORIA



Nesta data faço remessa deste processo à Reitoria
_____, de que lavra o presente termo.

Em Mossoró, 01 / março / 20 16


Ana Beatriz de Medeiros Regis
Assistente em Administração

Servidor/Carimbo

ATENÇÃO

Essa folha é de uso exclusivo do Protocolo Setorial-Reitoria. Fica permanentemente proibido riscos, registros de despacho ou qualquer tipo de rasura desse espaço.

AO PRESIDENTE
DA COMISSÃO,
71 PROVIDÊNCIAS


José de Almeida de Moraes
Reitor

01.03.16



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
COMISSÃO DE PROCESSO APURATÓRIO**

**ATA DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO
DE PROCESSO APURATÓRIO (ou de
SINDICÂNCIA) PARA APURAR OS
FATOS CONSTANTES NO PROCESSO
Nº 23091.000703/2016-37 ADITIVADO
AO PROCESSO 23091.009984/2015-11.**

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, às quinze horas e cinquenta minutos, na sala 24 do bloco do Departamento de Ciências Ambientais e Tecnológicas (DCAT) do Câmpus Leste, com a presença Prof. Dr. Manoel Quirino da Silva Júnior, Prof.^a Dra. Fabricia Nascimento de Oliveira e da discente Gabriela Oliveira de Souza, respectivamente presidente e membros da Comissão de sindicância, designada pela Portaria UFERSA/GAB Nº 0135/2016, de 01 de março de 2016 da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, procedeu-se a instalação da Comissão e teve início os trabalhos para instaurar procedimento apuratório acerca de conduta de discente, mencionados no processo acima referido, deliberaram-se preliminarmente: a) Informar a Reitoria da instauração do Processo do discente acusado e b) INTEROGAR o Sr. Maicon Alves de Araújo (discente denunciado), para prestar depoimento e esclarecimentos necessários para apuração dos fatos relatados pelo referido Processo em tela, com data, local e horário da inquirição; e havendo nos reunido no dia 15 março de 2016, às 15 h e 45 min, na Sala 24 do bloco do Departamento de Ciências Ambientais e Tecnológicas (DCAT) do Câmpus Leste, nada mais havendo a tratar, eu Manoel Quirino da Silva Júnior, na qualidade Presidente da Comissão, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pelo Presidente e demais membros da Comissão de Processo Apuratório.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
COMISSÃO DE PROCESSO APURATÓRIO**

Manoel Quirino da Silva Júnior

Prof Dr Manoel Quirino da Silva Júnior – Presidente

Fabricia Nascimento de Oliveira

Prof^a Dra Fabricia Nascimento de Oliveira – 1º Membro

Gabriela Oliveira de Souza

Gabriela Oliveira de Souza – 2º Membro



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
COMISSÃO DE PROCESSO APURATÓRIO DISCIPLINAR**

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0135/2016, 01 DE MARÇO DE 2016

Mossoró 15 de março de 2016.

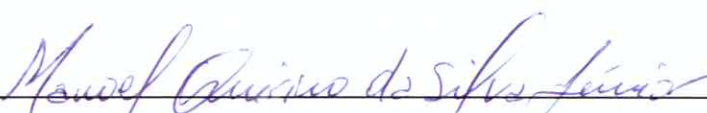
Para: **MAICON ALVES DE ARAÚJO**, aluno do curso de Ciência e Tecnologia matutino, matrícula 2010207379

De: **Prof. Dr. Manoel Quirino da Silva Júnior**

Presidente da Comissão de Processo Apuratório Disciplinar

Na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Apuratório designada pela UFERSA/GAB Nº 0135/2016, de 01 de março de 2016 da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, venho **INTIMÁ-LO** para que compareça ao auditório, localizada no Departamento de Ciências Ambientais e Tecnológicas (DCAT) do Câmpus Leste da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, a audiência a ser realizada às 14 horas do dia 28 de março de 2016, a fim de ser ouvido a respeito dos eventos comunicados, na qualidade de acusado.

Atenciosamente,


Prof. Dr. Manoel Quirino da Silva Júnior
Presidente da Comissão

Dr. Dr. Manoel Quirino da Silva Júnior
Mat. SAPE 1770588



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO APURATÓRIO**

TERMO DE INTERROGATÓRIO

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, no auditório, localizado no Departamento de Ciências Ambientais e Tecnológicas (DCAT) do Câmpus Leste da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, às 18h 30min, aí presentes o professor Dr. Manoel Quirino da Silva Júnior, professora Dra. Fabricia Nascimento de Oliveira e a discente Gabriela Oliveira de Souza, respectivamente, Presidente e membros da Comissão de Processo Apuratório designada pela Portaria UFERSA/GAB Nº 0135/2016, de 01 de março de 2016 da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, compareceu o discente Maicon Alves de Araújo, aluno do curso de Ciência e Tecnologia, matrícula 2010207379 a fim de ser interrogado sobre os atos e fatos que lhe são atribuídos no presente processo administrativo apuratório de Nº 23091.000703/2016-37 aditivado ao processo 23091.009984/2015-11, do qual foi regularmente citado. O Sr. Presidente iniciou notificando o discente Maicon da existência do processo administrativo que apurava as possíveis irregularidades cometidas, que se resumia nas adulterações das notas do ENEM e os Índices IRA e IEA de seu histórico acadêmico. A seguir, o Sr. Presidente perguntou se ele confirmava tal acusação de adulteração de notas, deixando-o ciente que o mesmo poderia optar pelo silêncio, se abstendo das acusações, de como o fato ocorreu; ao que respondeu: que não teria alterado os Índices de seu histórico acadêmico, e que só teria alterado apenas as notas do ENEM. Disse que as alterações das notas do ENEM foram feitas por solicitação do Edital de Processo Seletivo para Transferência 2015.2. Disse que no Edital informava a necessidade da utilização de pesos, retirados do site da UFERSA, para as notas do ENEM em função do curso pretendido. O discente disse: "*No próprio Edital solicitava que você teria que enviar as notas do ENEM e aplicar os pesos*". Disse que tinha um "*campo*", no site da UFERSA, para digitar as notas do ENEM, e como tinha emitido as

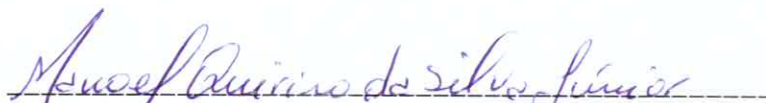


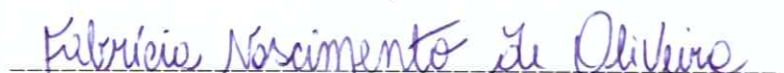
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO APURATÓRIO**

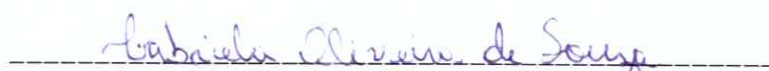
notas em cima da hora, e por medo de não ter tempo, modificou as notas no “html” e fez um “print” da tela e enviou as notas.

Na acusação da mudança dos Índices do histórico, o discente Maicon, repetiu várias vezes que não as fez, e ainda, sugeriu que a SUTIC gerasse um histórico na mesma data que ele gerou, 12/11/2015, que os dados seriam confirmados, e ainda, alegou que se o sistema (SIGAA) gerou o histórico errado, as informações dos Índices IRA e IEA seriam iguais aos Índices do histórico que ele apresentou, para o processo seletivo. Para encerrar, o discente informou que era possível fazer essas adulterações, mas que o mesmo não iria cometer uma infração como esta. Encerrada as perguntas, foi informado ao discente que o relatório com depoimento do mesmo, seriam enviados a Reitoria e que o mesmo procurasse a Reitoria para ter conhecimento das decisões tomadas em função da apuração dos fatos. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que, na qualidade de Presidente da Comissão, lavrei o presente termo, e que será assinado por mim e demais membros, quando aprovado.

Mossoró, RN, em 30 de março de 2016


(Prof Dr. Manoel Quirino da Silva Júnior – Presidente)


(Profª Dra Fabricia Nascimento de Oliveira – 1º Membro)


(Gabriela Oliveira de Souza – 2º Membro)



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
COMISSÃO DE PROCESSO APURATÓRIO**

RELATÓRIO FINAL

Processo 23091.000703/2016-37 aditivado ao Processo 23091.009984/2015-11

Ao: Prof. Dr Francisco Praxedes de Aquino

Reitor, em exercício, da Universidade Federal Rural do Semi-Árido

Da: Comissão de Processo Apuratório – Portaria nº 0135/2016

Magnífico Reitor,

A Comissão de Processo Apuratório designada pela Portaria UFERSA/GAB Nº 0135/2016, de 01 de março de 2016 da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, para apurar os fatos relacionados no Processo 23091.000703/2016-37 aditivado ao Processo 23091.009984/2015-11, vem apresentar a Vossa Magnificência, o Relatório Conclusivo de seus trabalhos.

1 - Os fatos (resumo dos fatos)

Do que foi possível a esta Comissão apurar, verifica-se:

l) que o acusado confirmou apenas a alteração das notas do ENEM e que essa alteração foi realizada por indicação do Edital de Processo Seletivo para Transferência 2015.2 que informava um peso para as notas do ENEM em função do curso pretendido. Quanto às alterações no histórico, disse que não fez alteração, que apenas gerou pelo SIGAA (Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas) na data de 12/11/2015.

2 - Defesa do indiciado

Das defesas acostadas nos autos, cumpre fazer os seguintes comentários, para efeito, principalmente, de confrontá-las com o que se contém no capítulo anterior, tal como se vê abaixo:



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
COMISSÃO DE PROCESSO APURATÓRIO**



I) Discente Maicon Alves de Araújo foi intimado a comparecer a audiência de apuração, no prazo de 10 dias, a contar da data da ciência da intimação (15 de março de 2016), afim de, prestar esclarecimentos e elaborar defesa do mesmo. O discente compareceu a audiência e apresentou esclarecimentos dos fatos e se defendeu. Diante da defesa apresentada, é relatado que apesar de o aluno indiciado assumir que modificou as notas do ENEM, o fez por indicação do Edital de Processo Seletivo para Transferência 2015.2 que o mesmo concorreu. É relatado, também, que o mesmo não teria feito modificações nos Índices de seu histórico, e que o acusado atribuiu a modificação dos dados a um erro cometido pelo sistema (SIGAA) no dia em que gerou seu histórico, 12/11/2015.

3 - Responsabilidades

De todo o exposto, somos de opinião:

I - quanto ao acusado Maicon Alves de Araújo, aluno do curso de Ciência e Tecnologia, matrícula nº 2010207379:

a) que esta Comissão não tem artifícios técnicos para definir quanto a responsabilidades e punições ao acusado.

4 - Conclusões

Definida a situação do acusado, concluímos:

a) que por essa Comissão não ter artifícios técnicos para constatar as irregularidades do discente Maicon Alves de Araújo, aluno do curso de Ciência e Tecnologia, matrícula nº 2010207379, que a Reitoria da UFERSA tome as devidas providências a respeito do acusado.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
COMISSÃO DE PROCESSO APURATÓRIO**

14
[Handwritten signature]

Este é o relatório.

Mossoró, RN, em 30 de março de 2016

Manoel Quirino da Silva Júnior

(Prof Dr. Manoel Quirino da Silva Júnior – Presidente)

Fabricia Nascimento de Oliveira

(Profª Dra Fabricia Nascimento de Oliveira – 1º Membro)

Gabriela Oliveira de Souza

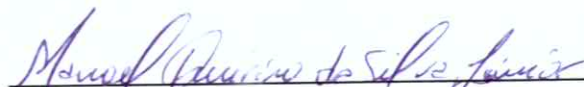
(Gabriela Oliveira de Souza – 2º Membro)



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
COMISSÃO DE PROCESSO APURATÓRIO

TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO E ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE INSTAURADORA

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, encerro o presente Processo 23091.000703/2016-37 aditivado ao Processo 23091.009984/2015-11, cujas folhas foram devidamente numeradas e rubricadas, vão de nº 07 (sete) a de nº 15 (quinze), seguidos em ordem, ATA de Instalação da Comissão, Intimação, Termo de Interrogatório, Relatório Final e Termo de Encerramento.


Presidente da Comissão



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

Processo nº: 23091.000703/2016-37

Interessado: Reitoria

Assunto: Solicitação de verificação de legitimidade dos documentos utilizados no processo de transferência Ed. 34/2015

DESPACHO

Trata-se de solicitação de verificação de legitimidade em documentação utilizada no processo de transferência ed. 34/2015.

Ao analisar o pleito de transferência de turno do curso de Ciências e Tecnologia (transferência do diurno para o noturno) foram localizadas informações adulteradas na requisição do discente Maicon Alves de Araújo que, conforme consta no relatório final da comissão designada para apurar uma possível conduta irregular, confirmou a alteração das notas do Exame Nacional de Ensino Médio, mas negou ter adulterado as notas do Índice de Rendimento Acadêmico bem tampouco as do Índice de Eficiência Acadêmica.

Conforme está presente nos autos desse processo, foram constatadas as alterações das notas do ENEM, que foram posteriormente obtidas através da Pró-Reitoria de Graduação que possuía, em razão da época da matrícula do discente, suas notas verídicas. Também foram constatadas por meio da Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação – SUTIC, que as notas do IRA e do IEA fornecidas pelo aluno foram criadas em documento Word e convertidas em PDF, não tendo sido geradas pelo Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA.

A suposta conduta do discente é de natureza penal, tendo sua fundamentação no art. 299 do Código Penal que dispõe o seguinte:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou **fazer inserir declaração falsa** ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. **(Grifo nosso)**

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

Deste modo, evidencia-se a gravidade da situação que, se comprovada sua veridicidade, resultará em penalidades que não poderão ser desacreditadas, tanto por encontrar disposição no Código Penal, como também por existirem penalidades cabíveis no Regimento Geral da UFERSA, que dispõe em seu art. 350 sobre as penalidades que poderão ser aplicadas para os discentes em casos de má conduta. Como observa-se, a conduta do discente pode-se afigurar em alguns dos itens do art. 350 do Regimento citado anteriormente, ao que estabelece:

Art. 350. As penalidades são aplicáveis na seguinte forma:

I. (...)

II. Suspensão de 1(um) a 8(oito) dias, por:

- a) Causar prejuízo material ao patrimônio da Instituição, ficando ainda o aluno na obrigação de substituir, ou de indenizar o objeto danificado, feita a necessária avaliação, independentemente das sanções criminais, caso cabíveis;
- b) Inutilização de avisos ou editais fixados pela administração ou retirada, sem prévia permissão da autoridade competente, de objeto ou documento em qualquer dependência da Instituição;
- c) Improbidade na execução dos trabalhos escolares, tal como dar ou receber “cola” e outros:

Prática de atos incompatíveis com o decoro ou a dignidade da vida acadêmica; (Grifo Nosso).

- d) Desrespeito u injúria ao Reitor da Instituição ou a qualquer membro dos corpos docente e técnico-administrativo;
- e) Ofensa de qualquer natureza ou agressão a outro discente ou a servidor da Instituição, no recinto de qualquer espaço da mesma:
Perturbação do andamento normal dos trabalhos escolares ou administrativos; (Grifo Nosso).
- f) Tentativa de quebra de sigilo de provas e exames.

III. Suspensão de 9(nove) a 30(trinta) dias na reincidência das alíneas anteriores.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

IV. Trancamento de matrícula na Instituição por um semestre em:

- a) Atos desonestos, incompatíveis com a dignidade da Instituição;
- b) Delitos sujeitos à ação penal, desde que comprovada a culpabilidade e aplicada a pena de 1(um) ano; (Grifo Nosso)**
- c) Reincidência de suspensão entre 9(nove) e 30(trinta) dias.

Dentre os itens citados acima, a conduta do estudante pode ser enquadrada em diversos, sendo, por isso, necessária uma minuciosa apuração do que, de fato ocorreu, já que qualquer decisão tomada por esta unidade, poderá acarretar em sérias consequências para o discente, caso ele realmente tenha adulterado os documentos ou, ainda, na hipótese de ter ocorrido uma falha no sistema do SIGAA à época que gerou o histórico, ocasião em que o discente não teria tido culpa, não devendo ser punido por uma falha que não foi sua.

Desta forma, devido ainda a ausência de documentos suficientes para que se possa, finalmente, decidir sobre a situação aqui evidenciada, solicitamos um parecer técnico da SUTIC, para elucidar da melhor forma possível, se há ou não a possibilidade de ter ocorrido uma falha do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA, para que possamos, então, considerar o cabimento ou não das consequências do ato ilícito aqui exposto.

Encaminhe-se o presente Despacho para ciência e providências.

Mossoró/RN, 20 de maio de 2016.

José de Arimatea de Matos
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação
Divisão de Segurança da Informação



Relatório DSI 001/2016

04 de Julho de 2016

Relatório referente a despacho da Reitoria
anexo ao Processo 23091.000703/2016-37

Para atender ao despacho constante nas folhas 16-18 do processo 23091.000703/2016-37 a Divisão de Segurança da Informação vem apresentar um Relatório técnico sobre os documentos e circunstâncias citados no processo.

Para uma compreensão mais ampla e um encadeamento das ideias mais coerente, este parecer será subdividido em 03 partes, sendo elas:

- I. Análise dos históricos impressos anexos ao processo 23091.009984/2015-11
- II. Análise das cópias digitas dos documentos impressos anexo ao processo 23091.009984/2015-11
- III. Análise do conteúdo dos processos 23091.009984/2015-11 e 23091000703/2016-37

I. Análise dos históricos impressos anexos ao processo 23091.009984/2015-11

Os documentos alvo desta análise são:

- 1) o histórico entregue pelo discente Maicon Alves de Araújo (páginas 08-10);
- 2) o histórico do discente Maicon Alves de Araújo emitido pela PROGRAD e entregue à CPPS (páginas 11-13);

São poucos os elementos que colaborem na evidência de uma fraude. Há a evidente divergência dos valores do IRA (6.3376 e 3.3376), a data e hora da emissão e o código de validação.

Os dois últimos são naturalmente diferentes uma vez que os arquivos foram gerados em momentos distintos: a data/hora de emissão e o código de validação variam a cada nova impressão de um mesmo documento, pois históricos e outros relatórios gerados pelo SIGAA são gerados no instante da solicitação, são gerados sob demanda no momento da solicitação do usuário.

Diretor - DSI / SUTIC / UFERSA
Mat. SIAPE: 2433437



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação
Divisão de Segurança da Informação



Resta-nos para análise a divergência do IRA, fato motivador do processo.

Se observadas as páginas 08 e 11 do processo 23091.009984/2015-11, pode-se observar a inclusão de um espaço adicional, que o SIGAA não o faz naturalmente, na página 08. É possível perceber que a distância entre a palavra "IRA:" e o número "6.3376" (na página 08) é bem diferente (o dobro pelo menos) da distância entre a palavra "IEA:" e o número "0.7399". Este mesmo fenômeno não se observa no documento da página 11 e muito menos em qualquer outro histórico emitido pelo SIGAA em qualquer momento do tempo.

A presença deste espaçamento distinto é um indício inequívoco de que o valor do IRA foi adulterado, pois não é razoável admitir que a mesma rotina de código do SIGAA usada para emitir o histórico de todos os alunos da UFRSA (e de todas as IFES que usam o SIGAA, incluindo as vizinhas UFRN, UFC, UFPB e UFPE outras 28 Universidades Federais e Institutos Federais) tenha falhado única e exclusivamente, incluindo um espaço em branco a um valor numérico, somente para este aluno, nesta ocasião.

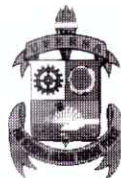
Neste momento é importante afirmar que o código do SIGAA é aberto e auditável e que todas as alterações no código são realizadas única e exclusivamente por técnicos administrativos da Universidade e registradas num sistema de controle de versões de código e identifica quando e quais alterações foram feitas no código. No caso da rotina de criação do histórico, a última atualização foi em Outubro de 2015, pelo menos 10 dias antes da emissão do histórico pelo discente.

Supondo que a rotina tenha falhado no momento da emissão do referido histórico e incluído o espaço adicional, resta questionar porque a nota foi gerada com um valor errado. O IRA é uma média ponderada das disciplinas cursadas do início do curso até o momento corrente, onde o peso a cada semestre é a razão entre a carga horária de disciplinas aprovadas e a carga horária de disciplinas matriculados. Com os valores das notas do discente e o número de reprovações superando as aprovações é impossível que o aluno em qualquer momento de sua vida acadêmica na instituição tenha o IRA próximo àquele impresso.

Cabe identificar ainda que as notas das disciplinas e as reprovações e aprovações não sofreram adulterações, somente IRA e IEA foram alterados. Sempre que um histórico é solicitado o IRA e o IEA são calculados naquele momento, baseado nas notas que serão impressas logo abaixo. Assim não é possível, com as mesmas notas e status, haver o cálculo com notas de IRA e IEA distintos.

Diante do exposto, não há possibilidade do sistema falhar duplamente ao incluir um caractere e errar o cálculo da do IRA geração do histórico, uma única vez, numa única circunstância. Falhas desta natureza repetiriam-se até a alteração do código, fato não ocorrido.


Néber Jacinto
Diretor - DSI / SUTIC / UFERSA
Mat. SIAPE: 2453437



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação
Divisão de Segurança da Informação



II. Análise das cópias digitas dos documentos impressos anexo ao processo 23091.009984/2015-11

Para uma análise conclusiva acerca de uma possível adulteração ao histórico apresentado à CPPS fez-se necessário a verificação da versão digital do arquivo supostamente adulterado. O arquivo foi remetido pelo próprio discente através de formulário eletrônico no Portal institucional¹. Este por sua vez é construído com a ferramenta WordPress, que possui código aberto e é auditável.

O discente remeteu arquivo compactado com ferramenta zip que possui 2 arquivos sendo um deles o arquivo "historico_2010207379 (1)-maicon.pdf" supostamente alterado.

O arquivo zip e conseqüentemente o arquivo PDF foi obtido na CPPS, por solicitação do memorando 3/2016 - DSI (protocolo 23091.006436/2016-60) no dia 29/06/2015 com suporte de servidor lotado na CPPS e dotado do acesso administrativo aos dados. Toda a ação foi registrada em vídeo contínuo gravado por dispositivo externo (Smartphone LG G4) e também por gravação das ações em tela com o software CamStudio². Ambos os vídeos estão gravados em disco anexo e podem ser sincronizados para validação das ações (Anexo I).

Os arquivos obtidos foram travados em pasta local, foram criados os hashes sha1 e md5 gravados no arquivo "verificação_hashes.txt" utilizando a ferramenta HashMyFiles³. Os arquivos enviados e criados foram todos gravados em mídias óticas (CD-RW), em 3 vias iguais, e identificadas por texto escrito à mão com caneta permanente. Uma cópia foi deixada sob a guarda da CPPS, uma segunda está de posse da DSI/SUTIC e a terceira segue no anexo II deste Relatório.

Estes procedimentos visam criar uma cadeia de custódia dos artefatos e cópias integras dos mesmos, para que a análise não comprometa os dados originais e para que, se necessária nova auditoria os dados continuem íntegros.

O arquivo remetido pelo discente está em formato PDF, portanto há de se compreender detalhes de um arquivo deste tipo para que a identificação da alteração fique clara.

O *Portable Document Format* (PDF – Formato de Documento Portável) é um formato de arquivos versátil que incorpora textos e imagens com formatações complexas e que desde 2008 é designado pela norma internacional ISO 32000-1.

Um arquivo PDF possui uma área onde é registrado o conteúdo, e também uma área (xref table⁴) que possui metadados (dados sobre o próprio arquivo), que são um conjunto de informações do documento organizadas em pares de dados, chamados de chave e valor. Alguns deles são pré-definidos, como as chaves "Title", "Author", "Subject", "Keywords", "Created" (a data de criação), "Last Modified" (a última data de modificação) e "Application" (o aplicativo de origem ou biblioteca).

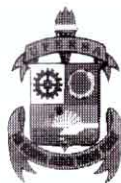
¹ <http://www.ufersa.edu.br>

² <http://camstudio.org>

³ Versão 2.18. <http://www.nirsoft.net>

⁴ http://partners.adobe.com/public/developer/tips/topic_tip31.html

Kleber Vacinho
Diretor DSI SUTIC / UFERSA
Mat. SIAPE: 2453437



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação
Divisão de Segurança da Informação

Os aplicativos podem adicionar seus próprios conjuntos de dados para compor o dicionário de metadados.

Estes dados são gravados no ato da criação do arquivo ou quando ele é alterado. A maior parte dos dados é gravada automaticamente pela Aplicação geradora⁵, que busca informações do sistema em que o arquivo PDF é gerado. Assim, a menos que o usuário propositalmente altere estes dados ou inclua dados com ferramentas específicas, os metadados são gravados automaticamente.

Para todos os serviços da UFERSA vinculados ao SIGAA os PDFs são gerados por uma ferramenta chamada JasperReports⁶. Esta ferramenta é capaz de gerar relatórios complexos e de alta qualidade que podem ser gravados em diversos formatos. No caso dos históricos dos alunos em formato PDF.

Para a impressão dos históricos, o JasperReports deixa as chaves "Title", "Subject" e "Author" em branco e as chaves "Creator" com o valor "JasperReports (HistoricoDiscente)" e "Producer" com valor "iText 2.1.7 by 1T3XT". Por fim as datas de criação e alteração do documento são sempre a mesma, em data e horas exatamente iguais.

Não há exceções a este caso. TODOS os históricos são gerados desta forma.

Properties

The screenshot shows the 'Properties' dialog box for a PDF file. The 'Description' tab is active, displaying the following metadata:

- File: C:\users\...Downloads\historico_...pdf
- PDF Version: PDF 1.4
- Page Size: (8,26 " x 11,69 inch)
- Pages: 3
- Title: (blank)
- Subject: (blank)
- Author: (blank)
- Creator: JasperReports - HistoricoDiscente
- Producer: iText 2.1.7 by 1T3XT
- Keywords: (blank)

Below the 'Description' tab, there are sections for 'Related Dates' (Last Modified, Created) and 'Embedded Document'.

Imagem 01 – propriedades de um histórico emitido pelo SIGAA sem alterações

⁵ <http://www.prepressure.com/pdf/basics/metadata>

⁶ <http://community.jaspersoft.com/project/jasperreports-library>

[Handwritten Signature]
Michele Araújo
Diretor - DSU SUTIC / UFERSA
Mat. SIAPE: 243447



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação
Divisão de Segurança da Informação



Por outro lado, o arquivo do histórico apresentado pelo discente apresenta informações diferentes destas:

Properties

Description

Security

Fonts

Description

General

File	C:\Users\██████████\Downloads\historico_2010207379 (1)-maicon.pdf
PDF Version	PDF-1.5
Page Size	[8.26 " x 11.69 inch]
Pages	2
Title	
Subject	
Author	Maicon
Creator	Microsoft® Word 2010
Producer	Microsoft® Word 2010
Keywords	

Related Dates

Last Modified	17/11/2015 08:19:29
Created	12/11/2015 20:16:31

Show More Description

Imagem 02 – propriedades do histórico emitido e entregue pelo discente

A informação "Author" conforme documentação da Adobe (criadora do padrão) e ISO 32000-1 pode ser obtida automaticamente se não informada e neste caso o nome "Maicon" certamente é o nome do usuário fornecido quando o Microsoft Office foi instalado numa máquina. "Creator" e "Producer" são a versão do Microsoft Word Utilizada para editar e gerar o PDF, neste caso "Microsoft® Word 2010". As últimas versões do Word permitem abrir e editar PDFs com alguma facilidade. Por fim a chave "Created" mostra a data em que o arquivo foi criado, neste caso 12/11/2015 ("2015-11-12 20:16:31") e uma data de alteração posterior (chave "Last Modified"), 17/11/2015 ("2015-11-17 08:19:29"). Perceba-se que a data da alteração é obtida automaticamente do computador onde o arquivo foi alterado e, portanto, pode não corresponder ao tempo real, dado que este pode estar com um calendário adiantado ou atrasado.

Além disso com o arquivo é possível confirmar a existência do espaço adicional entre as palavras "IRA:" e o valor "6.3376" conforme mencionado anteriormente.

Kleber Acunio
Kleber Acunio
Diretor - DSJ / SUTIC / UFERSA
Mat. SIAPE: 243347



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação
Divisão de Segurança da Informação



Assim é possível afirmar-se de forma inequívoca de que o histórico fornecido pelo discente foi alterado entre a sua emissão pelo SIGAA e a entrega a universidade. Com a alteração dos metadados "Author", "Creator" e "Last Modified" é possível ainda afirmar que um autor de nome "Maicon" usando o "Microsoft® Word 2010" alterou o histórico gerado no dia 17/11/2015, momento posterior à sua efetiva criação.

III. *Análise do conteúdo dos processos 23091.009984/2015-11 e 23091000703/2016-37*

Cabe for fim avaliar o conteúdo e o contexto dos processos em análise e compará-los com os artefatos.

As páginas do processo 23091000703/2016-37, são compatíveis com a interface administrativa do Portal institucional e os documentos das demais páginas são compatíveis com os artefatos capturados nas instalações da CPPS, e a motivação da CPPS em solicitar verificações mais profundas tem plenos fundamentos.

Com relação ao processo 23091.009984/2015-11 cabe destacar:

- 1) Nas páginas 10 e 11, sob o título de "Termo de Interrogatório" o discente Maicon Alves de Araújo, afirma que "...por medo de não ter tempo, modificou as notas no 'html' ". HTML é o acrônimo de *Hypertext Markup Language*, e é o formato padrão de textos e páginas publicadas na internet. O discente afirmou haver alterado o conteúdo de uma página (dados do ENEM) para poder corrigir uma falha sua (a de ter "emitido as notas em cima da hora"). Isto demonstra conhecimento, intenção, oportunidade e ação, no sentido de adulterar conteúdo de serviço público em benefício próprio.
- 2) Na página 11 sugere que "a SUTIC gerasse um histórico na mesma data em que gerou". Esta ação de forma alguma resultaria num histórico igual ao entregue pelo mesmo, pelos motivos anteriormente expostos. Responsabilizar a SUTIC ou um dos sistemas sob sua tutela é desviar a atenção dos fatos ocorridos.
- 3) **Em momento algum o discente nega que entregou o histórico adulterado que consta nos autos.**
- 4) Supondo que naquela única ocasião o sistema tenha emitido um histórico com todas as notas e status corretos, mas IRA e IEA errados, conforme o discente sugere, estando ele preocupado com um processo seletivo, onde sabidamente um bom desempenho era fator preponderante para aprovação (conforme edital), é razoável questionar se o discente não foi capaz de perceber um IRA tão divergente totalmente incompatível com seu rendimento acadêmico.

Kleber Jacinto
Diretor - DSII / SUTIC / UFERSA
Mat. SIGAAE: 2453417



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação
Divisão de Segurança da Informação

- 5) Na página 13 a Comissão afirma “não ter argumentos técnicos para constatar as irregularidades”. Apesar de concordar com esta conclusão, dado que os maiores indícios de alteração ocorrem no documento digital e não da cópia digital do histórico, é importante afirmar que a Comissão, com sua autonomia, não buscou amparo desta Superintendência no sentido de fornecer indícios que apontassem a responsabilidade ou não do discente e pelo que consta no processo não buscou nenhuma outra forma de colaborar neste sentido, não restando outra alternativa a não ser, ser inconclusivo.
- 6) Nos “Despacho”, na página 16, reafirmamos a informação da detecção da alteração por esta Superintendência e **concordamos plenamente quando se afirma que as ações reportam ao tipo penal do artigo 299 do Código Penal.**

Assim exposto, afirma-se de forma inequívoca:

- 1) O histórico escolar apresentado pelo discente à CPPS foi adulterado;
- 2) Foi adulterado por um usuário de nome “Maicon”, numa data posterior à emissão pelo SIGAA;
- 3) Se este usuário de nome “Maicon” não é o discente Maicon Alves de Araújo, o discente foi, na melhor das hipóteses, é beneficiário das alterações feitas no histórico apresentado dado que um melhor “IRA” o poria em posição favorável no processo seletivo;
- 4) SIGAA não imprimiu o documento com os dados apresentados pelo discente. Não há falha sistêmica que permita impressão tão irregular e pontual do documento;
- 5) Os fatos apontam para o crime descrito no artigo 299 do Código penal.
- 6) Ao haver alterado o conteúdo da página do ENEM, conforme admitiu o discente, já houve a prática do artigo 299, independentemente da adulteração executada no histórico.

Apesar do parecer da Comissão não ser conclusivo, há sustentação e materialidade suficiente para declarar que o histórico foi adulterado, e apesar de o discente não admitir este fato, admite adulteração da página com resultados do ENEM, portanto recomenda-se à Reitoria:

- 1) Em conformidade com as normas institucionais penalizar o discente na esfera administrativa.
- 2) Em conformidade com a legislação vigente, com destaque ao Código penal em seu artigo 299, tomar as medidas necessárias quanto à esfera judicial;

Maicon
Maicon Jacinto
Diretor - DSII / SUTIC / UFERSA
Mat. SIAPE - 2433437



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação
Divisão de Segurança da Informação



Sem mais para o momento e esperando haver colaborado positivamente com o andamento da instituição.



Kleber Jacinto
Chefe da Divisão de Segurança da Informação
Eng Eletricista
Msc Ciência da Computação
Comptia Security+ Certified



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação
Divisão de Segurança da Informação



Anexo I

CD com vídeos da obtenção dos arquivos digitais na CPPS

Conteúdo

- Gravacao_EmTela_obtencao_artefatos.avi
- Gravacao_Externa_obtencao_artefatos.mp4

Kleber Jacinto
Diretor - DSI / SUTIC / UFERSA
Mat. SIAPE 2453437



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação
Divisão de Segurança da Informação



Anexo II

CD com artefatos obtidos na CPPS e seus respectivos hashes

Conteúdo

- Enem.pdf
- historico_2010207379 (1)-maicon.pdf
- TRANSFERENCIA_2015-2_MAICON-ALVES-DE-ARAUJO.zip
- verificacao_hashes.txt

Maicon Alves de Araujo
Maicon Alves de Araujo
Diretor - DSI / SUTIC / UFERSA
Matr. SIAPE: 2453437



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

Processo: 23091.000703/2016-37

Interessado: Reitoria

Assunto: Instaurar Procedimento apuratório acerca da conduta de discente

DECISÃO

Trata-se de Procedimento Apuratório instaurado através do processo 23091.000703/2016-37 acerca de solicitação de verificação de legitimidade dos documentos utilizados no processo de transferência Ed. 34/2015 pelo discente Maicon Alves de Araújo, aluno do curso de Ciência e Tecnologia, matrícula nº. 2010207379.

Do Relatório:

1. À fl. 002 consta a portaria nº 0058/2016, de 27 de janeiro de 2016 que designou comissão para instaurar procedimento apuratório acerca da conduta de discente.
2. À fl. 04 consta memorando do Professor Paulo César Linhares da Silva pedindo retirada de seu nome da comissão, em virtude da relação aluno-professor que ocorria àquela época.
3. À fl. 05 consta a portaria nº 0135/2016, de 01 de março de 2016 que designou nova comissão para instaurar procedimento apuratório acerca da conduta de discente.
4. Às fls. 07 e 08 consta ata de instalação da comissão de processo apuratório para apurar os fatos constantes no processo nº 23091.000703/2016-37 aditivado ao processo 23091.009984/2015-11.
5. À fl. 09 consta intimação do discente acusado, Maicon Alves de Araújo.
6. Às fls. 10 e 11 consta termo de interrogatório, que ocorreu no dia 29 de março de 2016, sob a presença da comissão designada, oportunidade em que o discente acusado teria confirmado a alteração das notas do ENEM e negado a alteração das notas do IRA e IEA, afirmando que o que ocorreu foi um erro técnico, do próprio sistema.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

7. Às fls.12 – 14 consta o relatório final da comissão, que afirma não ter artifícios técnicos para definir quanto a responsabilidades e punições ao acusado, remetendo, deste modo, os autos a Reitoria para que sejam tomadas as devidas providências.
8. À fl. 015 consta Termo de Encerramento do Processo e Encaminhamento à autoridade instauradora.
9. Às fls. 16 à 18 consta Despacho do Reitor, que solicita a remessa dos autos para a Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação – SUTIC, a fim de obter parecer técnico para melhor elucidar a possibilidade de ocorrência de falhas no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA.
10. Finalmente, às fls. 19 à 28, consta Relatório nº 001/2016 da Divisão de Segurança da Informática, esclarecendo sobre a possibilidade ou não de alteração dos documentos apresentados pelo discente acusado.

Findo o relatório, passemos a decidir.

A situação exposta mostra-se de extrema relevância e gravidade, de modo que a decisão aqui tomada deverá ser embasada e fundamentada de modo a não permitir dúvidas quanto ao ocorrido.

Considerando o parecer técnico emitido pela Divisão de Segurança da Informação, órgão componente da Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação, fls. 19 – 28, temos a seguinte conclusão:

“Apesar do parecer da comissão não ser conclusivo, há sustentação e materialidade suficiente para declarar que o histórico foi adulterado, e apesar de o discente não admitir este fato, admite adulteração da página com resultados do ENEM”

Como se vê, o parecer técnico elimina tecnicamente qualquer tipo de dúvida quanto a alteração.

O Regimento Geral da Ufersa consagra em seu artigo 350, as penas aplicáveis ao corpo discente, de acordo com a infração cometida, ao que vejamos:

Art. 350. As penalidades são aplicáveis na seguinte forma:

I – repreensão, por desobediência às determinações da Reitoria da Instituição ou dos colegiados Superiores;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

II - suspensão de 1(um) a 8(oito) dias, por:

a) causar prejuízo material ao patrimônio da Instituição, ficando ainda o aluno na obrigação de substituir, ou de indenizar o objeto danificado, feita a necessária avaliação, independentemente das sanções criminais, caso cabíveis;

b) inutilização de avisos ou editais fixados pela administração ou retirada, sem prévia permissão da autoridade competente, de objeto ou documento em qualquer dependência da Instituição;

c) improbidade na execução dos trabalhos escolares, tal como dar ou receber "cola" e outros;

d) prática de atos incompatíveis com o decoro ou a dignidade da vida acadêmica;

e) desrespeito ou injúria ao Reitor da Instituição ou a qualquer membro dos corpos docente e técnico-administrativo;

f) ofensa de qualquer natureza ou agressão a outro discente ou a servidor da Instituição, no recinto de qualquer espaço da mesma;

g) perturbação do andamento normal dos trabalhos escolares ou administrativos;

h) tentativa de quebra de sigilo de provas e exames.

III - suspensão de 9(nove) a 30(trinta) dias na reincidência das alíneas anteriores;

IV - trancamento de matrícula na Instituição por um semestre em:

a) atos desonestos, incompatíveis com a dignidade da Instituição;

b) delitos sujeitos à ação penal, desde que comprovada a culpabilidade e aplicada pena de no mínimo 1(um) ano;

(...)

De igual modo, podemos encontrar a conduta do aluno tipificada nos arts. 297, 299 e 304 do Código Penal, que dispõe o seguinte:

Art. 297 – Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro:

Pena – reclusão, de dois a seis anos, e multa.

(...)

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Art. 304 – Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302:

Pena – a cominada à falsificação ou alteração

A conduta do discente, portanto, é punível tanto no âmbito interno desta Instituição pelo seu Regimento Geral quanto penalmente, como disposto anteriormente nos artigos mencionados do Código Penal.

O discente agindo de modo reprovável atuou com má fé ao tentar auferir vantagem em detrimento dos outros concorrentes que participaram de forma justa do certame, devendo, portanto, responsabilizar-se por seus atos que atentam contra a Administração e a moral administrativa.

Nesse sentido, segue Apelação Criminal do TRF – ACR 54112 MT 1997.01.00.054112-7:

PENAL - FALSIFICAÇÃO DE ATESTADO E HISTÓRICO ESCOLARES E SUA POSTERIOR UTILIZAÇÃO - ARTIGOS E DO - DESCLASSIFICAÇÃO - REFORMA DA SENTENÇA PARA MANTER IMPUTAÇÃO CONTIDA NA DENÚNCIA - PROCEDÊNCIA DA ACUSAÇÃO - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.

1 - Conforme já pacificado nesta Turma, o crime do art. 301, parágrafo 1º, não constitui delito autônomo, somente podendo ter como sujeito ativo o funcionário com atribuição de expedir o atestado ou a certidão.

2 - Assim, a falsificação de atestado de conclusão de curso e do histórico escolar, feita por quem não tem atribuição legal para sua expedição, caracteriza o crime do art. 297 do Código Penal, com o aumento de pena previsto no parágrafo 1º do mesmo dispositivo legal.

3 - Comprovada a materialidade e a autoria do delito de falsificação de documento público e sua posterior utilização pelo beneficiário da fraude, é de se julgar procedente a denúncia, impondo aos Réus as sanções dos artigos 297 e 304 do Código Penal .

4 - Apelação provida. Prescrição da pretensão punitiva reconhecida em relação a um dos Réus.

Deste modo, comprovada a materialidade da infração com a alteração do Histórico Escolar, bem como seu uso posterior para obtenção de vantagens em detrimento de outros candidatos e, de igual modo, comprovada a autoria do crime, segundo parecer técnico da SUTIC, praticado por



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

computador pessoal de usuário de nome MAICON que teria realizado modificações no documento no dia 17/11/2015, entendemos pela responsabilidade do discente, que deverá responder, nos termos da lei, pelas infrações cometidas, quais sejam:

Segundo o Regimento Geral da UFERSA:

1. Prática de atos incompatíveis com o decoro ou a dignidade da vida acadêmica;
2. Perturbação do andamento normal dos trabalhos escolares ou administrativos;
3. Atos desonestos, incompatíveis com a dignidade da Instituição;
4. Delitos sujeitos à ação penal, desde que comprovada a culpabilidade e aplicada pena de no mínimo 1(um) ano;

Segundo o atual Código Penal:

5. Falsificação de documentos (inserir ou fazer inserir declaração falsa da que deveria ser escrita) – art. 299 do CP.
6. Falsificação de Documento Público – art. 297 do CP.
7. Uso de documentos falsificados ou alterados – art. 304 do CP.

Por derradeiro, frise-se que, não obstante a alegada ausência de artifícios técnicos que pudessem caracterizar as irregularidades do discente Maicon Alves de Araújo por parte da comissão, este ponto fora sanado através do parecer de fls. 19-28, emitido pela Divisão de Segurança da Informação da SUTIC, sendo portanto legítima a punição aqui imputada.

Ademais, *mutatis mutandis*, permite-se que a autoridade instauradora do procedimento apuratório “discorda” do relatório final da trinca processante desde que devidamente fundamentada a sua decisão, nos moldes do art.168 da Lei nº. 8.112/90¹, vejamos:

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112cons.htm



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR


Art. 168. O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único. **Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta**, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Assim sendo, em conformidade com o art.169, §1º - resguardadas as proporções – e o art. 350, mormente o seu §3º², do Regimento Geral da UFERSA³ encaminho o presente processo para o Conselho Universitário.

Por fim, em se tratando de crime de natureza penal, consideramos ainda a possibilidade de encaminhamento⁴ dos autos para o Ministério Público a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

Mossoró/RN, 22 de julho de 2016.


José de Arimateia de Matos
Reitor

Márcion Alves de Azevedo 25/09/16

² §3º As aplicações das penas de suspensão de 9(nove) até 30(trinta) dias, de trancamento de matrícula na instituição, e de postergação da colação de grau, são de competência do Conselho Universitário

³ https://documentos.ufersa.edu.br/wp-content/uploads/sites/79/2014/09/REGIMENTO-GERAL-DA-UFERSA_vers%C3%A3o-2015_compilado.pdf

⁴ Lei nº. 8.112/90. Art. 171. Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição.



Histórico Escolar - Emitido em: 02/08/2016 às 14:43

Dados Pessoais

Nome: **MAICON ALVES DE ARAUJO**
 Data de Nascimento: **27/03/1988**
 Nome do Pai: **Nao Informado**
 Nome da Mãe: **Maria do Socorro Alves**
 Endereço: **RUA FARMACÊUTICO EDGAR JULIÃO, 11**
 Município: **MOSSORÓ**

Matrícula: **2010207379**
 Local de Nascimento: **NULL/NULL**
 Bairro: **AEROPORTO**
 UF: **RN**



Dados do Curso

Curso: **CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MOSSORÓ - PRESENCIAL - PROGRAD - BACHARELADO - MT**

Status: **ATIVO**
 Ênfase:
 Currículo: **2009 - 2009.2**
 Autorização do Curso: **Portaria 309**
 Ato Normativo: **20/05/2014**
 Ano/Período Letivo Inicial: **2010.2**
 Forma de Ingresso: **VESTIBULAR**
 Período Letivo Atual: **12**
 Trancamentos: **Nenhum**
 Prorrogações: **0 períodos letivos**
 Ano/Período de Integralização:
 Ano/Período Letivo de Saída:
 Tipo Saída:
 Trabalho de Conclusão de Curso:

Índices Acadêmicos
 IRA: **3.4286** IEA: **0.6076**

D.O.U.: **21/05/2014**
 Perfil Inicial: **0**

Prazo para Conclusão: **2016.1**

Data da Colação de Grau:

Componentes Curriculares Cursados/Cursando

Ano/Período Letivo	Componente Curricular	CH	Turma	Freq %	Nota	Situação
2010.2	ENADE	0	--	--	--	--
2010.2	ENADE INGRESSANTE: Estudante dispensado de realização do ENADE, em razão do calendário trienal, conforme §2º do artigo 33-G da Portaria 40. DATA DA PROVA: 21/11/2010	60	--	100.0	7.8	CUMPRIU
2010.2	ACS0050 ANALISE E EXPRESSAO TEXTUAL (1200536)	60	1	86.0	8.4	APROVADO
2010.2	AMB0076 AMBIENTE ENERGIA E SOCIEDADE (1200340)	60	6	97.0	0.2	REPROVADO
2010.2	EXA0101 CALCULO I (1200003)	60	3	100.0	0.9	REPROVADO
2010.2	EXA0114 GEOMETRIA ANALITICA (1200255)	60	--	100.0	9.2	CUMPRIU
2010.2	EXA0115 INFORMÁTICA APLICADA (1200448)	30	06	100.0	7.1	APROVADO
2010.2	EXA0132 SEMINARIO DE INTRODUCAO AO CURSO (1200537)	60	02	100.0	4.7	REPROVADO
2011.1	ACS0027 QUIMICA GERAL	60	14	100.0	5.2	APROVADO
2011.1	EXA0101 CALCULO I (1200003)	60	04	100.0	4.1	REPROVADO
2011.1	EXA0114 GEOMETRIA ANALITICA (1200255)	60	01	100.0	0.2	REPROVADO
2011.1	EXA0125 MECANICA CLASSICA (1200534)	60	02	72.0	2.9	REPROVADO POR MÉDIA E POR FALTAS
2011.2	ACS0027 QUIMICA GERAL	60	01	77.0	0.0	REPROVADO POR MÉDIA E POR FALTAS
2011.2	EXA0102 CALCULO II (1200008)	60	04	100.0	1.7	REPROVADO
2011.2	EXA0114 GEOMETRIA ANALITICA (1200255)	60	01	77.0	0.0	REPROVADO POR MÉDIA E POR FALTAS
2011.2	EXA0125 MECANICA CLASSICA (1200534)	60	05	75.0	0.4	REPROVADO POR MÉDIA E POR FALTAS
2011.2	VEG0004 ESTATISTICA (1104030)	60	01	100.0	3.2	REPROVADO
2011.3	EXA0101 CALCULO I (1200003)	60	08	83.0	6.3	APROVADO
2012.1	ACS0027 QUIMICA GERAL	60	04	80.0	2.7	REPROVADO
2012.1	EXA0102 CALCULO II (1200008)	60	02	100.0	5.4	APROVADO
2012.1	EXA0114 GEOMETRIA ANALITICA (1200255)	60	02	100.0	5.4	APROVADO



Histórico Escolar - Emitido em: 02/08/2016 às 14:43

Nome: **MAICON ALVES DE ARAUJO**

Matrícula: **2010207379**

Legenda:					
* Comp. Optativo	e Comp. Equivalente a Obrig.	& Comp. Equivalente a Optativo	# Comp. Eletivo	@ Ativ. Obrigatória	§ Ativ. Optativa

	Obrigatórias				Optativos		Total	
	Comp. Curricular		Atividade	CH Total	Comp. Curricular/Atividade		CR	CH
	CR	CH	CH		CH			
Exigido	118	1770	60	1830	570		118	2400
Integralizado	86	1290	0	1290	0		86	1290
Pendente	32	480	60	540	570		32	1110

Componentes Curriculares Obrigatórios Pendentes:10

Código	Componente Curricular	CH
VEG0004	ESTATISTICA (1104030)	60 h
AMB0005	MECANICA GERAL I (1200545)	60 h
EXA0117	INTRODUCAO AS FUNCOES DE VARIAS VARIAVEIS (1200122)	60 h
AMB0722	FENOMENOS DE TRANSPORTE	60 h
AMB0244	RESISTENCIA DOS MATERIAIS I (1200556)	60 h
EXA0140	EQUACOES DIFERENCIAIS	60 h
EXA0103	CALCULO NUMERICO (1200128)	60 h
AMB0671	S. DE G. DE S. E SEGURANCA NO TRABALHO	60 h
AMB1154	TRABALHO DE CONCLUSAO DE CURSO	60 h
ENADE	ENADE CONCLUINTE PENDENTE	0 h

Equivalências:

Cumpriu ACS0595 - ADMINISTRACAO E EMPREENDEDORISMO (60h) através de ACS0506 - EMPREENDEDORISMO (60h)



Atenção, agora o histórico possui uma verificação automática de autenticidade e consistência, sendo portanto dispensável a assinatura da coordenação do curso ou DACA. Favor, ler instruções no rodapé.



Graduação

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS


EMITIDO EM 02/08/2016 14:44

ATESTADO DE MATRÍCULA

Período Letivo: **2016.1**
 Matrícula: **2010207379**
 Nome: **MAICON ALVES DE ARAUJO**
 Curso: **CIÊNCIA E TECNOLOGIA/PROGRAD -**
MOSSORÓ - MT
 Formação: **BACHARELADO**

Nível: **GRADUAÇÃO**
 Vínculo: **REGULAR**
 Cidade: **MOSSORÓ**

**TURMAS MATRICULADAS: 5**

Cód.	Componentes Curriculares/Docentes	Turma	Status	Horário
EXA0103	CALCULO NUMERICO (1200128) ELMER ROLANDO LLANOS VILLARREAL Tipo: DISCIPLINA Local: Leste/ Central de aulas 5 / Sl. 08	03	MATRICULADO	25N34
VEG0004	ESTATISTICA (1104030) GENEVILE CARIFE BERGAMO Tipo: DISCIPLINA Local: Leste/ Central de aulas 5 / Sl. 03	15	MATRICULADO	36N12
EXA0117	INTRODUCAO AS FUNCOES DE VARIAS VARIÁVEIS (1200122) SUENE CAMPOS DUARTE Tipo: DISCIPLINA Local: Leste/ Central de aulas 5 / Sl. 05	03	MATRICULADO	25M34
EXA0220	OTICA E FISICA MODERNA EVELINE MATIAS BEZERRA e RONER FERREIRA DA COSTA Tipo: DISCIPLINA Local: Leste/ Central de aulas 5 / Sl. 06	01	MATRICULADO	46M34
AMB0671	S. DE G. DE S. E SEGURANCA NO TRABALHO PRISCILA GONCALVES VASCONCELOS SAMPAIO Tipo: DISCIPLINA Local: Leste/ Central de aulas 5 / Sl. 09	05	MATRICULADO	36T23

TABELA DE HORÁRIOS:

Horários	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
08:50 - 09:45	---	EXA0117	---	EXA0220	EXA0117	EXA0220	---
09:45 - 10:40	---	EXA0117	---	EXA0220	EXA0117	EXA0220	---
13:55 - 14:50	---	---	AMB0671	---	---	AMB0671	---
14:50 - 15:45	---	---	AMB0671	---	---	AMB0671	---
18:40 - 19:35	---	---	VEG0004	---	---	VEG0004	---
19:35 - 20:30	---	---	VEG0004	---	---	VEG0004	---
20:30 - 21:25	---	EXA0103	---	---	EXA0103	---	---
21:25 - 22:20	---	EXA0103	---	---	EXA0103	---	---

ATENÇÃO

Para verificar a autenticidade deste documento acesse
<http://sigaa.ufersa.edu.br/sigaa/documentos/> informando a matrícula, a data de emissão e o código de verificação **ca71b077eb**

SIGAA | Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - (84) 3317-8210 | Copyright © 2006-2016 -
 UFRSA - srv-sigaa02-prd.ufersa.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



DECISÃO CONSUNI/UFERSA Nº 140/2016, de 30 de agosto de 2016.

Determina que seja dado um prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa escrita por parte do discente Maicon Alves de Araújo.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **7ª Reunião Ordinária de 2016**, em sessão realizada no dia 30 de agosto,

CONSIDERANDO o Processo Nº 23091.000703/2016-37;

CONSIDERANDO o Art. 44, inciso XXIV, do Regimento Geral da UFERSA ;

CONSIDERANDO o Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

DECIDE:

Art. 1º Determinar que seja dado um prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa escrita por parte do discente Maicon Alves de Araújo.

Parágrafo Único: Convocar o referido discente para, querendo, participar da Reunião Ordinária do CONSUNI do mês de setembro de 2016.

Art. 2º. Seja o processo encaminhado para nova apreciação do CONSUNI e aplicação da eventual penalidade.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor a partir desta data.

Mossoró, 30 de agosto de 2016.


José de Arimatea de Matos

Presidente

Maicon Alves de Araújo 16/09/16

REQUERIMENTO A REITORIA

Mossoró, 19 de setembro de 2016

Eu Maicon Alves de Araujo, portador do CPF de nº 360.997.378-12, discente da UFERSA com matrícula de nº 2010207379, do curso de Ciência e tecnologia, venho por meio deste, solicitar a reitoria, os documentos e informações lista abaixo para composição de defesa no processo administrativo 23091.000703/2016-37, segue abaixo lista de solicitações numeradas.

- 1) Extrato de andamento dos processos 23091.009984/2015-11 e 23091.000703/2016-37 constando as datas de cada evento.

A ASSESSORIA ESPECIAL
DE PROCEDÊNCIAS, 20/09/16
José de Arimateia de Matos
Reitor

Ara Beatriz de M. Rêgo

Assinatura do técnico administrativo que recebeu o requerimento datado

REQUERIMENTO AO COSUNI

Mossoró, 19 de setembro de 2016

Eu Maicon Alves de Araujo, portador do CPF de nº 360.997.378-12, discente da UFERSA com matrícula de nº 2010207379, do curso de Ciência e tecnologia, venho por meio deste, solicitar ao consuni, a dilação do prazo de entrega da defesa que comece a contar a partir do recebimento dos documentos de requerimentos da SUTIC e da reitoria solicitados em anexo do processo administrativo 23091.000703/2016-37, haja visto que são documentos imprescindíveis para a elaboração da defesa do discente Maicon Alves de Araujo.

À ASSESORIA ESPECIAL
DE PROVIDÊNCIAS, 20/09/16
José de Arimateia de Matos
Reitor

Ana Beatriz de M. Régis

Assinatura do técnico administrativo que recebeu o requerimento datado



REQUERIMENTO A REITORIA

Mossoró, 20 de setembro de 2016

Eu Maicon Alves de Araujo, portador do CPF de nº 360.997.378-12, discente da Ufersa com matrícula de nº 2010207379, do curso de Ciência e tecnologia, venho por meio deste, solicitar a reitoria que solicite por intermédio da Superintendência de tecnologia da informação – SUTIC, os documentos e informações listados abaixo para composição de defesa no processo administrativo 23091.000703/2016-37, segue abaixo lista de solicitações numeradas.

- 1) Cópia integral do processo de transferência 2015.2 regido sobre o edital nº 034/2015, sobretudo o formulário de inscrição cópia integral e listagem de todos os campos e anexos de documentos solicitados, ao qual o discente Maicon Alves de Araujo participou.
- 2) Relatório com gráficos da quantidade de acesso ao formulário de inscrição do processo de transferência 2015.2 regido sobre o edital nº 034/2015 e do site da ufersa (www.ufersa.edu.br), proveniente de origem fora da rede da Ufersa e dentro da rede da ufersa, sobretudo durante o período de inscrição detalhado com escala de aproximação em horas e em dias, período de inscrição de 6 a 12 de novembro de 2015.
- 3) Relatório com gráficos da quantidade de acesso ao site da ufersa (sistemas.ufersa.edu.br/concursos/publico) referente a inscrição do processo de transferência 2015.2 regido sobre o edital nº 034/2015 proveniente de origem fora da rede da Ufersa e dentro da rede da ufersa, sobretudo durante o período de inscrição detalhado com escala de aproximação em horas e em dias, período de inscrição de 6 a 12 de novembro de 2015.
- 4) Relatório de emissão de todos os históricos escolares do discente Maicon Alves de Araujo, emitido pelo sistema SIGAA durante o período de 1 a 12 de novembro de 2015, constando datas, horas, e informações da máquina que solicitou.

Assinatura do técnico administrativo que recebeu o requerimento datado

Medeiros Regis
Secretaria de Administração

Assinatura do
Reitor

José de Almeida de Matos
Reitor

REQUERIMENTO A REITORIA

Mossoró, 22 de setembro de 2016



Eu Maicon Alves de Araujo, portador do CPF de nº 360.997.378-12, discente da UFRSA com matrícula de nº 2010207379, do curso de Ciência e tecnologia, venho por meio deste, solicitar a reitoria, cópia dos documentos digitais listados abaixo para composição de defesa no processo administrativo 23091.000703/2016-37, segue abaixo lista de solicitações numeradas.

- 1) Áudio com testemunho do discente gravado no ato da sua convocação pelo presidente da comissão do processo 23091.009984/2015-11.
- 2) Gravação da perícia realizado pela SUTIC em dois vídeos, da tela do computador e externo, anexados ao processo 23091.000703/2016-37.


Ana Beatriz de Medeiros Regis
Assistente em Administração

Assinatura do técnico administrativo que recebeu o requerimento datado



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

Processo nº: 23091.000703/2016-37
Interessado: Reitoria
Assunto: Requerimentos.

DESPACHO

Tratam-se de requerimentos do discente Maicon Alves de Araújo solicitando informações quanto a documentos anexados no processo.

Quanto ao primeiro requerimento (fl. 39) que solicita o Extrato dos andamentos dos processos 23091.009984/2015-11 e 23091.000703/2016-37, informamos que já foram fornecidas cópias ao aluno, tanto do inteiro teor do processo, como dos anexos digitais contidos às fls. 27 e 28.

À respeito da segunda requisição do aluno (fl. 40), que solicita a dilação do prazo de defesa para que comece a contar somente a partir da data do recebimento dos documento solicitados por meio dos requerimentos anexados, informamos que será encaminhada ao CONSUNI para deliberação e apreciação.

A terceira requisição (fl. 41) trata-se de solicitação à SUTIC de documentos do processo de transferência 2015.2 regido sob o edital nº 034/2015, bem como históricos escolares do discente no período de 1º a 12 de novembro de 2015. Este será encaminhado para manifestação da SUTIC.

O quarto requerimento do aluno (fl. 42) trata-se de solicitação de áudio com testemunho do discente, gravado no ato de sua convocação pelo presidente da comissão do processo nº 23091.009984/2015-11, sobre o presente pedido informamos que o depoimento do aluno foi reduzido a termo e encontra-se anexado ao processo, o qual encontra-se à inteira disposição do requerente por meio das cópias que lhes foram entregues. Ainda no quarto requerimento o discente solicita cópia da gravação técnica e pericial realizada pela SUTIC para constatação de alteração no momento em que os históricos escolares foram gerados, ao que frisamos, novamente, que o aluno já possui cópia do conteúdo integral de ambos os processos, tanto a parte escrita quanto a parte digital.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

Deste modo, considerando devidamente elencadas as questões que versam sobre os requerimentos, encaminhe-se o presente Despacho para a SUTIC para o atendimento das solicitações desejadas, bem como para deliberação da 8ª Reunião Ordinária do CONSUNI.

Por fim, não obstante as informações prestados, caso o discente, ora requerente, necessite novamente dos documentos solicitados, informamos que o mesmo dispõe de total acesso ao processo podendo, inclusive, receber cópia digital dos processos por e-mail, caso assim deseje.

Encaminhe-se o presente Despacho para ciência e providências.

Mossoró/RN, 22 de setembro de 2016.


José de Arimatea de Matos
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação
Divisão de Segurança da Informação



Relatório DSI 002/2016

28 de Setembro de 2016

Relatório referente a despacho da Reitoria
anexo ao Processo 23091.000703/2016-37

Para atender ao despacho constante nas folhas 43-44 do processo 23091.000703/2016-37 e à solicitação da página 41 do mesmo processo, a Divisão de Segurança da Informação vem apresentar um Relatório técnico sobre as solicitações ali constantes.

Para responder utilizaremos a mesma numeração contida na página 41, e o faremos ponto a ponto.

Quanto ao item 1 (referente à cópia do processo de transferência): A SUTIC não executa processo de transferência de discentes tão pouco detém cópias físicas ou digitais de processos seletivos, não cabendo portanto, a entrega de cópia por este setor.

Referente ao item 2 (Relatório com gráficos da quantidade de acesso ao formulário de inscrição): Não faz parte das práticas de administração de rede e de recursos de Tecnologia da Informação resguardo de informações de número de acessos ao portal institucional e suas subestruturas (e é este o caso) por um período tão longo de tempo. A análise destes dados é feita pontualmente durante eventos que mereçam a atenção técnica do setor (por exemplo matrículas semestrais e eleições para reitor) para que sejam tomadas providências em caso de sinistros. Mesmo nestes casos os dados são guardados por poucas semanas. Lembre-se que a Universidade não é provedor de Internet, não sendo esta sua atividade fim.

Referente ao item 3 (Relatório com gráficos da quantidade de acesso ao portal UFERSA): repete-se os fatos do item 2. Não faz parte das práticas de administração de rede e de recursos de Tecnologia da Informação resguardo de informações de número de acessos ao portal institucional e suas subestruturas por um período tão longo de tempo. A análise destes dados é feita pontualmente durante eventos que mereçam a atenção técnica do setor (por exemplo matrículas semestrais e eleições para reitor) para que sejam tomadas providências em caso de sinistros. Mesmo nestes casos os dados são guardados por poucas semanas. Lembre-se que a Universidade não é provedor de Internet, não sendo esta sua atividade fim.

Quanto ao item 4 (emissão de todos os históricos escolares do discentes): Durante toda a sua vida acadêmica enquanto usuário do sistema SIGAA o discente em questão emitiu seu próprio histórico 33 vezes. Entre as datas em questão houve emissão de somente no dia 12/11/2015, em dois momentos distintos (o histórico foi emitido duas vezes) pelo usuário com nome de "maicon" (nome do usuário, identificação junto ao sistema, do discente Maicon Alves de Araújo).

Maicon Alves de Araújo 29/09/16
Kely Jacinto
Analista de TI / SUTIC / UFERSA
SIAPE: 2453437



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação
Divisão de Segurança da Informação

Dentro do período solicitado o usuário "maicon" acessou o SIGAA:

- Duas vezes no dia 03/11/2015
- Duas vezes no dia 04/11/2015
- Duas vezes no dia 06/11/2015
- Duas vezes no dia 08/11/2015
- Uma vez no dia 09/11/2015
- Quatro vezes no dia 10/11/2015
- Uma vez no dia 11/11/2015
- Duas vezes no dia 12/11/2015

Todos os acessos ocorreram através da rede interna da Instituição (ou seja, utilizando computador institucional disponível em diversos ambiente para uso livre dos discentes, ou com uma máquina conectada à rede sem fio da instituição). Somente nos acessos do dia 12/11/2015 houve emissão de históricos. O primeiro acesso ocorreu às 13:33, quando foi emitido o primeiro histórico, e o segundo acesso ocorreu às 18:58, quando foi emitido o segundo histórico. Este segundo é o que foi alterado e apresentado à CPPS no processo seletivo.

Crente de haver respondido a todos os quesitos, encerra-se este relatório.



Kleber Jacinto
Chefe da Divisão de Segurança da Informação
Eng Eletricista
Msc Ciência da Computação
Comptia Security+ Certified

Maicon dos Anjos 29/09/11



REQUERIMENTO A REITORIA

Mossoró, 29 de setembro de 2016

Eu Maicon Alves de Araujo, portador do CPF de nº 360.997.378-12, discente da UFERSA com matrícula de nº 2010207379, do curso de Ciência e tecnologia, venho por meio deste, solicitar da reitoria e também que a reitoria solicite por intermédio da Superintendência de tecnologia da informação – SUTIC ou departamento responsável, os documentos e informações listados abaixo para composição de defesa no processo administrativo 23091.000703/2016-37, segue abaixo lista de solicitações numeradas.

- 1) Cópia integral do processo de transferência 2015.2 regido sobre o edital nº 034/2015, sobretudo o formulário de inscrição cópia integral e listagem de todos os campos e anexos de documentos solicitados, imagem da tela do formulário em html mostrado no ato da inscrição ao discente, ao qual o discente Maicon Alves de Araujo participou.
- 2) Relatório com gráficos da quantidade de acesso ao formulário de inscrição do processo de transferência 2015.2 regido sobre o edital nº 034/2015 e do site da ufersa (www.ufersa.edu.br), proveniente de origem fora da rede da UFERSA e dentro da rede da ufersa, durante o período de inscrição detalhado com escala de aproximação em horas e em dias, período de inscrição de 6 a 12 de novembro de 2015.
- 3) Relatório com gráficos da quantidade de acesso aos sites da ufersa (sistemas.ufersa.edu.br/concursos/publico) referente a inscrição do processo de transferência 2015.2 regido sobre o edital nº 034/2015 proveniente de origem fora da rede da UFERSA e dentro da rede da ufersa, durante o período de inscrição detalhado com escala de aproximação em horas e em dias, período de inscrição de 6 a 12 de novembro de 2015.
- 4) Relatório de emissão e cópia de todos os históricos escolares do discente Maicon Alves de Araujo, emitido pelo sistema SIGAA durante o período de 1 a 12 de novembro de 2015, constando datas, horas, e informações da máquina que solicitou.



- 5) Áudio com testemunho do discente gravado no ato da sua convocação pelo presidente da comissão do processo 23091.009984/2015-11 o Sr. Manoel Quirino da Silva Júnior.
- 6) Gravação da perícia realizado pela SUTIC em dois vídeos, da tela do computador e externo, anexados ao processo 23091.000703/2016-37
- 7) Extrato de andamento dos processos 23091.009984/2015-11 e 23091.000703/2016-37 constando as datas de cada evento.
- 8) Todos os documentos a respeito do discente Maicon Alves de Araujo no processo de transferência 2015.2 regido sobre o edital nº 034/2015 do ato da inscrição até o resultado final ao qual o discente participou.
- 9) Todos os documentos físicos e digitais dos processos 23091.009984/2015-11 e 23091.000703/2016-37 incluindo cópia integral impressa e todos os dados e informações digitais, cds, áudios, e-mails concernentes aos processos.
- 10) Relatório da sutic detalhado com informações técnicas, datas e informações sobre alteração de arquivos (quando ocorrerem), fluxo de encaminhamento de rede e rotinas programáveis (detalhando a função de cada rotina) e servidores de rede, do que ocorreu com os arquivos enviados pelo formulário eletrônico de inscrição no processo de transferência 2015.2 regido sobre o edital nº 034/2015 ao qual o discente Maicon Alves de Araujo participou até a sua arquivação para posterior consulta.

9863-9073
9667-4909

Ana Beatriz de M. Régis 2036132

Assinatura do técnico administrativo que recebeu o requerimento datado

Maicon Alves de Araujo 29/09/16

MAICON-ROM@YAHOO.COM.BR

MAICONALVES@MAICONALVES.COM.BR



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

Processo nº: 23091.000703/2016-37

Interessado: Reitoria

Assunto: Requerimentos.

DESPACHO

Trata-se de requerimento protocolado por Maicon Alves de Araújo no dia 29 de setembro de 2016. Considerando que são 10 (dez) os pontos requeridos, passemos a tratá-los individualmente.

No ponto 1 o requerente solicita “cópia integral do processo de transferência 2015.2”. Entende-se que o discente refere-se ao processo nº.23091.009984/2015-11, o qual contém 29 folhas, sendo a última referente a juntada por apensação a esse processo, autuado sob o nº. 23091.000703/2016-37.

Em atendimento ao item 1 o referido processo será disponibilizado na íntegra ao requerente.

Referente ao item 2, assim se manifestou a SUTIC em relatório datado de 28 de setembro do corrente ano, fl. 45, “Não faz parte das práticas de administração de rede e de recursos de Tecnologia da Informação resguardo de informações de número de acessos ao portal institucional e suas subestruturas (e é este o caso) por um período tão longo de tempo. A análise destes dados é feita pontualmente durante eventos que mereçam a atenção técnica do setor (por exemplo, matrículas semestrais e eleições para reitor) para que sejam tomadas providências em caso de sinistros. Mesmo nestes casos os dados são guardados por poucas semanas. Lembre-se que a Universidade não é o provedor de Internet, não sendo esta sua atividade fim.”

De modo que não é possível atender ao item 2.

Com relação ao item 3, igualmente já se manifestou a SUTIC, fl. 45, da seguinte forma: “repete-se os fatos do item 2. Não faz parte das práticas de administração de rede e de recursos de Tecnologia da Informação resguardo de informações de número de acessos ao portal institucional e suas subestruturas por um período tão longo de tempo. A análise destes dados é feita pontualmente durante eventos que mereçam atenção técnica do setor (por exemplo, matrículas semestrais e eleições para reitor) para que sejam tomadas providências em caso de



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

sinistros. Mesmo nestes casos os dados são guardados por poucas semanas. Lembre-se que a Universidade não é o provedor de Internet, não sendo esta sua atividade fim.”

Consequentemente não é possível atender ao item 3.

O item 4 igualmente já fora respondido pela SUTIC, fl. 45, nos seguintes termos: “Durante toda a sua vida acadêmica enquanto usuário do sistema SIGAA o discente em questão emitiu seu próprio histórico 33 vezes. Entre as datas em questão houve emissão de somente no dia 12/11/2015, em dois momentos distintos (o histórico foi emitido duas vezes) pelo usuário com nome de ‘maicon’ (nome do usuário, identificação junto ao sistema, do discente Maicon Alves de Araújo)”

A SUTIC completa ainda com as seguintes informações: “Dentro do período solicitado o usuário “Maicon” acessou o SIGAA: duas vezes no dia 13/11/2015, duas vezes no dia 04/11/2015, duas vezes no dia 06/11/2015, duas vezes no dia 08/11/2015, uma vez no dia 09/11/2015, quatro vezes no dia 10/11/2015, uma vez no dia 11/11/2015 e duas vezes no dia 12/11/2015. Todos os acessos ocorreram através de rede interna da Instituição (ou seja, utilizando computador institucional disponível em diversos ambientes para uso livre dos discentes, ou com uma máquina conectada à rede sem fio da instituição). Somente nos acessos do dia 12/11/2015 houve emissão de históricos. O primeiro acesso ocorreu às 13:33, quando foi emitido o primeiro histórico, e o segundo acesso ocorreu às 18:58, quando foi emitido o segundo histórico. Este segundo é o que foi alterado e apresentado à CPPS no processo seletivo”

Desse modo, considera-se que o item 4 fora prontamente respondido pela SUTIC conforme Relatório, fl. 45/46, e suso reproduzido.

O item 5 solicita cópia do áudio com testemunho do discente no presente processo.

A fim de atender a esta requisição far-se-á remessa do presente Despacho ao Docente responsável pela Comissão para que o mesmo forneça o referido áudio.

O item 6 que refere-se a Gravação de perícia realizada pela SUTIC em dois vídeos, da tela do computador e externo, anexados ao processo 23091.000703/2016-37, certamente refere-se aos CDs constantes nas fls. 27-28 do presente processo.

Cópia dos referidos CDs será disponibilizada ao requerente.

O item 7 trata de solicitação do extrato de andamento dos processos 23091.000703/2016-35 e 23091.009984/2015-11.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

A fim de atender a esta solicitação será disponibilizado integralmente ao discente a cópia de ambos os processos.


O pedido existente no item 8 resta contemplado pela disponibilização total do processo nº. 23091.009984/2015-11, o que será satisfeito no item 7.

O pedido existente no item 9, igualmente resta contemplado pelos itens 7 e 6 conjuntamente.

Quanto ao item 10, acredita-se que o mesmo está contemplado pelo documento de fl. 19-26 do presente processo. Não obstante, para que não parem dúvidas, será encaminhado cópia do presente Despacho para manifestação da SUTIC

Após cumpridas as diligências, retornem os autos ao Gabinete da Reitoria

Mossoró/RN, 29 de setembro de 2016.


José Domingues Fontenele Neto
Reitor em exercício

MANOEL QUIRWO DA SILVA JÚNIOR E
CIENTE EM 06/10/2016

Alber Jacinto 06/10/2016



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
DIVISÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**



**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 4/2016 - DSI (11.01.08.04)
(Identificador: 201643653)**

Nº do Protocolo: 23091.010494/2016-07

Mossoró-RN, 06 de Outubro de 2016.

GABINETE

CC:
ASSESSORIA ESPECIAL

Título: Referente ao despacho do Processo 23091.000703/2016-37

Em resposta ao despacho constante no processo nº 23091.000703/2016-37, referente ao item 10 do requerente Maicon Alves de Araújo, observa-se que:

- a) "Relatório detalhado com informações técnicas, datas e informação sobre alteração dos arquivos (quando ocorrerem)": Este relatório é IRRELEVANTE mediante o fato concreto de que O ARQUIVO FOI ALTERADO ENTRE A EMISSÃO E O ENVIO À CPPS, tempo em que o arquivo esteve sob a posse do solicitante e não de posse da Universidade. Não podemos responder pela posse de arquivos que não estavam com a Universidade.
- b) "(...) fluxo de encaminhamento de rede (...)": apesar de uma terminologia totalmente incompatível com o jargão técnico de Tecnologia da Informação, entende-se que este "fluxo" seja a rota por onde trafegou o arquivo entre sua emissão e envio à CPPS. Ainda que o acesso ao arquivo tenha sido através da rede interna da instituição, a sua rota não impacta no fato de que O ARQUIVO FOI ALTERADO ENTRE A EMISSÃO E O ENVIO À CPPS, e esta alteração não é causada pelo "fluxo de encaminhamento" mas por uma ação direta de um usuário num computador, neste caso um usuário com nome "maicon".
- c) "(...) e rotinas programáveis (determinando a função de cada rotina) (...)": apesar de uma terminologia totalmente incompatível com o jargão técnico de Tecnologia da Informação, entende-se que estas "rotinas programáveis" sejam o código do software responsável pela sua emissão e alteração do Histórico. Quanto à emissão, o SIGAA é construído essencialmente utilizando-se de linguagem Java (<https://www.java.com/>) e especificamente o histórico é construído com a ferramenta JasperReports Library (<http://http://community.jaspersoft.com/project/jasperreports-library>), ambos em código aberto e com documentação disponível nos sites listados. Quanto à alteração em si, não podemos nos responsabilizar por atos não executados software não mantidos pela instituição.
- d) "(...) e servidores de rede": Esta informação é IRRELEVANTE mediante o fato concreto de que O ARQUIVO FOI ALTERADO ENTRE A EMISSÃO E O ENVIO À CPPS, em especial porque o solicitante não nega haver remetido o documento, conforme resultado da Comissão que apurou os fatos. A alteração do arquivo não ocorreu em servidor da Universidade, mas durante o espaço de tempo entre a emissão e o envio do histórico, tempo em que a informação não estava em nossos servidores, mas de posse do solicitante.

Assim sendo, reafirmamos o que está contido no relatório técnico já citado: NÃO há a possibilidade de emissão errônea no documento pelo SIGAA; o histórico entregue não foi emitido, da forma como encontra-se pelo SIGAA; se foi ou não o solicitante responsável pela alteração, ele foi beneficiário da ação. Solicitação de dados que não colaboram com a prova de que o documento foi ou não alterado, que não colabora nem na comprovação da inocência nem da culpa do solicitante, geram encargos desnecessários ao serviço público pois alocam recursos humanos e materiais, custeados pela sociedade, importantes para a manutenção da Universidade.

Nada mais há acrescentar-se além do que já dito.

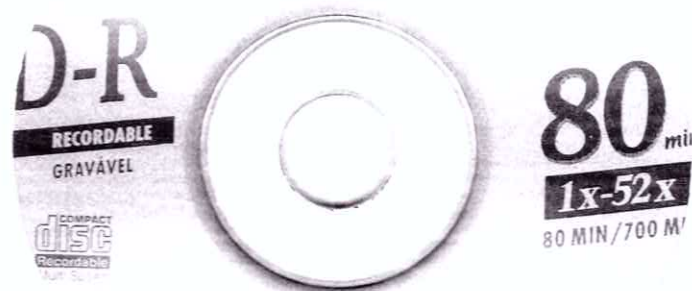
(Autenticado em 06/10/2016 16:09)
KLEBER JACINTO
ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
Matrícula: 2453437



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

Anexo III

- CD de Áudio com oitiva do discente Maicon Alves de Araújo



710 - INQUERITO - 2016
MAICON ALVES DE ARAÚJO



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

RECIBO DE DOCUMENTOS

Declaro para os devidos fins que eu, Maicon Alves de Araújo, recebi do gabinete da Reitoria – em atenção ao Requerimento de fl. 47-48, e ao Despacho fl. 49-51, os seguintes documentos:

- CD de Áudio com oitiva de Maicon Alves de Araújo, constante no processo nº. 23091.000703/2016-37 (item 5 do Requerimento anterior)
- Cópia de todos os CDs constantes no processo, quais sejam, aqueles juntados às fls. 27-28, e conferi que o conteúdo dos CDs que me foram entregues era exatamente o mesmo daqueles juntados ao processo. (item 6 do Requerimento anterior)
- Cópia integral dos processos nº. 23091.000703/2016-37 e 23091.009984/2015-11 (item 7 do Requerimento anterior)
- Nova manifestação da SUTIC, fl. 52.

Por fim, reitero estar ciente do Despacho de fl. 49-51 e do prazo estabelecido para apresentação da minha defesa escrita.

Mossoró/RN, 13 de outubro de 2016.

Maicon Alves de Araújo
Discente



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DO CONSELHO
UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA.**

Processo Nº. 23091.000703/2016-37

MAICON ALVES DE ARAUJO, já individualizado, vem a vossa presença por intermédio deste representante com procuração anexa, apresentar **DEFESA ESCRITA**, referente ao processo em epígrafe, o qual apura suposta conduta de alteração de dados acadêmicos inerentes à participação em certame interno, passando a expor e requerer o que segue:

I – DA SÍNTESE PROCESSUAL

Trata-se de processo de apuração de responsabilidade e ação disciplinar que investiga suposta violação de dados acadêmicos pelo defendente com o fito de se beneficiar em processo de transferência interna, regido pelo edital 34/2015. Segundo decisão deste nobre Conselho de fls. 29/34, aquele teria alterado dolosamente as notas do ENEM e os índices acadêmicos IRA e IEA quando da efetivação e envio do seu formulário de inscrição no citado certame.

Ocorre que, em que pese o esmero com que foram traçadas as teses acusatórias, o referido contexto não se coaduna com a fidelidade fática e jurídica em estudo, conforme será amplamente evidenciado nas linhas seguintes.

II – QUESTÃO PRELIMINAR PREJUDICIAL. PRESCRIÇÃO. PRAZO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. EXTINÇÃO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. ARTS. 351 §3º REGIMENTO INTERNO C/C ART. 487, II CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2.1 – DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

Inobstante relevância dos temas tratados nesta baila, bem como o esforço no que tange a curatela ao devido processo legal demonstrados até aqui, verifica-se que o presente feito não atendeu ao lapso temporal máximo determinado pelo regimento interno para apuração de responsabilidade em processo administrativo, cuja disposição do art. 351 § 3º define em 30 dias - prorrogáveis por igual período – o interregno maior para a conclusão do procedimento.

*Maicon Alves de Araujo
31/10/16*



§3º Será de 30(trinta) dias o prazo de conclusão do processo administrativo disciplinar, prorrogável somente por mais 30(trinta) dias, por motivo de força maior, pela autoridade que tiver determinado sua instauração.

No presente processo, verifica-se que seu cadastro se deu no dia 28 de janeiro de 2016, transcorrendo até hoje (25/10/2016) o quantitativo de 637 (seiscentos e trinta e sete) dias, ultrapassando, em muito, o prazo estabelecido pelo regimento interno para o exercício do processo administrativo.

Essa consolidada circunstância caracteriza um dos mais consolidados institutos do direito, **A PRESCRIÇÃO em sua modalidade INTERCORRENTE.**

A prescrição nada mais é que um instituto limitador temporal da faculdade de exercício de um direito pelo seu titular, conceituada por diversos estudiosos, tanto no campo da Teoria Geral do Direito e Direito Civil quanto no Direito Processual, aplicável também em inúmeras esferas de jurisdição administrativas.

Como exemplo, há os civilistas, Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho, que definem a prescrição como perda da pretensão de reparação do direito violado, em virtude da inércia do seu titular, no prazo previsto pela lei, pelo que a obrigação civil converte-se em obrigação natural (GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2002, p. 476).

Nesse passo, verifica-se que há um prazo para a busca do que se chama pretensão. Ultrapassado o lapso de tempo, independentemente de realmente haver ou não um desrespeito a um direito material, extingue-se o direito a tê-lo reconhecido em juízo.

Por fim, qual seria a finalidade da prescrição? A finalidade é exatamente, como já explícito em seu conceito, evitar a inércia injustificada, do ponto de vista jurídico, do titular do direito em exercer o seu direito de ação, antes de sua propositura ou durante a marcha processual.

Em um conceito mais moderno, a prescrição possui o condão de evitar a "eternização" do prazo para o exercício de um direito (extintiva), ou, após sua propositura, de defender a duração razoável do processo (intercorrente), a qual se verificou no caso em tela.

Esta última, configura-se tão somente após a inércia da movimentação do procedimento já instaurado. Tem-se que ela é uma medida de sanção para a falta de tramitação injustificada, maculadora do princípio da razoável duração do processo.

2.2 – DA EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO

Verificada a ocorrência da prescrição intercorrente é inafastável que o processo seja extinto com resolução meritória.

A legislação pátria, em especial o novo CPC, traz claramente a extinção do feito como caminho absoluto para os processos que alcançam a prescrição. Assim, vejamos:

Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz:

II - decidir, de ofício ou a requerimento, sobre a ocorrência de decadência **OU PRESCRIÇÃO;** (g.n.)

Pelo exposto, caracterizada a manifestação do instituto da prescrição, deve o presente processo ser extinto com resolução de mérito.



III – DA ANÁLISE MERITÓRIA. INOCORRÊNCIA DA CONDUTA IMPUTADA AO DEFENDENTE.

Inobstante a convicção de que o processo não deva alcançar a discussão de mérito haja vista a patente necessidade de extinção em face de prescrição intercorrente, cumpre ao defendente o encargo de apresentar seus apontamentos em contraposição aos termos imputados na acusação, os quais, data vênia, estão eivados de contradições, vícios formais e processuais, bem como resta pautado em provas rasas ou insubsistentes.

Em síntese, o defendente é acusado de alterar dolosamente notas do ENEM e índices acadêmicos com o escopo de se beneficiar em processo seletivo interno. De início, resta evidenciar que nenhuma das condutas se deu do modo como posto na decisão acusatória, como passa defender avante.

3.1 - DAS NOTAS DO ENEM

Consoante pode se verificar no curso de todo o processo, em depoimentos e documentos, o defendente não nega que tenha alterado o quantitativo de suas notas do ENEM. No entanto, de modo diverso ao imputado, não agiu de má-fé, tentando se beneficiar no certame. Em verdade, os números que apresentou ao processo são seus resultados reais com a aplicação dos pesos previstos no edital 34/2015. Vejamos alguns fragmentos:

2.9. Será exigida a seguinte documentação para inscrição:

- a) Formulário de Inscrição constante no sítio da UFERSA no link específico para este processo seletivo devidamente preenchido.
- b) Histórico Escolar da graduação, onde constem a carga horária cursada e a carga horária total de seu curso de origem.

c) Resultado do ENEM do candidato retirado da página do INEP.

3.2. O cálculo da nota de classificação será a média aritmética resultante do Índice de Rendimento - IR do candidato pela média ponderada das notas obtidas pelo candidato no ENEM, definida pela atribuição dos pesos especificados pelo Anexo I da Resolução CONSUNI/UFERSA nº. 007/2013, de 22 de outubro de 2013, aplicada a normalização para a escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Ao se deparar com as informações do edital, nas últimas horas para realização inscrição, o defendente apresentou as notas do ENEM como solicitado pelo edital, contudo, pode ter cometido um ato falho na interpretação daquele normativo, uma vez que preencheu as notas já com a aplicação dos pesos de cada disciplina, imaginando ser este o procedimento correto.

Desse modo, o edital não mostrou-se cristalino em afirmar que o candidato não precisaria realizar o cálculo e, sim, apenas apresentar as notas. Diante deste hipotético equívoco fez constar na sua inscrição as notas do ENEM já com os cálculos dos pesos.

A conduta do defendente quanto a esta acusação jamais poderá ser presumida de má-fé, quiçá atribuir um elemento volitivo de burlar as normas do edital, quando, em verdade, agiu para o fiel cumprimento do certame.

Trazer uma interpretação de ação dolosa para o presente estudo seria presumir a culpa do defendente, o que afronta de modo inadmissível o princípio constitucional da presunção de inocência!



Por fim, resta ratificar que as notas apresentadas pelo defendente ao certame não mostra-se capaz de demonstrar uma conduta ilícita, devendo tal acusação ser considerada improcedente por este Conselho.

3.2 - DOS ÍNDICES ACADÊMICOS

Ainda em remota hipótese de análise meritória, também é ônus do defendente manifestar-se acerca da acusação de ter adulterado seu histórico acadêmico, alterando os índices de rendimento para patamares maiores, com o escopo de beneficiar-se no certame em testilha.

Consoante preteritamente afirmado, o defendente nega peremptoriamente tal acusação, aduzindo que tão somente gerou seu histórico através do SIGAA e anexou tal documento ao formulário de inscrição do edital 34/2015.

Em que pese os relatórios constantes nos autos afirmarem, ainda que precariamente, que o histórico apresentado possui características de modificação, não existe no processo nenhuma prova de que tal conduta tenha sido realizada pelo defendente.

A comissão inicial e a SUTIC mencionam em mais de uma oportunidade que não possuem elementos suficientes para garantir que o defendente tenha realizado modificação. Do contrário, o esforço maior daquele departamento tem sido em afirmar, sem provas, de que a alteração dos índices acadêmicos não teria sido provocada por falha ou inconsistência do sistema. No entanto, afirmam que o SIGAA não arquiva cópias dos históricos emitidos, o que nos impossibilita saber quais os dados fornecidos pelo sistema no dia 12/11/2015, as 18h58min, quando o defendente emitiu um histórico e o envio à comissão junto com seu formulário de inscrição.

No mesmo quadrante de ausência de provas, o processo em epígrafe mostra-se extremamente falho, haja vista que não está instruído sequer com o formulário de inscrição do defendente para aquele certame, não sendo possível afirmar qual IRA constava naquele documento. Seria outro importante elemento para se analisar, mas que não faz parte dos autos.

Ademais, em que pese a afirmação da SUTIC em defender a impossibilidade de falha do sistema na emissão do histórico, há outro ponto intrigante a ser discutido. No e-mail automático de confirmação de inscrição que o defendente recebeu as 20h37min do dia 12/11/2015, constam IRA 6.3376, idêntico ao que foram gerado no histórico. Desse modo, quem garante que esse dado (IRA) constante no e-mail de confirmação de inscrição também não fora "puxado" do SIGAA, o qual teria fornecido o mesmo índice equivocado que constou no histórico dito como modificado?

Enfim, praticamente todos os argumentos apresentados como supostas provas em desfavor do defendente, em verdade, nada conseguem concluir acerca da imputação que lhe é feita.

Por oportuno, é imperioso destacar que não cabe ao defendente a prova de sua inocência. Neste caso, cabe ao órgão acusador provar cabalmente que aquele incorreu nas ilicitudes alegadas.

Ademais é regra básica no direito processual que não se prova fato negativo, de modo que não há como o defende fazer provar algo que não ocorreu. Até porque, no campo probatório, tal incumbência mostra-se quase que impossível.

Neste diapasão, por total insuficiência de provas, a imputação de suposta alteração dos índices acadêmicos pelo defendente deve ser afastada.



3.3 – DO REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS FORMULADOS PELO DEFENDENTE. RESPOSTAS NEGATIVAS OU INSUFICIENTES.

No bojo de se exercício de defesa o defende formulou aos órgãos competentes desta instituição 10 quesitos no dia 29/09/2016. sobre temas afeitos a este processo (cópia anexa).

Ocorre, que as respostas apresentadas ao questionário (fls. 45/46) foram totalmente precárias, insuficientes e, em alguns casos, eivadas de omissões e contradições, o que deixa ainda mais evidente a carência do lastro probatório das imputações feitas ao defendente.

Inobstante a isso, o defendente apresenta a seguir contraposição individualizada de tudo que foi requerido nos 10 quesitos, tenham eles sido respondidos ou não:

1º item

No requerimento está claro a solicitação da cópia integral do processo de “TRANSFERÊNCIA 2015.2” e não o processo administrativo ao qual foi aberto pelo discente, neste ponto será necessário solicitar novamente a reitoria os documentos do processo de transferência 2015.2

2º item

O documento ao qual o discente envio usando formulário eletrônico para realização do processo de transferência 2015.2 foi feito dia 12/11/2015 as 20:37 conforme consta no processo 23091.009984-2015-11 na folha de número 01, no processo 23091.000703-2016-37 na folha 02 consta que o memorando eletrônicos de nº 124/2015 da CPPS informa uma suspeita de adulteração de documentos oficiais praticado por aluno na data de 15 de dezembro, ou seja, apenas 33 dias após o envio do referido documento pelo discente isso dar algo próximo de 4,7 semanas um tempo extremamente curto entre o suposto envio do documento e a abertura deste memorando pela CPPS neste caso a SUTIC ou a CPPS deveria ter solicitado a resguarda deste documento para a SUTIC para futuras análise e com isso a justificativa de que hoje a SUTIC não dispõe deste documentos é infundada ou no mínimo uma falta de responsabilidade com os processos realizados no âmbito interno da universidade podendo assim prejudicar os discentes e participantes desses processos em geral, como ocorreu neste caso.

É uma pratica rotineira e comum a qualquer instituição que se preze guardar informações sobre todo e qualquer evento em sua infraestrutura de rede bem como informações que possam ser analisadas para futuros relatórios e análise de erros e desempenho, a falta desta informação caracteriza uma falta total de segurança e confiabilidade do setor responsável, a SUTIC neste caso, não sendo possível assim que o aluno possa colher informações acerca do ocorrido e nem afirmar falha de rede ou no sistema pois a SUTIC não guarda essas informações, sendo neste caso um fator primordial para o discente essa informação.

Não é necessário ser um provedor de internet para resguarda essas informações, todo e qualquer instituição seja ela pública ou privada guarda essas informações para análise e consultas futuras, e conforme já foi mencionado o período de tempo ao qual a suspeita pela CPPS e a data do evento ocorrido foi de apenas 33 dias conforme referencias já citado neste documento.

3º item

Mesma justificativa do item 02



4º item

Conforme consta na folha 50 do processo 23091.000703-2016-37 a SUTIC afirma que o discente acessou o sistema SIGAA nas datas 08/11/2015, 09/11/2015, 10/11/2015, 11/11/2015 e 12/11/2015, a SUTIC afirma que “Todos os acessos ocorreram através de rede interna da instituição (ou seja, utilizando computador institucional disponível em diversos ambientes para uso livre dos discentes, ou com uma máquina conectada à rede sem fio da instituição)”, essa afirmação é infundada primeiro que a SUTIC afirma na folha 49 do processo 23091.000703-2016-37 respondendo ao item 2 e 3 do requerimento do discente que não guarda essas informações por um período tão longo de tempo e como isso resta pergunta quais provas a SUTIC tem de que esses acessos ocorreram já que a mesma não guarda essas informações? Outro fato interessante é que o discente em questão não utilizou da rede interna da instituição para acesso do sistema SIGAA pois nessas datas o sistema SIGAA estava off-line para redes fora da instituição e por isso o discente não acessos o sistema nesses dias com exceção do dia 12/11/2015 ao qual o discente precisou se deslocar após o seu expediente de trabalho para a instituição para tentar enviar os documentos para inscrição no processo de transferência 2015.2 ao qual não obteve sucesso na primeira tentativa e depois de inúmeras tentativas devido a extrema lentidão do sistema o discente conseguiu realizar a inscrição no processo de transferência 2015.2.

5º Item

Comentar após escutar o áudio (prejudicado)

6º Item

Comentar após ver a gravação (prejudicado)

7º Item

Processo foi enviado e entregue cópia completa

8º Item

No item 8 pede-se todos os documentos do processo de transferência 2015.2 incluindo edital, formulário de inscrição, página de inscrição, e toda a movimentação do processo de transferência 2015.2, porém nenhum desses documentos foi entregue.

9º Item

Conforme justificativa do item 8 ainda está incompleto

10º Item 10

Conforme folha 19 do processo 23091.000703-2016-37 a SUTIC apenas faz um relatório de análise dos documentos do processo 23091.009984-2015-11 a pedido da reitoria, o item 10 pede um relatório do que ocorre com os documentos do discente após envio pelo formulário eletrônico, encaminhamento de rede, servidores ao qual o documento ficou guardado e rotinas programáveis que manipularam os arquivos, sendo então esse item não totalmente respondido.

No memorando eletrônico de nº do protocolo 23091.010494/2016-07 que consta na folha 52 do processo 23091.000703-2016-37 no item a) ele afirmar que o arquivo foi alterado entre a emissão e o envio a CPPS, porém o próprio relatório da SUTIC nas folhas 19-26 do processo 23091.009984-2015-11 tem como parecer “INCONCLUSIVO” e conforme já foi citado a própria SUTIC não guarda informações sobre o período que o processo foi realizado sendo essa afirmação infundada e sem base em nenhuma prova.



Alínea b)

A afirmação de que o fluxo de encaminhamento de rede ao qual o item b refere-se a “rota por onde trafegou o arquivo” não pode afetar ou modificar um arquivo pela rede é totalmente infundada e desprovida de conhecimentos de rede de computadores, conforme informa um dos maiores especialistas em rede de computadores do mundo TANENBAUM, Andrew S. Redes de Computadores. 4 ed. Rio de Janeiro: CAMPUS, 2003. “todo e qualquer arquivo pode ser modificado ou corrompido ao trafegar em uma rede de computadores”. Com isso mais uma vez a afirmação outra informação infundada, como é possível evidencia no parágrafo seguindo a afirmação “de que a alteração não é causada pelo “fluxo de encaminhamento” mas por uma ação direta de um usuário num computador, neste caso um usuário com nome “maicon”, como é possível ser feito tal afirmação sem acesso deste computador e muito menos sem acesso as informações de rede necessárias para tais afirmação já que a SUTIC não guarda essas informações? Com isso tal afirmação também é infundada e desprovida de qualquer prova ou base de informações.

Alínea c)

Neste item é feita a seguinte afirmação “Quanto a alteração em si, não podemos nos responsabilizar por atos não executados software não mantidos pela instituição”, essa afirmação comprova que a ferramenta usada JasperReports Library pode sim ter falhas e eventualmente gerar o erro em questão e como o software não é de domínio da instituição e não é mantido pela instituição a mesma não se responsabiliza então por qual motivo o discente deve ser responsabilizado por uma falha neste software sendo que o mesmo não mantém e nem faz parte ou contribui para o software em questão? sendo assim o discente não pode ser responsabilizado por um software de terceiros que a instituição usa e que pode gerar o erro em questão.

Alínea d)

O memorando afirmar que o documento foi alterado entre a emissão e o envio para a CPPS, com base em quais informações é feita essa afirmação tendo em vista que a SUTIC não guarda tais informações? Ou detalhe é que o arquivo pode sim ter sido corrompido ou modificado nos servidores que mantinha o mesmo resguardado sendo essa informação de primordial importância para o caso.

Conclusão:

Na conclusão mais uma vez o memorando informa que o relatório é inconclusivo não colaborando como prova de alteração e nem inocência do discente, neste caso mais uma vez o departamento da SUTIC se manifesta de forma inconclusiva ao analisar o caso sendo este um fato de extrema importância pois não a provas que levem a afirmar que o discente realizou a alteração, sendo assim o discente não pode ser culpado por algo que não existem provas que o mesmo realizou.

IV – DOS EFEITOS DA ABSOLVIÇÃO DA ESFERA ADMINISTRATIVA EM HIPOTÉTICA DEMANDA NA ESFERA PENAL

Com base nos fundamentos elencados não pairam dúvidas quanto a patente inocência do defendente em detrimento das imputações que lhe foram feitas.

Neste diapasão, considerando que a decisão que estabeleceu este procedimento também ventila a hipotética condução do feita para a esfera penal, uma vez afastadas as acusações no âmbito administrativo, não há o que se falar processo o responsabilidade penal, a qual deve ser totalmente afastada.



V – DOS REQUERIMENTOS

Por todo o mencionado, requer que este Douto Conselho julgue improcedente todas as acusações trazidas neste feito em desfavor do defende, atendendo aos seguintes pedidos:

5.1 – PRELIMINARMENTE: Considerando a ocorrência da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE no presente processo, requer sua extinção com julgamento do mérito, nos termos dos Arts. 351 §3º Regimento Interno C/C art. 487, II Código De Processo Civil.

5.2 – QUANTO AO MÉRITO: Na remotíssima hipótese de se discutir o mérito do processo, requer que sejam julgadas improcedentes todas as acusações feitas contra o defendente, em face do total ausência de comprovação da conduta atribuída aquele, seja pela inoccorrência do fato (modificação de índices acadêmicos) ou por ausência de dolo (notas do ENEM).

Pelos mesmos fundamentos, pugna, ainda, que não seja dado qualquer seguimento a apuração de suposta responsabilidade penal das condutas afastadas.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Mossoró/RN, 25 de outubro de 2016.


Stélison Fernandes de Freitas
OAB/RN 6.360

OPERSA

Assinatura em: 31 / 10 / 16

Horas: 10 n 43 min

Nome: Karel Suelten



PROCURAÇÃO AD e EXTRAJUDICIA

Pelo presente Instrumento Particular de Procuração, o outorgante abaixo Qualificado, atribui aos outorgados, também qualificados, os poderes adiante transcritos:

OUTORGANTE(S)

MAICON ALVES DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, programador, portador do RG 224.627.5 SSP/RN e CPF 360.997.378-72, residente e domiciliado na Rua do Sabiá, 141 Alto do Sumaré, Mossoró/RN.

OUTORGADO(S)

STÉLISON FERNANDES DE FREITAS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN 6.360; estabelecido em escritório profissional localizado na Rua Jerônimo Rosado, 150, Centro, Mossoró/RN, CEP 59.600-020.

PODERES:

Os constantes da cláusula “*ad-judicia*” e “*extra*”, para o foro em geral, podendo representar o outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartições públicas estaduais, federais, municipais, autarquias ou paraestatais, propondo ação competente em que o outorgante seja autor e defendendo-o quando for réu, interessado ou requerido, podendo mover ação, recorrer ou contra-arrazoar, conciliar, transigir, desistir, renunciar, prestar declarações, receber citação, notificação e intimação, substabelecer o presente, com ou sem reserva de poderes, dar e receber quitações, requerer benefício de gratuidade judiciária, e ainda, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Mossoró/RN, 16 de setembro de 2016.


OUTORGANTE

REQUERIMENTO A REITORIA

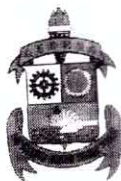
Mossoró, 29 de setembro de 2016

Eu Maicon Alves de Araujo, portador do CPF de nº 360.997.378-12, discente da UFERSA com matrícula de nº 2010207379, do curso de Ciência e tecnologia, venho por meio deste, solicitar da reitoria e também que a reitoria solicite por intermédio da Superintendência de tecnologia da informação – SUTIC ou departamento responsável, os documentos e informações listados abaixo para composição de defesa no processo administrativo 23091.000703/2016-37, segue abaixo lista de solicitações numeradas.

- 1) Cópia integral do processo de transferência 2015.2 regido sobre o edital nº 034/2015, sobretudo o formulário de inscrição cópia integral e listagem de todos os campos e anexos de documentos solicitados, imagem da tela do formulário em html mostrado no ato da inscrição ao discente, ao qual o discente Maicon Alves de Araujo participou.
- 2) Relatório com gráficos da quantidade de acesso ao formulário de inscrição do processo de transferência 2015.2 regido sobre o edital nº 034/2015 e do site da ufersa (www.ufersa.edu.br), proveniente de origem fora da rede da UFERSA e dentro da rede da ufersa, durante o período de inscrição detalhado com escala de aproximação em horas e em dias, período de inscrição de 6 a 12 de novembro de 2015.
- 3) Relatório com gráficos da quantidade de acesso ao site da ufersa (sistemas.ufersa.edu.br/concursos/publico) referente a inscrição do processo de transferência 2015.2 regido sobre o edital nº 034/2015 proveniente de origem fora da rede da UFERSA e dentro da rede da ufersa, durante o período de inscrição detalhado com escala de aproximação em horas e em dias, período de inscrição de 6 a 12 de novembro de 2015.
- 4) Relatório de emissão e cópia de todos os históricos escolares do discente Maicon Alves de Araujo, emitido pelo sistema SIGAA durante o período de 1 a 12 de novembro de 2015, constando datas, horas, e informações da máquina que solicitou.

- 5) Áudio com testemunho do discente gravado no ato da sua convocação pelo presidente da comissão do processo 23091.009984/2015-11 o Sr. Manoel Quirino da Silva Júnior.
- 6) Gravação da perícia realizado pela SUTIC em dois vídeos, da tela do computador e externo, anexados ao processo 23091.000703/2016-37
- 7) Extrato de andamento dos processos 23091.009984/2015-11 e 23091.000703/2016-37 constando as datas de cada evento.
- 8) Todos os documentos a respeito do discente Maicon Alves de Araujo no processo de transferência 2015.2 regido sobe o edital nº 034/2015 do ato da inscrição até o resultado final ao qual o discente participou.
- 9) Todos os documentos físicos e digitais dos processos 23091.009984/2015-11 e 23091.000703/2016-37 incluindo cópia integral impressa e todos os dados e informações digitais, cds, áudios, e-mails concernentes aos processos.
- 10) Relatório da sutic detalhado com informações técnicas, datas e informações sobre alteração de arquivos (quando ocorrerem), fluxo de encaminhamento de rede e rotinas programáveis (detalhando a função de cada rotina) e servidores de rede, do que ocorreu com os arquivos enviados pelo formulário eletrônico de inscrição no processo de transferência 2015.2 regido sobe o edital nº 034/2015 ao qual o discente Maicon Alves de Araujo participou até a sua arquivação para posterior consulta.

Ana Beatriz de M. Rêgo 2036172
Assinatura do técnico administrativo que recebeu o requerimento datado 29/09/16



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação
Divisão de Segurança da Informação



28 de Setembro de 2016

Relatório DSI 002/2016

Relatório referente a despacho da Reitoria
anexo ao Processo 23091.000703/2016-37

Para atender ao despacho constante nas folhas 43-44 do processo 23091.000703/2016-37 e à solicitação da página 41 do mesmo processo, a Divisão de Segurança da Informação vem apresentar um Relatório técnico sobre as solicitações ali constantes.

Para responder utilizaremos a mesma numeração contida na página 41, e o faremos ponto a ponto.

Quanto ao item 1 (referente à cópia do processo de transferência): A SUTIC não executa processo de transferência de discentes tão pouco detém cópias físicas ou digitais de processos seletivos, não cabendo portanto, a entrega de cópia por este setor.

Referente ao item 2 (Relatório com gráficos da quantidade de acesso ao formulário de inscrição): Não faz parte das práticas de administração de rede e de recursos de Tecnologia da Informação resguardo de informações de número de acessos ao portal institucional e suas subestruturas (e é este o caso) por um período tão longo de tempo. A análise destes dados é feita pontualmente durante eventos que mereçam a atenção técnica do setor (por exemplo matrículas semestrais e eleições para reitor) para que sejam tomadas providências em caso de sinistros. Mesmo nestes casos os dados são guardados por poucas semanas. Lembre-se que a Universidade não é provedor de Internet, não sendo esta sua atividade fim.

Referente ao item 3 (Relatório com gráficos da quantidade de acesso ao portal UFERSA): repete-se os fatos do item 2. Não faz parte das práticas de administração de rede e de recursos de Tecnologia da Informação resguardo de informações de número de acessos ao portal institucional e suas subestruturas por um período tão longo de tempo. A análise destes dados é feita pontualmente durante eventos que mereçam a atenção técnica do setor (por exemplo matrículas semestrais e eleições para reitor) para que sejam tomadas providências em caso de sinistros. Mesmo nestes casos os dados são guardados por poucas semanas. Lembre-se que a Universidade não é provedor de Internet, não sendo esta sua atividade fim.

Quanto ao item 4 (emissão de todos os históricos escolares do discentes): Durante toda a sua vida acadêmica enquanto usuário do sistema SIGAA o discente em questão emitiu seu próprio histórico 33 vezes. Entre as datas em questão houve emissão de somente no dia 12/11/2015, em dois momentos distintos (o histórico foi emitido duas vezes) pelo usuário com nome de "maicon" (nome do usuário, identificação junto ao sistema, do discente Maicon Alves de Araújo).

Maicon Alves de Araújo
27/09/2016
FEDER JACINTO
23091.000703/2016-37
SUTIC / UFERSA
SAPE 245247



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação
Divisão de Segurança da Informação

Dentro do período solicitado o usuário "maicon" acessou o SIGAA:

- Duas vezes no dia 03/11/2015
- Duas vezes no dia 04/11/2015
- Duas vezes no dia 06/11/2015
- Duas vezes no dia 08/11/2015
- Uma vez no dia 09/11/2015
- Quatro vezes no dia 10/11/2015
- Uma vez no dia 11/11/2015
- Duas vezes no dia 12/11/2015

Todos os acessos ocorreram através da rede interna da Instituição (ou seja, utilizando computador institucional disponível em diversos ambiente para uso livre dos discentes, ou com uma máquina conectada à rede sem fio da instituição). Somente nos acessos do dia 12/11/2015 houve emissão de históricos. O primeiro acesso ocorreu às 13:33, quando foi emitido o primeiro histórico, e o segundo acesso ocorreu às 18:58, quando foi emitido o segundo histórico. Este segundo é o que foi alterado e apresentado à CPPS no processo seletivo.

Crente de haver respondido a todos os quesitos, encerra-se este relatório.

Kleber Jacinto

Chefe da Divisão de Segurança da Informação

Eng Eletricista

Msc Ciência da Computação

Comptia Security+ Certified



Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA
Conselho Universitário – CONSUNI
10ª Reunião Ordinária de 2016

6º PONTO

Apreciação e deliberação sobre recurso da candidata Luciana Magalhães Rebelo Alencar, referente à sua eliminação da 2ª fase do concurso para professor efetivo, Campus Angicos – Edital Nº 36/2016;

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHORA(A) PRESIDENTE DO CONSELHO
UNIVERSITÁRIO DA UFERSA

**Recurso – Prova Didática (Segunda Instância)
Edital 36/2016 – Vagas A**

LUCIANA MAGALHAES REBELO ALENCAR, RG n. 99002260718, CPF 94485712320, INSCRIÇÃO N. 29374, VEM, PERANTE VOSSA SENHORIA, INTERPOR RECURSO CONTRA SUA ELIMINAÇÃO NA SEGUNDA FASE DO CONCURSO PARA PROFESSOR EFETIVO DE FÍSICA (ANGICOS) – EDITAL 36/2016-A, NOS TERMOS E PELOS FUNDAMENTOS A SEGUIR:

DOS FATOS

A candidata foi aprovada na primeira fase (prova escrita) do Concurso de Professor Efetivo de Física (Angicos) – Edital 36/2016-A, em primeiro lugar, com nota 8,37, tendo o resultado saído no dia 18 de outubro de 2016, às 17h59min, conforme publicação em anexo.

Após sorteio da ordem de apresentação e do ponto, a candidata apresentou sua aula expositiva (segunda fase) no dia 20 de outubro de 2016, das 15h30min às 16h22min, sendo depois inquirida pelos membros da banca examinadora por quase 40 (quarenta) minutos.

No mesmo dia, foi publicado o resultado da segunda fase, tendo a candidata obtido nota 6,17, sendo eliminada do certame, mesmo tendo sido a candidata melhor classificada na fase anterior.

Em 21 de outubro de 2016, solicitou, por e-mail direcionado à CPPS, cópias digitalizadas dos espelhos de correção, anotações e notas para cada tópico e o que mais houver sido expedido por cada avaliador para a Prova Didática, e vídeos de apresentação das candidatas Luciana Magalhães Rebelo Alencar, Cintia Raquel Duarte de Freitas, Rafaela Medeiros de Souza e Eveline Matias Bezerra (sendo as três últimas as únicas classificadas na segunda fase).

Na mesma data, a CPPS recusou-se, via e-mail, a fornecer a referida documentação. A candidata efetuou a solicitação diretamente ao Conselho Universitário da UFERSA mas não obteve resposta até a presente data.

Em primeira instância, a candidata recorreu à CPPS, vindo após o parecer da banca examinadora mantendo a avaliação e o resultado. A candidata solicitou novamente à CPPS a análise dos demais pedidos, o que foi negado pela comissão.

DO CERCEAMENTO DO DIREITO DE RECURSO

A candidata não teve assegurado o direito de recurso, uma vez que a documentação solicitada seria essencial para que pudesse preparar sua peça recursal adequadamente, tendo a comissão se negado a fornecer, apenas informando que seguiria as informações contidas no item 9.5 do Edital.

No entanto, a comissão não reconheceu e omitiu qualquer manifestação a respeito da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12527/2011) e ao item 11.6 do Edital.

Além disso, não tendo o Conselho Universitário se manifestado, até o momento, sobre a suspensão do certame e interrupção do prazo recursal, não restou outra alternativa, senão apresentar o recurso administrativo, sem a documentação necessária para tanto.

A título de argumentação, poderia a candidata provar, por exemplo, que houve tratamento desigual entre os candidatos. Na primeira fase, não havia identificação dos candidatos, tendo a recorrente obtido o primeiro lugar geral.

Para evitar desconfiância de tal natureza e se atendo à Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12527/2011) e aos princípios da moralidade e publicidade, todos os candidatos deveriam ter acesso às apresentações dos demais candidatos.

DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS

A candidata rogou pela apresentação dos espelhos de correção, anotações e notas para cada tópico e o que mais houver sido expedido por cada avaliador para a Prova Didática, e vídeos de apresentação das candidatas Luciana Magalhães Rebelo Alencar, Cintia Raquel Duarte de Freitas, Rafaela Medeiros de Souza e Eveline Matias Bezerra (sendo as três últimas as únicas classificadas na segunda fase).

Ressalte-se, ademais, que uma das únicas três candidatas classificadas não poderá tomar posse no cargo, pois não possui os requisitos necessários previstos no Edital.

Em primeiro lugar, em relação à documentação da própria candidata, ela se faz necessária pois a ficha de avaliação, sozinha, não traz qualquer valoração efetiva para auferir nota à candidata, pois não há detalhamento sobre quais os motivos pela qual a banca avaliadora atribuiu notas tão baixas.

Não foi fornecido, ademais, nenhum espelho de correção, nenhum parecer avaliativo individualizado, como realizado na primeira fase do certame.

A documentação referente às outras candidatas seria essencial para verificar como as outras candidatas classificadas apresentaram suas aulas expositivas, se a banca relatou falhas, se houve omissão ou erros agravantes, já que, para a candidata recorrente, houve apenas pequenas recomendações para pequenas correções, o que pode indicar, se for o caso, tratamento não isonômico entre as concorrentes, o que só poderia ser verificado com o acesso à documentação e aos vídeos.

Os avaliadores não podem justificar, em resposta recursal, que cada aula deve ser avaliada separadamente, pois assim estariam negando solenemente o princípio da isonomia.

DA APRESENTAÇÃO DA AULA EXPOSITIVA

A candidata preparou e apresentou em 70 (setenta) slides, durante 52 (cinquenta e dois) minutos, uma aula expositiva sobre o tema “Oscilações e Ondas Mecânicas”, abrangendo todos os tópicos da Ementa abaixo:

- Movimento Harmônico Simples (MHS);
- Energia no MHS;
- Pêndulo e Sistema Massa-mola;
- MHS e MCH;
- Oscilador Harmônico Simples;
- Oscilador Harmônico Amortecido;
- Oscilador Harmônico Forçado e Ressonância;
- Ondas Mecânicas;
- Ondas Transversais;
- Ondas Longitudinais;
- Função e Equação de Onda;
- Velocidade de uma Onda Transversal e Longitudinal;
- Energia no Movimento Ondulatório;
- Interferência de Ondas;
- Ondas Sonoras;
- Efeito Doppler.

Trata-se de tema bastante extenso e a candidata optou por apresentar aula abordando todo o conteúdo, vez que não havia qualquer informação editalícia se deveria apresentar todo o conteúdo ou apenas parte dele, dando maior enfoque em uma subárea.

Tendo optado pelo conteúdo completo, a candidata demonstrou que se preparou para abordar toda a ementa acima. Houve um questionamento inicial sobre o fato de a candidata não ter sido mais específica sobre os temas, mas o mesmo avaliador reconheceu que se trata de assunto muito extenso.

Após finalizar sua apresentação, a candidata foi inquirida por quase 34 (trinta e quatro minutos) e, exceto por uma primeira pergunta não devidamente entendida pela candidata inicialmente, todas as demais perguntas foram discutidas e respondidas devidamente, apesar do cansaço por ter ficado quase 1h30min em pé, uma vez que a candidata está com 8 (oito) meses de gravidez.

A recorrente foi inquirida por bastante tempo, quase adentrando no horário da apresentação da candidata seguinte. Não há como saber, por exemplo, se os demais candidatos tiveram o mesmo nível de questionamento, a mesma quantidade de perguntas e se foram expostas ao mesmo nível de cansaço físico e mental.

Não há como saber, também, já que os documentos foram negados, se as candidatas classificadas apresentaram o mesmo nível de domínio de conteúdo da recorrente, pela negativa de informação.

Pela apresentação da candidata recorrente, pela segurança e domínio de conteúdo, não há motivos para que a mesma obtivesse nota inferior a 7. Durante as perguntas, nenhum avaliador informou erros consideráveis na apresentação, o que causa maior estranheza.

DO PARECER DA BANCA EXAMINADORA

A banca examinadora ofertou seu parecer mantendo a avaliação focando, de forma parcial, apenas em pontos que tenham impactado negativamente na avaliação da candidata.

Não adentrou na questão das avaliações dos demais candidatos e, apesar de terem parabenizado durante a aula a apresentação da candidata, não apontaram qualquer ponto positivo durante o parecer, o que, por si só, torna a avaliação inapta.

DO ERRO DE PROCEDIMENTO DA BANCA EXAMINADORA

A banca examinadora “criou” um procedimento de elaborar perguntas ao final da apresentação.

Lendo e relendo o Edital n. 36-A e a Resolução nº 003/2012, há apenas a previsão de aula expositiva, com duração de 40 (quarenta) a 60 (sessenta) minutos pela própria candidata.

A criação, de própria vontade, de um procedimento não prevista em edital, por si só, importa na desconstituição da banca a partir do momento de avaliação da segunda fase do certame.

Ademais, *“firmou-se no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, havendo flagrante ilegalidade de questão objetiva de prova de concurso público, bem como ausência de observância às regras previstas no edital, tem-se admitido sua anulação pelo Judiciário por ofensa ao princípio da legalidade e da vinculação ao edital.”* (AgRg no AREsp 778.597/DF, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/11/2015, DJe 19/11/2015)

PEDIDO

Ante o exposto, vem requerer, cumulativamente:

a) a suspensão imediata do certame (apenas para o cargo de Professor Efetivo de Física).

b) o fornecimento dos espelhos de correção, anotações e notas para cada tópico e o que mais houver sido expedido por cada avaliador para a Prova Didática, e vídeos de apresentação das candidatas Luciana Magalhães Rebelo Alencar, Cintia Raquel Duarte de Freitas, Rafaela Medeiros de Souza e Eveline Matias Bezerra (sendo as três últimas as únicas classificadas na segunda fase).

c) a revogação dos resultados das fases de prova didática e de títulos, com a formação de nova banca examinadora, para avaliação das apresentações (desconsiderando-se as perguntas efetuadas ao final, pois se trata de procedimento não previsto em edital, o que, inclusive, torna a atual banca inapta para nova avaliação), com novo cronograma atualizado.

N. Termos,
P. Deferimento.

Fortaleza, 28 de outubro de 2016.

LUCIANA MAGALHAES REBELO ALENCAR
Inscrição n. **29374**

Comissão Permanente de Processo Seletivo - CPPS

Instruções:

1. Imprima em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo econômico.
2. Configure a margens esquerda e direita para 0 mm;
3. Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm).
4. Não rasure, risque ou o cartão.



Imprimir esta página

CARTÃO DE INSCRIÇÃO

Dados Pessoais

Nome: Luciana Magalhães Rebelo Alencar

RG: 99002260718

Órgão Emissor - UF: SSP CE

CPF: 94485712320

Data Nascimento: 02/06/1982

Dados da Inscrição

Etapa: Prova Escrita - Edital 036/2016 - Vagas A

Nº Inscrição: 29374

Cargo: Angicos - Física

Data da Prova: 16/10/2016

Horário da Prova: 08h00min

Sala: Prédio Central - Sala 06

Local: UFERSA - Av. Francisco Mota, 572, Bairro Costa e Silva.
CEP: 59.625-900 - Mossoró/RN - Campus Oeste

Concurso - Edital 36/16 - Solicitação de Documentos e registro de intenção de recurso - URGÊNCIA

Luciana Magal <lucianamagal@gmail.com>

25 de outubro de 2016 15:19

Para: reitor@ufersa.edu.br

Boa tarde,

Favor informar o andamento da minha solicitação (conforme e-mail abaixo).

Grata,

Luciana Magalhães Rebêlo Alencar
Inscrição n. 29374

Em 21 de outubro de 2016 10:45, Luciana Magal <lucianamagal@gmail.com> escreveu:

Bom dia,

Venho, respeitosamente, perante Vossa Magnificência, informar que manifestei intenção de recorrer perante a CPPS, por insatisfação com o resultado da Prova Didática do Concurso para vagas de Professor Efetivo de Física da UFRSA (Angicos) - Edital 36/2016 - Vagas A.

Ocorre que, embasada pela Lei n. 12527/11 (Lei de Acesso à Informação), solicitei:

1) Cópias Digitalizadas dos Espelhos de correção, anotações e notas para cada tópico e o que mais houver sido expedido por cada avaliador para a Prova Didática das candidatas Luciana Magalhães Rebelo Alencar, Cintia Raquel Duarte de Freitas, Rafaela Medeiros de Souza e Eveline Matias Bezerra.

2) Liberação de *link* para *download* dos vídeos de apresentação das provas didáticas das candidatas Luciana Magalhães Rebelo Alencar, Cintia Raquel Duarte de Freitas, Rafaela Medeiros de Souza e Eveline Matias Bezerra.

A CPPS negou acesso aos documentos e apenas informou que seguiria as regras do edital, sem adentrar no cumprimento ou não da Lei de Acesso à Informação, normal hierarquicamente superior ao Edital.

Assim, venho solicitar que o caso seja encaminhando, com urgência, ao Conselho Universitário da UFRSA (segunda instância recursal), para determinar:

a) antecipadamente, a suspensão do certame (apenas para o cargo de Professo Efetivo de Física) e a interrupção do prazo recursal (a se iniciar apenas após o fornecimento do material ou a comunicação de recusa pelo Conselho Universitário).

b) no mérito, seja determinando que a CPPS cumpra a Lei de Acesso à Informação, com o fornecimento da documentação solicitada, informando ainda o novo prazo recursal e cronograma atualizado.

Atenciosamente,

Luciana Magalhães Rebêlo Alencar
Inscrição n. 29374

----- Mensagem encaminhada -----

De: **CPPS Recursos** <cppsrecurso@ufersa.edu.br>

Data: 21 de outubro de 2016 10:31

Assunto: Re: Concurso - Edital 36/16 - Solicitação de Documentos e registro de intenção de recurso - URGÊNCIA

Para: Luciana Magal <lucianamagal@gmail.com>

Prezada Candidata;

Após consulta a nossa Assessoria Jurídica, fomos orientados a cumprir estritamente o que determina o Edital.

Quaisquer dúvidas, estamos à disposição.

Cordialmente,

CPPS

Em 21 de outubro de 2016 10:02, Luciana Magal <lucianamagal@gmail.com> escreveu:

Bom dia,

Mais uma vez, venho ressaltar que toda a documentação solicitada tem natureza pública. Ou seja, apesar da previsão editalícia, a solicitação está embasada na Lei n. 12527/11 (Lei de Acesso à Informação), sendo a recusa passível da penalidade prevista nos arts. 32, I e 33 do referido diploma normativo.

Assim, diante da recusa imotivada, não haverá condições para apresentação de recurso inteiramente adequado, pois essa comissão cerceou o direito de recurso da candidata. Além disso, não há como solicitar "parecer da banca examinadora" durante a fase recursal, pois se trata de documento essencial para apresentação do recurso.

Atenciosamente,

Luciana Magalhães Rebêlo Alencar
Inscrição n. 29374

Em 21 de outubro de 2016 09:41, CPPS Recursos <cppsrecurso@ufersa.edu.br> escreveu:

Prezada Candidata,

Em obediência aos itens 9.5 e 9.5.1 do edital 36/16-A (abaixo), não disponibilizaremos os documentos de avaliação didática de seus concorrentes.

9.5. Tratando-se do resultado preliminar da Prova de Aptidão Didática, a CPPS fornecerá, aos candidatos que requisitarem, cópias de suas respectivas Fichas para Julgamento da Prova de Aptidão Didática.

9.5.1. A cópia em áudio e vídeo da Prova de Aptidão Didática, solicitada mediante requerimento, somente será entregue ao candidato, por meio físico, na CPPS, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, devendo o requerente entregar, em contrapartida e no ato do

recebimento, o mesmo número de dvds virgens graváveis.

Quanto as justificativas de sua pontuação na prova de aptidão didática, a sra pode impetrar recurso fundamentado solicitando parecer da banca examinadora (via formulário próprio).

Cordialmente,

CPPS

Em 21 de outubro de 2016 09:14, Luciana Magal <lucianamagal@gmail.com> escreveu:

Bom dia,

Tendo em a natureza pública dos referidos documentos, uma vez que não estão submetidos a sigilo, autorizo o Sr. Francisco Franciné Maia Júnior, CPF 891.075.943-72, a retirar o referido material referente às candidatas: Luciana Magalhães Rebelo Alencar, Cintia Raquel Duarte de Freitas, Rafaela Medeiros de Souza e Eveline Matias Bezerra.

Lembramos que, até o momento, só foi encaminhada uma ficha de avaliação apenas de Luciana Magalhães Rebelo Alencar, faltando a documentação completa das demais candidatas e, além disso, não constam as justificativas adotadas para auferir as avaliações (foram colocadas apenas as notas sem as justificativas, como espelho de avaliação etc).

O pedido requerer urgência, diante do curto prazo recursal e o não atendimento da solicitação, a solicitação incompleta e, principalmente o não fornecimento de material que não está sob sigilo, ocasionará **cerceamento do direito de recurso**.

Favor informar e justificar a recusa (se for o caso), para que eu possa tomar as medidas administrativas e judiciais cabíveis e admitidas legalmente.

Atenciosamente,

Luciana Magalhães Rebêlo Alencar
Inscrição n. 29374

Em 21 de outubro de 2016 08:47, CPPS Recursos <cppsrecurso@ufersa.edu.br> escreveu:

Prezada Candidata,

Conforme os itens :

9.5. Tratando-se do resultado preliminar da Prova de Aptidão Didática, a CPPS fornecerá, aos candidatos que requisitarem, cópias de suas respectivas Fichas para Julgamento da Prova de Aptidão Didática.

9.5.1. A cópia em áudio e vídeo da Prova de Aptidão Didática, solicitada mediante requerimento, somente será entregue ao candidato, por meio físico, na CPPS, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, devendo o requerente entregar, em contrapartida e no ato do recebimento, o mesmo número de dvds virgens graváveis.

Dessa forma, estamos enviando as cópias das suas fichas de avaliação e estamos providenciando a gravação da sua aula didática para que possa retirar a partir das 9h30min.

Cordialmente,

CPPS

Em 21 de outubro de 2016 06:47, Luciana Magal <lucianamagal@gmail.com> escreveu:

À CPPS,

EU, LUCIANA MAGALHAES REBELO ALENCAR, venho demonstrar insatisfação com o resultado da Prova Didática do Concurso para vagas de Professor Efetivo de Física da UFERSA (Angicos) e a intenção de recorrer (Edital 36/2016 - Vagas A)

Antes, porém, para instruir devidamente minhas razões recursais, venho solicitar, com a máxima urgência:

1) Cópias Digitalizadas dos Espelhos de correção, anotações e notas para cada tópico e o que mais houver sido expedido por cada avaliador para a Prova Didática das candidatas Luciana Magalhães Rebelo Alencar, Cintia Raquel Duarte de Freitas, Rafaela Medeiros de Souza e Eveline Matias Bezerra.

2) Liberação de *link* para *download* dos vídeos de apresentação das provas didáticas das candidatas Luciana Magalhães Rebelo Alencar, Cintia Raquel Duarte de Freitas, Rafaela Medeiros de Souza e Eveline Matias Bezerra.

O pedido requerer urgência, diante do curto prazo recursal e o não atendimento da solicitação ou a solicitação incompleta ocasionará **cerceamento do direito de recurso**.

Em relação à documentação das demais candidatas, a solicitação se faz necessária para comparação da apresentação da recorrente com a candidatas aprovadas.

Mais uma vez e de forma respeitosa venho solicitar urgência no atendimento.

Caso haja demora no atendimento, solicitamos a interrupção do prazo recursal, com nova contagem apenas após disponibilização do material.

Favor confirmar o recebimento desta mensagem tão logo seja recebido.

Atenciosamente,

Luciana Magalhães Rebêlo Alencar
Inscrição n. 29374

Luciana Magalhães Rebêlo Alencar

Luciana Magalhães Rebêlo Alencar

Luciana Magalhães Rebêlo Alencar

Luciana Magalhães Rebêlo Alencar

Recurso Administrativo - Concurso - Edital n. 36/16 - Vagas A - Fisica

CPPS Recursos <cppsrecurso@ufersa.edu.br>
Para: Luciana Magal <lucianamagal@gmail.com>

27 de outubro de 2016 16:56

Prezada candidata,

Pelo item 9.5 do Edital 036/2016, de 30 de agosto de 2016, fornece-se, "aos candidatos que requisitarem, cópias de **suas respectivas** Fichas para Julgamento da Prova de Aptidão Didática". Pelo item 9.5.1. do referido Edital "A cópia em áudio e vídeo da Prova de Aptidão Didática, solicitada mediante requerimento, **somente será entregue ao candidato**, por meio físico, na CPPS...".

Ora, pelo Decreto 6944/2009, de 21 de agosto de 2009, o edital de concurso público é a lei do concurso. Portanto, como zeladora do cumprimento do Edital, a CPPS não teria como descumprir um preceito legal editalício, de modo que só forneceu os documentos dos próprios candidatos a eles mesmos.

Para a CPPS, não ocorreu fato novo que poderia vir a sustentar o descumprimento de prazo recursivo nos termos constantes no Edital.

Quanto à reanálise por parte da Banca Examinadora da Prova de Aptidão Didática da candidata, como a Banca já se manifestou a respeito mediante resposta ao recurso da candidata, a qual recebeu ciência por parte da CPPS, a CPPS entende que, quando se trata de análise conteudística, é a Banca Examinadora que tem autonomia e competência para fazê-lo e, portanto, não tem mais o que dizer a respeito.

Na expectativa de sua devida compreensão,

Cordialmente

Prof. Dr. Antônio Jorge Soares

Pres. CPPS

Em 27 de outubro de 2016 07:54, Luciana Magal <lucianamagal@gmail.com> escreveu:

Bom dia,

Favor informar se há previsão para "decisão" da CPPS, vez que a banca emitiu apenas "parecer" opinativo e há outras questões a serem analisadas.

Acaso a decisão seja desfavorável, favor informar, outrossim, se eventual recurso para o Conselho Universitário deva ser enviado para também para cppsrecurso@ufersa.edu.br. Se negativo, favor informar o e-mail correto.

Atenciosamente,

Luciana Magalhães Rebêlo Alencar
Inscrição n. 29374

Em 26 de outubro de 2016 10:56, Luciana Magal <lucianamagal@gmail.com> escreveu:

Bom dia,

A banca emitiu "parecer" opinativo. Estou no aguardo da "decisão" da CPPS, inclusive porque há outras questões a serem analisadas.

Atenciosamente,

Luciana Magalhães Rebêlo Alencar
Inscrição n. 29374

Em 26 de outubro de 2016 10:53, CPPS Recursos <cppsrecurso@ufersa.edu.br> escreveu:

Prezada Candidata,

Observe que o prazo recursal à Prova de Aptidão Didática foi das 08h do dia 20 de outubro de 2016 às 08h do dia 21 de outubro de 2016. Como havia recurso, a CPPS não publicou o resultado preliminar do Exame de Título da vaga em apreço. Entretanto, uma vez que a Banca Examinadora respondeu o recurso existente e a CPPS deu ciência à candidata, exatamente às 09h:36 de hoje, dia 26 de outubro de 2016, cujo teor da resposta ao recurso mantinha as notas anteriormente atribuídas pela Banca Examinadora à Prova de Aptidão Didática da candidata em questão, a CPPS publicou, legitimamente, o resultado preliminar do Exame de Títulos exatamente às 9h:50, não vindo a cometer nenhuma irregularidade.

Cordialmente

Prof. Dr. Antônio Jorge Soares

Pres. CPPS

Em 26 de outubro de 2016 10:23, Luciana Magal <lucianamagal@gmail.com> escreveu:

Bom dia,

Verificando o site da UFERSA, já foi colocado o resultado preliminar da fase de títulos para o Cargo de Professo de Física (Angicos), sem que tenha ainda esgotada a fase recursal anterior, pelo que solicitamos, com urgência a suspensão do certame para o referido cargo.

Além dos questionamentos do e-mail recém enviado, gostaria que fosse abordado também o porquê de a banca examinadora ter focado apenas em possíveis erros e nenhum comentário ou nota referente à parte dos acertos.

Ademais, a avaliação das outras candidatas é essencial para, se for o caso, haver reconhecimento da própria candidata de que sua apresentação foi inferior, qualitativamente, às das demais candidatas.

Favor, responder com a maior brevidade, tendo em vista o risco de prejuízo e a necessidade de ajuizamento de ação para suspensão do certame, reabertura de prazo recursal e exibição de documentos.

Atenciosamente,

Luciana Magalhães Rebêlo Alencar
Inscrição n. 29374

Em 26 de outubro de 2016 09:57, Luciana Magal <lucianamagal@gmail.com> escreveu:

Bom dia,

Ciente, nesta data e horário, do parecer opinativo da banca examinadora.

Fico no aguardo da decisão da CPPS, para que, não havendo êxito, eu possa recorrer para o Conselho Universitário da UFERSA.

Relembrando que, desde 21 de outubro de 2016, solicitei, por e-mail direcionado à CPPS, cópias digitalizadas dos espelhos de correção, anotações e notas para cada tópico e o que mais houver sido expedido por cada avaliador para a Prova Didática, e vídeos de apresentação das candidatas Luciana Magalhães Rebelo Alencar, Cintia Raquel Duarte de Freitas, Rafaela Medeiros de Souza e Eveline Matias Bezerra.

Favor fundamentar a decisão abarcando a Lei de Acesso à Informação, além das disposições editalícias.

Lembrando ainda que, das três únicas classificadas na segunda fase, apenas duas,

provavelmente, poderão tomar posse, vez que uma delas não possui os requisitos para o cargo.

Atenciosamente,

Luciana Magalhães Rebêlo Alencar
Inscrição n. 29374

Em 26 de outubro de 2016 09:36, CPPS Recursos <cppsrecurso@ufersa.edu.br> escreveu:

Prezada,

Segue em anexo a resposta da banca examinadora ao recurso impetrado.

Atenciosamente,

Em 21 de outubro de 2016 21:28, Luciana Magal <lucianamagal@gmail.com> escreveu:

Seguem, em anexo, Recurso contra a avaliação da Prova Didática referente ao Concurso para Professor Efetivo de Física (Angicos) - Edital n. 36/16 - Vagas A e seus dois anexos.

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Luciana Magalhães Rebêlo Alencar

--

Luciana Magalhães Rebêlo Alencar

--

Luciana Magalhães Rebêlo Alencar

--

Luciana Magalhães Rebêlo Alencar

--

Luciana Magalhães Rebêlo Alencar

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHORA(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO – CPPS DA UFERSA

**Recurso – Prova Didática
Edital 36/2016 – Vagas A**

LUCIANA MAGALHAES REBELO ALENCAR, RG n. 99002260718, CPF 94485712320, INSCRIÇÃO N. 29374, VEM, PERANTE VOSSA SENHORIA, INTERPOR RECURSO CONTRA SUA ELIMINAÇÃO NA SEGUNDA FASE DO CONCURSO PARA PROFESSOR EFETIVO DE FÍSICA (ANGICOS) – EDITAL 36/2016-A, NOS TERMOS E PELOS FUNDAMENTOS A SEGUIR:

DOS FATOS

A candidata foi aprovada na primeira fase (prova escrita) do Concurso de Professor Efetivo de Física (Angicos) – Edital 36/2016-A, em primeiro lugar, com nota 8,37, tendo o resultado saído no dia 18 de outubro de 2016, às 17h59min, conforme publicação em anexo.

Após sorteio da ordem de apresentação e do ponto, a candidata apresentou sua aula expositiva (segunda fase) no dia 20 de outubro de 2016, das 15h30min às 16h22min, sendo depois inquirida pelos membros da banca examinadora por quase 40 (quarenta) minutos.

No mesmo dia, foi publicado o resultado da segunda fase, tendo a candidata obtido nota 6,17, sendo eliminada do certame, mesmo tendo sido a candidata melhor classificada na fase anterior.

Em 21 de outubro de 2016, solicitou, por e-mail direcionado à CPPS, cópias digitalizadas dos espelhos de correção, anotações e notas para cada tópico e o que mais houver sido expedido por cada avaliador para a Prova Didática, e vídeos de apresentação das candidatas Luciana Magalhães Rebelo Alencar, Cintia Raquel Duarte de Freitas, Rafaela Medeiros de Souza e Eveline Matias Bezerra (sendo as três últimas as únicas classificadas na segunda fase).

Na mesma data, a CPPS recusou-se, via e-mail, a fornecer a referida documentação. A candidata efetuou a solicitação diretamente ao Conselho Universitário da UFERSA mas não obteve resposta.

DO CERCEAMENTO DO DIREITO DE RECURSO

A candidata não teve assegurado o direito de recurso, uma vez que a documentação solicitada seria essencial para que pudesse preparar sua peça recursal adequadamente, tendo a comissão se negado a fornecer, apenas informando que seguiria as informações contidas no item 9.5 do Edital.

No entanto, a comissão não reconheceu e omitiu qualquer manifestação a respeito da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12527/2011) e ao item 11.6 do Edital.

Além disso, não tendo o Conselho Universitário se manifestado, até o momento, sobre a suspensão do certame e interrupção do prazo recursal, não restou outra alternativa, senão apresentar o recurso administrativo, sem a documentação necessária para tanto.

DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Seguem abaixo alguns trechos da Lei n. 12527/11 (Lei de Acesso à Informação):

“Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 2º Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no **caput**, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

§ 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 12. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no **caput** todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da [Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983](#).

Art. 13. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 14. É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Além disso, o próprio Edital prevê, em seu item 11.6:

“Para fins do disposto no art. 5º, inciso X, da CF/88, encontra-se sobre a proteção constitucional apenas os documentos pessoais dos candidatos e as informações relativas ao seu endereço de e-mail e de residência, bem como dados relativos aos seus números de telefones e celulares, consagrando, assim, os termos do art. 31 da Lei nº 12.527/2011.

A Lei de Acesso à Informação, em posição hierarquicamente superior ao Edital, por si só, já é suficiente para respaldar o pedido da candidata. Mas, além disso, o item 11.6 do Edital autoriza também o que foi requerido.

DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS

A candidata rogou pela apresentação dos espelhos de correção, anotações e notas para cada tópico e o que mais houver sido expedido por cada avaliador para a Prova Didática, e vídeos de apresentação das candidatas Luciana Magalhães Rebelo Alencar, Cintia Raquel Duarte de Freitas, Rafaela Medeiros de Souza e Eveline Matias Bezerra (sendo as três últimas as únicas classificadas na segunda fase).

Em primeiro lugar, em relação à documentação da própria candidata, ela se faz necessária pois a ficha de avaliação, sozinha, não traz qualquer valoração efetiva para auferir nota à candidata, pois não há detalhamento sobre quais os motivos pela qual a banca avaliadora atribuiu notas tão baixas. Não foi fornecido, ademais, nenhum espelho de correção, nenhum parecer avaliativo individualizado, como realizado na primeira fase do certame.

A documentação referente às outras candidatas seria essencial para verificar como as outras candidatas classificadas apresentaram suas aulas expositivas, se a banca relatou falhas, se houve omissão ou erros agravantes, já que, para a candidata recorrente, houve apenas pequenas recomendações para pequenas correções, o que pode indicar, se for o caso, tratamento não isonômico entre as concorrentes, o que só poderia ser verificado com o acesso à documentação e aos vídeos.

Os avaliadores não podem justificar, em resposta recursal, que cada aula deve ser avaliada separadamente, pois assim estariam negando solenemente o princípio da isonomia.

DA APRESENTAÇÃO DA AULA EXPOSITIVA

A candidata preparou e apresentou em 60 (sessenta) slides, durante 52 (cinquenta e dois) minutos, uma aula expositiva sobre o tema “Oscilações e Ondas Mecânicas”, abrangendo todos os tópicos da Ementa abaixo:

- Movimento Harmônico Simples (MHS);
- Energia no MHS;
- Pêndulo e Sistema Massa-mola;
- MHS e MCH;
- Oscilador Harmônico Simples;
- Oscilador Harmônico Amortecido;
- Oscilador Harmônico Forçado e Ressonância;
- Ondas Mecânicas;
- Ondas Transversais;
- Ondas Longitudinais;
- Função e Equação de Onda;
- Velocidade de uma Onda Transversal e Longitudinal;
- Energia no Movimento Ondulatório;
- Interferência de Ondas;
- Ondas Sonoras;
- Efeito Doppler.

Trata-se de tema bastante extenso e a candidata optou por apresentar aula abordando todo o conteúdo, vez que não havia qualquer informação editalícia se deveria apresentar todo o conteúdo ou apenas parte dele, dando maior enfoque em uma subárea.

Tendo optado pelo conteúdo completo, a candidata demonstrou que se preparou para abordar toda a ementa acima. Houve um questionamento inicial sobre o fato de a candidata não ter sido mais específica sobre os temas, mas o mesmo avaliador reconheceu que se trata de assunto muito extenso.

Após finalizar sua apresentação, a candidata foi inquirida por quase 40 (quarenta minutos) e, exceto por uma primeira pergunta não devidamente entendida pela candidata inicialmente, todas as demais perguntas foram discutidas e respondidas devidamente, apesar do cansaço por ter ficado quase 1h30min em pé, uma vez que a candidata está com 8 (oito) meses de gravidez.

A recorrente foi inquirida por bastante tempo, quase adentrando no horário da apresentação da candidata seguinte. Não há como saber, por exemplo, se os demais candidatos tiveram o mesmo nível de questionamento, a mesma quantidade de perguntas e se foram expostas ao mesmo nível de cansaço físico e mental.

Não há como saber, também, já que os documentos foram negados, se as candidatas classificadas apresentaram o mesmo nível de domínio de conteúdo da recorrente, pela negativa de informação.

Pela apresentação da candidata recorrente, pela segurança e domínio de conteúdo, não há motivos para que a mesma obtivesse nota inferior a 7. Durante as perguntas, nenhum avaliador informou erros consideráveis na apresentação, o que causa maior estranheza.

PEDIDO

Ante o exposto, vem requerer:

a) Em juízo de retratação, o fornecimento dos espelhos de correção, anotações e notas para cada tópico e o que mais houver sido expedido por cada avaliador para a Prova Didática, e vídeos de apresentação das candidatas Luciana Magalhães Rebelo Alencar, Cintia Raquel Duarte de Freitas, Rafaela Medeiros de Souza e Eveline Matias Bezerra (sendo as três últimas as únicas classificadas na segunda fase) e a concessão de novo prazo recursal e cronograma atualizado.

b) acaso o pedido anterior não seja concedido, a suspensão do certame (apenas para o cargo de Professor Efetivo de Física) e a concessão de novo prazo recursal (com possibilidade de novo recurso) e novo cronograma de atividades apenas após a avaliação do Conselho Universitário do pedido formulado em anexo, até o momento sem resposta.

c) Sejam abordadas todas as questões apresentadas na peça recursal.

d) No mérito, o provimento do recurso com nova avaliação da prova didática, com parecer avaliativo detalhado, espelho de avaliação e detalhamento de notas, sendo que, pelo nível de domínio e amplitude da apresentação, **não poderá a média geral ser inferior a 7,00** (acaso seja esta solicitação acatada na íntegra, a candidata informa não ser necessária a análise dos demais pedidos).

N. Termos,
P. Deferimento.

Fortaleza, 21 de outubro de 2016.

LUCIANA MAGALHAES REBELO ALENCAR

Resposta ao recurso impetrado pela candidata LUCIANA MAGALHÃES REBELO ALENCAR, referente ao Edital 036/2016 – VAGAS A – FÍSICA – CAMPUS ANGICOS

À CPPS,
Prof. Dr. Antonio Jorge Soares
Presidente

Em face do recurso apresentado pela candidata Luciana Magalhães Rebelo Alencar, no que concerne aos tópicos denominados pela requerente como 'DA APRESENTAÇÃO DA AULA EXPOSITIVA' e 'PEDIDO', esta banca, reunida mediante convocação da CPPS/UFERSA, após reavaliação da apresentação da Prova de Aptidão Didática, gravada em vídeo e disponibilizada à banca exclusivamente, com a finalidade específica de análise dos argumentos apresentados e, em face dos requisitos que compõem a FICHA PARA JULGAMENTO DA PROVA DE APTIDÃO DIDÁTICA, apresenta suas observações para subsidiar as respectivas notas atribuídas à candidata quando da sua apresentação, ressaltando que a referida avaliação não guarda nenhuma relação com o conteúdo da prova escrita, nem poderia fazê-lo, tendo em vista tratar-se de temas diferentes e dos aspectos didáticos envolvidos.

1. DA APRESENTAÇÃO DA AULA EXPOSITIVA

A apresentação da Prova de Aptidão Didática da candidata LUCIANA MAGALHÃES REBELO ALENCAR foi constituída de **70(setenta)** slides e teve a duração de **52 minutos**. Segue abaixo as considerações da banca, tomando como referência o instante inicial de tempo da fala da candidata e/ou os respectivos slides na apresentação, indicando os respectivos tópicos da FICHA PARA JULGAMENTO DA PROVA DE APTIDÃO DIDÁTICA que sofreram impacto na pontuação:

04:20 min/slide 8 - Oscilações Periódicas no Movimento Unidimensional: o referido slide apresentado pela candidata contem duas representações gráficas e a mesma explica apenas uma das duas representações gráficas mostradas, impactando na pontuação dos itens 1.1 e 3.1;

08:00 min/slide 12 – Equações do MHS: a candidata apresentou o conceito da Energia Mecânica de forma incompleta, ao dizer ser esta igual apenas à Energia Potencial, impactando na pontuação dos itens 1.1, 1.2 e 2.3;

13:00 min/slide 16 – Durante a apresentação do gráfico do MHS, a candidata definiu Energia Cinética em função do Momento de Inércia. A banca entende que a definição do Momento de Inércia antecedeu o conteúdo referente ao Pêndulo Físico, o qual é bem caracterizado por seu Momento de Inércia. Neste sentido, a definição do Momento de Inércia ficou deslocada da sequência lógica e do contexto. Impacto na pontuação dos itens 1.1, 2.2 e 2.3;



13:25 min/slide 16 – Quando analisa o gráfico da Conservação da Energia Mecânica a candidata diz “Quando a Energia Potencial, ela cai, para que essa Energia Mecânica fique constante, obrigatoriamente essa Energia Cinética, ela tem que crescer”. A banca entende que as variações ocorrentes nas energias existentes são uma consequência do Princípio da Conservação da Energia Mecânica. Impacto na pontuação dos itens 1.1, 1.2, 1.3, 2.3 e 3.1;

Ainda nesse slide, a equação final em destaque (circulada) não foi comentada pela candidata e o gráfico apresentado não corresponde às equações expostas no slide em questão, uma vez que o gráfico relaciona as energias em função da elongação e as equações estão apresentadas como funções do tempo. Impacto na pontuação dos itens 1.1, 1.2, 1.3, 2.3 e 3.1;

13:30 min/slide 17 – Explicação insuficiente quanto à conversão da Energia Potencial Elástica em Cinética e vice-versa. O slide é carregado de informações (figuras e equações) que não são comentadas pela candidata. Impacto na pontuação dos itens 1.1, 1.2, 1.3, 2.2, 2.3 e 3.1;

14:55 min/slide 19 – O exemplo comparativo, citado pela candidata, entre o Pêndulo Simples e o sistema Bola de Demolição(guindaste) mostrou-se inadequado para o MHS, tendo em vista as considerações sobre as massas e os ângulos de oscilação. O período do Pêndulo simples é válido para pequenos ângulos e independe da massa. Para a Bola de Demolição a grandeza da bola e sua dureza são características importantes e opostas ao Pêndulo Simples. Impacto na pontuação dos itens 1.1, 1.2, 1.3, 2.3 e 3.1;

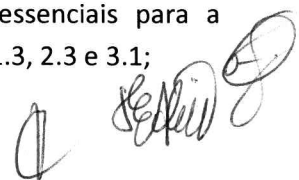
17:30 min/slide 21 – Ao apresentar as equações da Velocidade Angular, Frequência e Período do Pêndulo Simples, a candidata afirma: “Não depende da massa essas três quantidades aqui. Certo?” E continua: “É também utilizado para explicar a questão da queda livre”. Essas duas afirmações aparecem desvinculadas, dificultando a correlação dos assuntos. Impacto na pontuação dos itens 1.1, 1.2, 1.3, 2.3 e 3.1;

23:29 min/slide 29 – Ao definir o Oscilador Harmônico Amortecido ideal, a candidata não faz nenhuma correlação com a ilustração gráfica apresentada no slide. A banca entende que a explicitação da ilustração gráfica é fundamental para a compreensão do fenômeno. Impacto na pontuação dos itens 1.1, 1.2, 1.3, 2.2, 2.3 e 3.1;

25:40 min/slide 31 – Os diferentes tipos de amortecimento são citados sem nenhuma representação gráfica(fundamental para o entendimento do assunto). O único esboço de um gráfico foi feito pela candidata no quadro sem representação dos parâmetros físicos (que são essenciais), das coordenadas e sem explicação. Impacto na pontuação dos itens 1.1, 1.2, 1.3, 2.2, 2.3 e 3.1;

30:00 min/slide 35 – Quanto à abordagem do tópico da Ressonância não foi apresentado o conceito de superposição de ondas, nem representação gráfica, nem a descrição de parâmetros e condições para a ocorrência deste fenômeno. Impacto na pontuação dos itens 1.1, 1.2, 1.3, 2.3 e 3.1;

34:25 min/slide 44 – Quando da apresentação da Função de Onda, não foram definidos os conceitos de Amplitude, velocidade e aceleração, que são grandezas essenciais para a compreensão da Função de Onda. Impacto na pontuação dos itens 1.1, 1.2, 1.3, 2.3 e 3.1;



43:55 min/slides 55, 56 e 57 – Interferência, que é um conceito fundamental, não foi explicado quanto aos parâmetros físicos para os quais ocorre as interferências destrutivas e construtivas. Nesse tópico, a candidata levou menos de 30(trinta) segundos para mostrar os slides correspondentes aos padrões de interferências, dificultando a compreensão dos conceitos, uma vez que nem todas as figuras apresentadas foram explicadas. Impacto na pontuação dos itens 1.1, 1.2, 1.3, 2.2, 2.3 e 3.1;

45:18 min/slide 58 – Não foram explicadas como ocorrem a formação dos ventres e nós em uma e duas dimensões(a exemplo da animação apresentada, aos 46:40) nas Ondas Estacionárias. Impacto na pontuação dos itens 1.1, 1.2, 1.3, 2.3 e 3.1;

49:50 min/slide 66 – Quando da apresentação do Efeito Doppler, não foi explicado o porquê do aumento e da diminuição da frequência percebida pelo detector em função do deslocamento relativo da fonte. Impacto na pontuação dos itens 1.1, 1.2, 2.3 e 3.1;

Considerando-se os aspectos didáticos observa-se que:

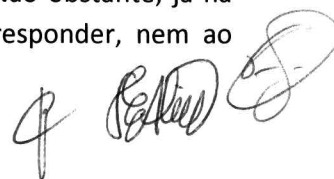
1. A candidata praticamente não utilizou o quadro e quando o fez, foi apenas para reescrever equações que estavam projetadas no slide e ainda o fez transcrevendo as referidas equações na ordem da direita para a esquerda (do quadro);
2. Em vários momentos, a candidata procedeu a sua narrativa de costas para a banca e, na maior parte da apresentação, posicionava-se à frente dos slides, a exemplo dos slides referentes à Velocidade de Onda e à animação em 2D (duas dimensões);
3. O plano de aula entregue pela candidata não contém nenhuma referência bibliográfica, fato este que se repetiu na sua aula de apresentação, além de erros de grafia, tais como MCH(ao invés de MCU) e “complimento”(ao invés de comprimento), além da falta de cuidado com o aspecto histórico e científicos, quando diz que “É interessante como nos primórdios, os físicos, eles observaram movimento harmônico simples”. E continua: “Em 1960, Galileu usando seu telescópio, ele descobriu a quatro luas de Júpiter”.

Estes pontos refletem um claro impacto na pontuação referente aos tópicos PROCEDIMENTO DIDÁTICO e REQUISITOS PESSOAIS, da FICHA PARA JULGAMENTO DA PROVA DE APTIDÃO DIDÁTICA.

2. DA ARGUIÇÃO DA BANCA

A arguição teve a duração de **33:30 minutos**, envolvendo diálogos da candidata com os três membros da banca, tendo sido a mesma tratada por todos os membros com absoluta isonomia e urbanidade.

Todas as considerações e questionamentos levantados pela banca foram todos relacionados ao tema objeto da aula e em todas as perguntas os membros da banca se dispuseram a reformular as questões com vistas à melhor compreensão da candidata. Não obstante, já na primeira pergunta, a candidata passou 07(sete) minutos e não logrou responder, nem ao menos esboçar resposta ao questionamento.



Também quando questionada sobre o efeito dos nós e ventres de uma onda estacionária no experimento de levitação acústica, a candidata após recorrer aos slides não respondeu satisfatoriamente aos questionamentos, tendo dito como resposta à pergunta final: “tenho não”, referindo-se a não ter certeza da sua resposta.

Questionada sobre o uso do Pêndulo Físico, que foi dito na apresentação que este dispositivo pode ser usado em biomecânica para compreender o movimento de como caminha um animal, a candidata não soube responder se era possível determinar a velocidade de caminhada de um animal (notadamente um dinossauro) a partir das pegadas impressas no solo, afirmando que seria necessário ter-se os ossos da perna do mesmo para fazê-lo.

Em outros momentos, expressões do tipo “acho que sim” e “acho que não” foram utilizadas como resposta pela candidata, tendo inclusive contradito suas afirmativas na mesma resposta, denotando absoluta insegurança e falta de domínio do conteúdo exposto, como por exemplo, quando questionada sobre a propagação de uma onda sonora passando de um meio para outro com índice de refração diferente.

3. DO PARECER FINAL DA BANCA

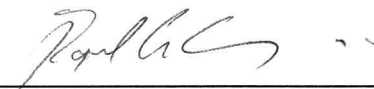
Em face aos argumentos expostos, a banca decide manter a sua avaliação, reiterando as pontuações originalmente conferidas à candidata, por considerar que estas já refletem a avaliação da apresentação realizada nesta fase do certame.

É o parecer!


Mossoró, 26 de outubro de 2016



Prof. Francisco Edcarlos Alves Leite
Presidente



Prof. Rafael Castelo Guedes Martins
Primeiro Avaliador



Prof. Francisco Odolberto de Araújo
Segundo Avaliador



Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA
Conselho Universitário – CONSUNI
10ª Reunião Ordinária de 2016

7º PONTO

Apreciação e deliberação sobre minuta de resolução que regulamenta o Comitê de Ética em Pesquisa – CEP no âmbito da UFERSA;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
COORDENAÇÃO DO CURSO DE MEDICINA**

**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 4/2016 - CCM (11.01.02.45)
(Identificador: 201644247)**

Nº do Protocolo: 23091.011337/2016-41

Mossoró-RN, 27 de Outubro de 2016.

GABINETE

CC:
SECRETARIA DE ORGÃOS COLEGIADOS

Título: Proposta de inclusão de ponto de pauta do CONSUNI

Assunto: 210 - PESQUISA:NORMATIZAÇÃO. REGULAMENTAÇÃO

Presado Sr. Presidente do Conselho Universitário da UFERSA,

Tendo em vista a necessidade de dar cumprimento à **Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 466**, de 12 de dezembro de 2012, publicada em 13 de junho no Diário Oficial da União, que revoga as Resoluções Conselho Nacional de Saúde nos 196/96, 303/2000 e 404/2008 e Resolução 510 de 07 de abril de 2016 (ética em pesquisas nas ciências humanas e sociais), observando, ainda, a **Norma Operacional do Conselho Nacional de Saúde nº 001 de 30 de setembro de 2013**, encaminhamos os seguintes documentos para avaliação, pelo Conselho Universitário, da criação do Comitê de Ética em Pesquisa da UFERSA.

Entendemos que a instituição, dada sua importância no cenário local e regional, no âmbito das pesquisas desenvolvidas nas áreas sociais e da saúde, se beneficiará com a criação de um Comitê de Ética em Pesquisa próprio.

Segundo a **PORTARIA UFERSA/GAB nº 187/2016**, de 16 de Março de 2016, a essa Reitoria designou os membros do referido comitê para que pudessem dar andamento a estruturação e propor o regimento do referido comitê. Agora faz-se necessária aprovação, por parte do CONSUNI, para que haja o encaminhamento de registro junto ao Conselho Nacional de Saúde (CONEP).

Atenciosamente,

(Autenticado em 27/10/2016 11:35)
ANDREA TABORDA RIBAS DA CUNHA
PROFESSOR 3 GRAU
Matrícula: 2220620



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

ATA REUNIÃO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA UFERSA

As dezoito dias do mês de julho de 2016, às quatorze horas, no auditório da PROGEPE, campus central leste da UFERSA, localizado na avenida Francisco Mota, Mossoró/RN, reuniram-se, sob a organização da Professora Andrea Taborda Ribas da Cunha, os membros nomeados para compor o Comitê de Ética em pesquisa da UFERSA- CEP UFERSA. PRESENTES: Profa. Andrea Taborda Ribas da Cunha, Prof. Mário Sérgio Falcão Maia, prof. Jennifer do Vale Silva, Profa. Ady **Canário** de Souza Estevão, Professor Diógenes Lopes Paiva, Prof. Francisco Edcarlos Alves Leite. AUSENTES: Professor Rodrigo Nogueira de Codes A reunião teve início com os seguintes assuntos: **01 – INFORMES SOBRE O CEP UFERSA:** Após conversa na Pró-reitoria de Pesquisa ficou definido que até o prédio novo da pró-reitoria fosse entregue, o CEP funcionaria em sala no prédio da medicina, mas seria inserido no organograma da Pró-reitoria. Reforçou-se a aceitação de ajuda do professor Pablo da UERN em capacitação para os membros e secretariado. O cronograma de reuniões. **02 – APROVAÇÃO DO REGIMENTO E ELEIÇÃO PARA COORDENAÇÃO E VICE-COORDENAÇÃO:** Houve a aprovação do regimento confeccionado em minuta e lido pelos membros. Após foram eleitos conforme regimento o coordenador e vice-coordenador do CEP UFERSA, sendo estes professora Andrea Taborda Ribas da Cunha e professor Mario Sergio Falcão Maia, respectivamente. **03- ENVIO DO PEDIDO DE APROVAÇÃO DO CEP PARA O CONSUNI:** professora Andrea irá confeccionar a ata desta reunião e somar a portaria que designa os membros do CEP, resolução do CONEP e regimento aprovado para encaminhar até sexta para a pauta do CONSUNI, reunião esta que ocorrerá dia 29/07/2016. Nada mais havendo a tratar, a Profa. Andrea agradeceu a presença de todos dando por encerrada a reunião às 15h. A ata será lavrada pela mesma e após passará pela aprovação.

NOME	ASSINATURA
ANDREA TABORDA RIBAS DA CUNHA	
Mário Sérgio F. Maia	
JENNIFER DO VALE E SILVA	
ADY CANÁRIO DE SOUZA ESTEVÃO	
FRANCISCO EDCARLOS ALVES LEITE	
DIÓGENES LOPES DE PAIVA	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

ATA REUNIÃO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA UFERSA

Ao décimo quinto dia do mês de junho de 2016, às quatorze horas, na sala do laboratório de informática do prédio da Pró-reitoria de Planejamento, campus central leste da UFERSA, localizado na avenida Francisco Mota, Mossoró/RN, reuniram-se, sob a organização da Professora Andrea Taborda Ribas da Cunha, os membros nomeados para compor o Comitê de Ética em pesquisa da UFERSA- CEP UFERSA. PRESENTES: Profa. Andrea Taborda Ribas da Cunha, Prof. Mário Sérgio Falcão Maia, Professor Rodrigo Nogueira de Codes. AUSENTES: prof. Jennifer do Vale Silva, Profa. Ady **Canário** de Souza Estevão, Professor Diógenes Lopes Paiva, Prof. Francisco Edcarlos Alves Leite. A reunião teve início com os seguintes assuntos: **01 – INFORMES SOBRE O CEP UFERSA:** a Profa. Andrea deu início a reunião falando sobre a questão discutida com o Pró-reitor adjunto de Planejamento, prof. Moacir Franco, a respeito de secretariado e espaço físico para o CEP. O mesmo sugeriu que devido à falta de espaço e de secretariado provavelmente o CEP seria vinculado inicialmente ao prédio de medicina. Os membros ainda acham melhor marcar uma reunião com o pró-reitor de pesquisa para discutir a possibilidade de estar vinculado a Pró-reitoria de pesquisa. Profa. Andrea tentará marcar reunião para próxima semana. Quanto as capacitações profa. Andrea entrou em contato com professor Pablo, responsável pelo CEP UERN e o mesmo se prontificou a fazê-las. Tentará se marcar para última semana de julho. **02 – APROVAÇÃO DO REGIMENTO E ELEIÇÃO PARA COORDENAÇÃO E VICE-COORDENAÇÃO:** Devido à falta de quórum ficamos de remarcar a reunião, que deverá ser na segunda quinzena de julho, para que haja tempo hábil para incluir na próxima pauta do CONCEPE. **Então a mesma ficou marcada para 13 de julho.** **03- APROVAÇÃO ATAS:** O material de registro será disponibilizado por email para leitura dos membros e aprovação na próxima reunião, bem como lista de contato dos membros. Será também definida na próxima reunião o cronograma de reuniões mensais e feito um grupo do CEP no email. Nada mais havendo a tratar, a Profa. Andrea agradeceu a presença de todos dando por encerrada a reunião às 15h. A ata será lavrada pela mesma e após passará pela aprovação.

NOME	ASSINATURA
ANDREA T.R. CUNHA	
Mário S. F. Maia	
RODRIGO NOGUEIRA DE CODES	Rodrigo Nogueira de Codes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

ATA REUNIÃO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA UFERSA

Ao trigésimo primeiro dia do mês de maio de 2016, às quinze horas e trinta minutos, na sala 23 do prédio da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, campus central leste da UFERSA, localizado na avenida Francisco Mota, Mossoró/RN, reuniram-se, sob a organização da Professora Andrea Taborda Ribas da Cunha, os membros nomeados para compor o Comitê de Ética em pesquisa da UFERSA- CEP UFERSA. PRESENTES: Profa. Andrea Taborda Ribas da Cunha, Prof. Mário Sérgio Falcão Maia, Professor Rodrigo Nogueira de Codes, prof. Jennifer do Vale Silva. AUSENTES: Profa. Ady Canário de Souza Estevão, Professor Diógenes Lopes Paiva, Prof. Francisco Edcarlos Alves Leite. A reunião teve início com os seguintes assuntos: **01 – INFORMES SOBRE O CEP UFERSA:** a Profa. Andrea deu início a reunião falando sobre a criação do CEP UFERSA e os próximos passos para seu registro junto ao CONEP. Houve apresentação dos professores presentes, inclusive prof. Jennifer que é o membro externo por indicado pelo Conselho Municipal de Saúde de Mossoró e professor da UERN. **02 – NECESSIDADES INICIAIS CEP:** Foi exposto a necessidade de uma sala e secretariado para o CEP, sendo o mesmo exigido inclusive para registro do mesmo junto ao CONEP. Professora Andrea ficou de conversar na pró-reitoria de planejamento sobre estas necessidades e ver possibilidade de sala no próprio prédio da PPPG. Não havendo sala neste prédio irá ver a possibilidade de sala na prédio provisório de medicina. Também discutiu-se a necessidade inicial de uma capacitação dos membros do CEP. Professores Andrea e Jennifer ficaram de fazer um convite a membros do CEP UERN. Após confecção da ATA professora Andrea solicitará aos demais professores sugestões sobre a capacitação, mas foram levantados inicialmente os temas sobre Sistema Normativo, Arcabouço institucional e Plataforma Brasil. **03- REGIMENTO E COMPOSIÇÃO CEP UFERSA:** Foi lida a minuta prévia confeccionada para o CEP UFERSA. A mesma será disponibilizada para todos os membros para retirada de dúvidas e sugestões até próxima reunião, onde deverá ser aprovada. Na próxima reunião também haverá a votação para coordenador e vice-coordenador. Ficou também decidido que os membros pensariam em suplentes de diferentes áreas que poderiam compor o CEP. Professor Mario sugeriu iniciarmos as atividades com sete membros e ver, conforme as demandas fossem chegando, quais áreas de atuação seriam importantes absorvermos na composição do CEP. O regimento do CEP UERN e material CONEP para registro será disponibilizado por email para leitura dos membros. **04- PROGRAMAÇÃO PRÓXIMAS REUNIÕES:** Devido a urgência para as tramitações e recesso acadêmico a próxima reunião ficou agendada para 15/06/2016 às 14 horas em local a ser definido. Será também definida na próxima reunião o cronograma de reuniões mensais. Nada mais havendo a tratar, a Profa. Andrea agradeceu a presença de todos dando por encerrada a reunião às 17h. A ata será lavrada pela mesma e após passará pela aprovação.

NOME	ASSINATURA
ANDREA TABORDA RIBAS DA CUNHA	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Márcio Sílvia Falcão Moura	
RODRIGO NOGUEIRA DE CODES	Rodrigo Nogueira de Codes.
JENNIFER DO VALE E SILVA	



Mossoró /RN, seis de setembro de dois mil e dezesseis.

CARTA DE INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES DE USUÁRIOS

1. Em atenção à solicitação da Universidade Federal Rural do Semiárido e de acordo com o que definem a Resolução CNS nº 240/1997 e a Norma Operacional CNS/CONEP nº -001/2013, eu, Francisca Glaudionora da Silveira, portadora do CPF nº 155.127.894-49, na qualidade de Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, INDICO para compor o Comitê de Ética em Pesquisa da SOLICITANTE, como representante de usuários:

a) A Senhora Alyssandra Maria Lima Rodrigues, portadora do CPF nº 027.153.134-70, Professora, Doutora, residente à Avenida Pedro Paraguai, 313, Liberdade I, Mossoró/RN, CEP 59.633-200;

2. A indicada é Funcionária Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de educação, Cultura, esporte e Lazer e atua na educação Básica como professora dos anos Finais na Rede Municipal de Ensino de Mossoró/RN.

3. A Secretaria Municipal de Educação Cultura esporte e Lazer de Mossoró/RN é uma Instituição Pública Municipal, responsável pela oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no município de Mossoró, que tem como objetivo assegurar a formação comum, indispensável para o exercício da cidadania, oferecendo aos alunos os meios para progredir em estudos posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Francisca Glaudionora da Silveira
Pte. Francisca Glaudionora da Silveira

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0187/2016, de 16 de março de 2016

O Decano da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no exercício da função de reitor, conforme atribuição conferida pelo parágrafo 1º, do artigo 26, do Estatuto da Universidade, aprovado por meio da PORTARIA N.º 312, DE 3 DE JULHO DE 2006, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União N.º 126, de 04 de julho de 2006, Seção 1,

CONSIDERANDO a Resolução n.º. 466 de 12 de dezembro de 2012 do Conselho Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO a Norma Operacional n.º. 001 de 30 de setembro de 2013 do Conselho Nacional de Saúde/ Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade institucional da criação do Comitê de Ética em Pesquisa;

CONSIDERANDO os Ofícios N.º 285/2015 – GR/UFERSA e n.º 004/2016 – CMS, os quais versam sobre a indicação de nome para compor o Comitê de Ética em Pesquisa da UFERSA.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para compor a Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, os servidores abaixo indicados:

- I – **Andrea Taborda Ribas da Cunha** (Titular)
- II – **Ady Canário de Souza Estevão** (Titular)
- III – **Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia** (Titular)
- IV – **Diógenes Lopes Paiva** (Titular)
- V – **Francisco Edcarlos Alves Leite** (Titular)
- VI – **Mario Sergio Falcão Maia** (Titular)
- VII – **Rodrigo Nogueira de Codes** (Titular)
- VIII - **Jennifer do Vale e Silva** (Suplente)

Parágrafo Único: O mandato dos servidores acima listados terá duração de dois anos a partir da emissão deste ato.

Art. 2º O Comitê ora designado é competente para se autoregular por Normas e Procedimentos próprios, observada a Legislação Federal.



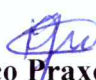
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR


Parágrafo Único: O regulamento interno do CEP será elaborado pela maioria absoluta dos seus membros e deverá ser encaminhado ao Consuni para aprovação.

Art. 3º Esta ato entra em vigor nesta data.

Publique-se, afixando-se no
Mural dos Atos Oficiais

16/03/16


Francisco Praxedes de Aquino
Decano no exercício da função de Reitor


Márcia de Jesus Xavier
Chefe de Gabinete

Orientações para Registro de Comitê de Ética em Pesquisa (CEP)

Em consonância com a normatização vigente, a saber Res. CNS nº 466/12, Res. CNS nº 370/07 e Norma Operacional-CNS nº 001/2013, para o registro de CEP deverá ser encaminhada a seguinte documentação:

- 1) Carta de solicitação de registro;
- 2) Formulário de registro;
- 3) Ato de designação de integrantes;
- 4) Regimento interno;
- 5) Indicação de representante(s) de usuários;
- 6) Descrição da instituição requerente e comprovação dos requisitos mínimos;
- 7) Descrição das condições mínimas de funcionamento do CEP.

Detalhamento sobre a documentação solicitada acima

1. Carta de solicitação de registro: deverá ser encaminhada pela autoridade máxima da Instituição ou quem por ele(a) designado, explicitando o ato de criação do comitê.

2. Formulário de registro: deverá seguir modelo padrão disponível na página da CONEP na internet: http://conselho.saude.gov.br/web_comissoes/conep/aquivos/cep/procedimentos2.html. Marcar a opção “REGISTRO INICIAL” no formulário.

LEMBRAR!

- O CEP será composto por, no mínimo, 7 (sete) membros, com participação de homens e mulheres, dentre os quais, pelo menos um(a) representante de usuários;
- No mínimo 50% dos membros deverá ter experiência em pesquisa comprovada;
- O CEP deverá ter caráter multidisciplinar, não devendo mais que metade de seus membros pertencer à mesma categoria profissional;

3. Ato de designação dos integrantes: poderá ser uma portaria, edital ou ato administrativo; os integrantes arrolados no ato de designação devem ser os mesmos constantes do formulário de registro.

4. Regimento interno: deverá ser enviada cópia do Regimento aprovado e constante da ata de reunião do pleno do CEP com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros. O Regimento deverá abordar, dentre outros, os seguintes aspectos:

- Número e periodicidade das reuniões;
- Número máximo anual de ausências justificadas dos membros;
- Forma de controle das presenças;
- Quórum de metade dos membros mais um e *modus operandi* das reuniões deliberativas;
- Horário de funcionamento;
- Local e horário de atendimento ao público em geral e aos pesquisadores;
- Duração do mandato e forma de renovação dos membros;
- Disposições sobre sigilo e confidencialidade;
- Capacitação dos membros e promoção da educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos.

LEMBRAR! O CEP não poderá analisar pesquisas com uso de animais e, portanto, esta atividade não poderá estar prevista em seu regimento.

5. Indicação de representante(s) de usuários: deverá ser feita, preferencialmente, por meio de solicitação aos Conselhos Municipais ou Estaduais de Saúde. Poderá também ser feita por meio de solicitação a movimentos sociais ou entidades representativas de usuários e, a seguir, encaminhada para a análise e aprovação da CONEP.

6. Descrição da instituição requerente e comprovação dos requisitos mínimos: o documento com a descrição requerida deverá elucidar, conforme a Resolução CNS nº 370/07, os seguintes aspectos que deverão ser comprovados:

- Regularização junto aos órgãos competentes e autorização para funcionar de acordo com a sua missão;

E, adicionalmente, comprovar um dos requisitos abaixo:

- Existência de programa de pós-graduação credenciado na CAPES com a nota mínima 4 (quatro), informando-se as especificidades da instituição e das linhas de pesquisa a serem desenvolvidas; ou
- Existência em seu quadro efetivo número maior ou igual a 30 (trinta) profissionais de nível superior, sendo no mínimo 10 (dez) doutores de comprovada experiência em pesquisa nos últimos 3 (três) anos.

LEMBRAR! Para comprovação da titulação dos profissionais deverá ser enviada lista, por e-mail, com os nomes e respectivos *links* da Plataforma Lattes do CNPq, que será consultada para fins de confirmação (Obs.: A lista deverá ser enviada para o e-mail conep.cep@saude.gov.br, com o assunto no seguinte formato: *registro_currículos_nome do CEP*).

7. Descrição das condições de funcionamento do CEP: o documento com a descrição requerida deverá elucidar com detalhes os recursos que foram colocados à disposição pela instituição para a instalação do CEP. Podem ser anexadas fotos e outros documentos.

LEMBRAR! As condições mínimas para funcionamento de um CEP, conforme Resolução CNS nº 370/07, item I.1.1 são as seguintes:

- Espaço físico exclusivo para abrigar: secretaria, espaço para reuniões e arquivo;
- Funcionário administrativo exclusivo para as atividades do comitê;
- Equipamentos de informática com acesso a internet, aparelho telefônico, mobília adequada, material de consumo e arquivo.

LISTA DE CHECAGEM PARA O COORDENADOR DO CEP			
Documentos		X	Rubrica do coordenador
1.	Carta de solicitação de registro		
2.	Formulário de registro		
3.	Ato de designação dos integrantes		
4.	Regimento interno		
5.	Indicação de representante(s) de usuários		
6.	Descrição da instituição requerente e comprovação dos requisitos mínimos		
7.	Descrição das condições de funcionamento do CEP		



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CONSUNI N° xxx/2016, de xxx de xxxx de 2016

Regulamenta o Comitê de Ética em Pesquisa – CEP no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e, com base na deliberação deste órgão colegiado, em sua xxx Reunião Ordinária do ano de 2016, realizada no dia xxxx de xxxxx de 2016,

CONSIDERANDO o expediente do Comitê de Ética em Pesquisa – CEP/UFERSA, datado de xxx de xxxx de 2015, o qual encaminha minuta de regulamentação de seu funcionamento para deliberação por parte do CONSUNI;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento a Resolução do Conselho Nacional de Saúde n° 466, de 12 de dezembro de 2012, publicada em 13 de junho no Diário Oficial da União, que revoga as Resoluções Conselho Nacional de Saúde nos 196/96, 303/2000 e 404/2008 e observando ainda a Norma Operacional do Conselho Nacional de Saúde n° 001 de 30 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo xx do Estatuto da UFERSA,

RESOLVE:

Art. 1° – Regulamentar o funcionamento do Comitê de Ética em Pesquisa – CEP no âmbito da UFERSA, com base no anexo desta Resolução.

Art. 2° – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

José de Arimatea de Matos
Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO

COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DA UFERSA

CAPÍTULO I – DO OBJETO E SUAS FINALIDADES

Artigo 1º - O Comitê de Ética em Pesquisa – CEP da Universidade Federal de Rural do Semi-Árido – UFERSA é um órgão colegiado, de natureza técnico-científica, interdisciplinar, independente, com *munus publico*, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criado para defender os interesses dos sujeitos da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade e constituído nos termos da Resolução nº 466, do Conselho Nacional de Saúde, expedida em 12/12/2012 e Normatizada pela Norma Operacional 001/2013 e a Resolução 510 de 07 de abril de 2016.

Artigo 2º - Ao CEP/UFERSA compete regulamentar, analisar e fiscalizar a realização de pesquisas envolvendo seres humanos, no âmbito da Universidade, nos termos das resoluções vigentes.

Parágrafo Único - Os membros do CEP/UFERSA têm total independência de ação no exercício de suas funções no Comitê, mantendo, sob caráter confidencial, as informações as quais tem acesso.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O CEP/UFERSA será constituído um colegiado composto por representantes dos pesquisadores vinculados à UFERSA, envolvidos em atividades de pesquisa e por representantes da comunidade usuária da UFERSA e terá a seguinte composição:

- a) Coordenador e vice-coordenador
- b) Membros do Colegiado
- c) Equipe de assessoria técnica e administrativa

Artigo 4º - A coordenação e vice-coordenação da CEP/UFERSA será exercida por um dos membros, eleitos entre os membros do colegiado, em escrutínio secreto e pela maioria dos votos, em reunião do colegiado.

Parágrafo único – O coordenador, o vice-coordenador e os membros do CEP/UFERSA terão mandatos de três anos, sendo permitida a recondução.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Artigo 5º - O Colegiado do CEP/UFERSA será composto por membros nomeados pelo Reitor, a partir de indicação do Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG e o coordenador e o vice-coordenador eleitos conforme o caput do artigo 4º.

§ 1º – O Colegiado do Comitê será constituído no mínimo por 07 (sete) membros titulares, incluindo profissionais das áreas de saúde, ciências biológicas, ciências sociais, exatas e humanas, e ainda por um representante dos usuários assistidos ou não pela Instituição. Cada membro titular deverá contar, com 1 (um) membro suplente.

§ 2º – Entre os membros titulares deverá haver, pelo menos, 1 membro representante dos usuários, respeitando-se a proporcionalidade pelo número de membros, estipulada pela Norma operacional 001/2013, que é 1 (um) representante de usuários para cada 7 (sete) membros titulares.

§ 3º – O CEP/UFERSA deverá ser constituído por pessoas de ambos os sexos, não sendo permitido que nenhuma categoria profissional tenha uma representação superior à metade dos seus membros.

§ 4º – Pelo menos metade dos membros deverá possuir experiência em pesquisa e representar as diversas áreas de atuação multidisciplinar da Instituição.

§ 5º – Nenhum dos membros titulares ou suplentes do CEP/UFERSA poderá ser remunerado.

§ 6º – O mandato dos membros do CEP/UFERSA será de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução.

§ 7º – Não será permitida, ao final de cada mandato, a renovação de mais de um terço dos membros do CEP/UFERSA.

§ 8º – Todos os membros do corpo docente da UFERSA serão considerados membros consultores *ad hoc*, para efeito de emissão de pareceres junto ao CEP/UFERSA.

Artigo 6º - O CEP/UFERSA será assistido por uma equipe administrativa ficando suas atividades vinculadas ao Coordenador.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Artigo 7º – O Comitê de Ética em Pesquisa terá as seguintes atribuições:

- a) analisar os projetos de pesquisa envolvendo seres humanos dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- b) expedir instruções com normas técnicas para orientar os pesquisadores a respeito aos aspectos éticos;
- c) garantir a manutenção dos aspectos éticos de pesquisa;
- d) zelar pela obtenção e adequação de consentimento livre e esclarecido dos sujeitos ou grupos para sua participação na pesquisa;
- e) acompanhar o desenvolvimento de projetos através de relatórios semestrais e/ou anuais dos pesquisadores, nas situações exigidas pela legislação;
- f) manter comunicação regular e permanente com a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP/MS), encaminhando para sua apreciação os casos previstos na regulamentação;
- g) desempenhar papel consultivo e educativo, promovendo a educação da ética em pesquisa envolvendo seres humanos em todos os níveis na Instituição ou fora dela.

Artigo 8º – Ao Coordenador compete:

1- Presidir, coordenar e supervisionar as atividades do Comitê e especificamente:

- a) comitê em suas relações internas e externas;
- b) instalar o Comitê e presidir as reuniões plenárias;
- c) promover a convocação das reuniões;
- d) distribuir os projetos de pesquisas recebidos para análise e parecer aos membros do Comitê;
- e) indicar membros para estudos e emissão de pareceres necessários à compreensão da finalidade do Comitê;
- f) tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- g) delegar ao vice-coordenador as tarefas que forem necessárias ao adequado funcionamento do Comitê

Parágrafo 1º – Na ausência do coordenador, as atribuições serão desempenhadas pelo vice-coordenador.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Artigo 9º – Aos membros do CEP/UFERSA compete:

- a) estudar e relatar, nos prazos estabelecidos (30 dias), os projetos de pesquisas que lhes foram atribuídas pelo presidente, garantindo a confidencialidade dos mesmos;
- b) comparecer às reuniões, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- c) requerer votação de matéria em regime de urgência;
- d) verificar a instrução dos procedimentos estabelecidos, a documentação e o registro dos dados gerados no decorrer do processo, o acervo de dados obtidos, os recursos humanos envolvidos, os relatórios parciais e finais do processo;
- e) desempenhar funções atribuídas pelo Coordenador;
- f) apresentar proposições sobre as questões pertinentes ao CEP/UFERSA.

§ 1º – Será dispensado e substituído o membro que não comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 4 intercaladas, no mesmo ano.

§ 2º - O membro do Comitê deverá declarar-se impedido de emitir pareceres ou participar do processo de tomada de decisão, na análise de protocolo de pesquisa em que estiver diretamente ou indiretamente envolvido.

§ 3º - Os pareceres, uma vez aprovados, serão assumidos pelo CEP/UFERSA, mantendo-se o anonimato dos pareceristas, observando-se que todos os pareceres são confidenciais e serão encaminhados exclusivamente ao pesquisador responsável pelo projeto e a CONEP, quando for o caso.

Artigo 10º – Assistente administrativo compete:

- a) receber os projetos da secretaria e realizar a Nota Técnica dos mesmos;
- b) participar, com os relatores, das discussões de projetos, em câmaras técnicas setoriais;
- c) manter contato com os pesquisadores, esclarecendo e orientando no cumprimento das normas do CEP/UFERSA e das pendências emitidas pelos relatores;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- d) auxiliar os relatores no acompanhamento e monitoração dos projetos em andamento;
- e) participar das atividades de ensino da Bioética e Ética em Pesquisa e difundir os princípios, as normas e as legislações vigentes; e
- f) elaborar relatórios semestrais do funcionamento do CEP/UFERSA para encaminhamento à CONEP.
- g) encaminhar o expediente/pauta;
- h) manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devem ser examinados nas reuniões do CEP/UFERSA;
- i) providenciar o cumprimento das diligências determinadas;
- j) lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de ata e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância;
- l) lavrar e assinar as atas de reuniões do CEP/UFERSA;
- m) providenciar, por determinação do Coordenador, a convocação das sessões ordinárias e extraordinárias;
- n) Encaminhar aos membros do CEP/UFERSA a pauta das reuniões.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES DO CEP/UFERSA

Artigo 11 – O CEP/UFERSA se reunirá em Reunião Plenária Ordinária uma vez por mês para discussão e avaliação de projetos para a emissão dos pareceres, entre outras atividades de sua competência.

Parágrafo 1º – O CEP/UFERSA se reunirá em carácter extraordinário sempre que necessário, por convocação coordenador ou pela maioria dos seus membros, com registro de presença comprovado através de lista assinada pelos membros presentes.

Parágrafo 2º – A reunião do CEP/UFERSA se instalará e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros, e será dirigida pelo seu coordenador ou, na sua



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ausência, pelo vice-coordenador. ou um membro do CEP/UFERSA designado pelo coordenador.

Parágrafo 3º – As reuniões se darão da seguinte forma:

- a) verificação da presença do coordenador ou de seu representante conforme prevê o § 2º, artigo 11 desta Norma ;
- b) verificação de presença dos membros do CEP/UFERSA e existência de *quorum*;
- c) leitura e assinatura da ata da reunião anterior;
- d) comunicações breves e franqueamento da palavra;
- e) leitura e despacho do expediente;
- f) ordem do dia, incluindo leitura, discussão e votação dos pareceres;
- g) organização da pauta da próxima reunião;
- h) distribuição de projetos de pesquisa ou tarefas aos relatores; e
- i) encerramento da sessão.

Parágrafo 4º – Com base no parecer emitido, cada projeto será enquadrado em uma das seguintes categorias:

- 1) **Aprovado:** quando o protocolo encontra-se totalmente adequado para execução.
- 2) **Com pendência:** quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa. Por mais simples que seja a exigência feita, o protocolo continua em “pendência”, enquanto esta não estiver completamente atendida.
- 3) **Não Aprovado:** quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em “pendência”.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

4) Arquivado: quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer.

5) Suspenso: quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa.

6) Retirado: quando o Sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Neste caso, o protocolo é considerado encerrado.

Artigo 12º – A cada mês, uma das Reuniões Plenárias do CEP/UFERSA deverá também contemplar a apresentação de temas que permitam a capacitação de seus membros.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13º – O CEP/UFERSA manterá, sob caráter confidencial, as informações recebidas.

Artigo 14º – Os projetos, protocolos e relatórios correspondentes serão arquivados por 5 anos, após o encerramento do estudo.

Artigo 15º – Os casos omissos e as dúvidas quanto à aplicação da presente Norma serão dirimidos pelo Coordenador do CEP/UFERSA e, em grau de recurso, pelo Conselho Universitário da UFERSA.

Artigo 16º – A presente Norma de funcionamento do CEP/UFERSA poderá ser alterado mediante proposta do CEP/UFERSA, através da maioria de seus membros em reunião plenária do colegiado.

Artigo 17º – A presente Norma entrará em vigor na data de sua aprovação em reunião plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Artigo 18º – Os componentes do primeiro CEP/UFERSA serão indicados através de ato de designação/administrativo do Reitor.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Artigo 19º – O CEP/UFERSA localizar-se-á no Prédio do curso de Medicina, Campus Central Leste, situado na avenida Francisco Mota, 572, Mossoró-Rn. Funcionará das 07:30h às 11:00h e das 13:30 às 17:00h.

Esta Resolução foi construída na Reunião Plenária Ordinária do CEP/UFERSA de 18 de julho de 2016 e encaminhada ao CONSUNI para deliberação em sua reunião de xxx de xxxxx de 2016.



Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA
Conselho Universitário – CONSUNI
10ª Reunião Ordinária de 2016

8º PONTO

Outras ocorrências;